

Luis Fernando Casado Rodrigues

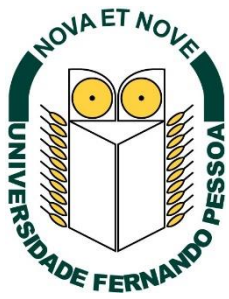
Human Smuggling, Migração e Europa:

A perspetiva dos profissionais da área da migração sobre os processos de Human Smuggling na atual crise migratória Europeia.

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2017





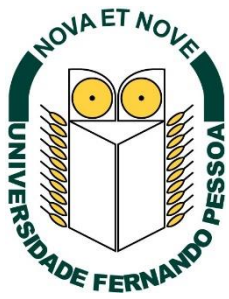
Luis Fernando Casado Rodrigues

Human Smuggling, Migração e Europa:

A perspetiva dos profissionais da área da migração sobre os processos de Human Smuggling na atual crise migratória Europeia.

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2017



Luis Fernando Casado Rodrigues

Human Smuggling, Migração e Europa:

A perspetiva dos profissionais da área da migração sobre os processos de Human Smuggling na atual crise migratória Europeia.

---

(Luis Fernando Casado Rodrigues)

Dissertação de mestrado apresentada à  
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade  
Fernando Pessoa, como parte dos requisitos para obtenção do  
grau de Mestre em Criminologia, sob a orientação da  
Professora Doutora Manuela Niza Ribeiro.

## **Agradecimentos**

Em primeiro lugar quero agradecer á minha orientadora, Manuela Niza Ribeiro, pelo apoio incondicional durante o desenvolvimento desta dissertação, pela disponibilidade, por compreender a minha paixão por esta temática e por sempre ter acreditado nas minhas capacidades e convicções.

Em segundo lugar, agradeço aos meus pais por todo o carinho e educação que me deram todos estes anos, pela oportunidade de estudar numa cidade diferente e numa disciplina que desde o primeiro momento me apaixonou, e por me terem dado a liberdade de lutar pelos meus sonhos.

Em terceiro lugar, quero agradecer a uma pessoa muito especial, que sempre esteve comigo nos momentos mais difíceis e foi o meu pilar durante o desenvolvimento desta dissertação.

Por fim, agradeço aos meus amigos, pelas palavras de apoio e motivação, pelos momentos de descontração, que contribuíram para a minha saúde mental durante este processo, e, sobretudo, por acreditarem nos meus sonhos.

**Muito Obrigado!**

## **Resumo**

O fenómeno *Human Smuggling* é um tipo de criminalidade transnacional atual, particularmente, no contexto da União Europeia. O estudo científico desta temática é cada vez mais frequente e, conjuntamente com os trabalhos de organizações internacionais, a presente problemática faz parte da lista de preocupações dos atuais debates políticos internacionais. Com base num enquadramento teórico que explora por um lado, os factos históricos que moldaram a forma como as políticas internacionais de asilo atuam, e por outro lado, que descreve o fenómeno em estudo e a sua difícil conceptualização, a presente investigação científica pretende explorar e descrever de que forma o fenómeno de *Human Smuggling* influencia os fluxos migratórios europeus atuais e se os migrantes que utilizam os serviços destas redes devem (ou não) ser responsabilizados criminalmente. Para além disso, pretende-se dar voz aos profissionais da área da migração que trabalham diretamente ou indiretamente com o fenómeno, algo que não é muito comum nos trabalhos científicos internacionais sobre esta temática. De forma a responder as presentes questões de investigação, optou-se pela utilização de uma metodologia qualitativa, alicerçada pela técnica da entrevista, utilizando um guião de entrevista concebido para o efeito. Os resultados obtidos mostram que a relação entre as redes de *Human Smuggling* e o volume das deslocações migratórias em massa no contexto atual é inquestionável. Os resultados mostram também que os migrantes que chegam à Europa, através destes serviços ilícitos, não devem ser alvos de qualquer penalização legal. Por fim, foi possível enumerar um conjunto de medidas alternativas que contribuem para um combate mais eficaz a esta problemática e que fornecem opções legais de migração, reduzindo a necessidade de um migrante em recorrer aos serviços de *Human Smuggling*.

**Palavras-Chave:** Human Smuggling, Migração, Migrante, Crise Migratória, Europa, Asilo.

## **Abstract**

The phenomenon of Human Smuggling it's a type of transnational crime, particularly, in the context of European Union. The scientific study of this thematic it's increasingly more frequent and, together with the work of international organizations, this problematic it's a part of the list of concerns of current international political debates. Based on a theoretical framework that explores on one hand, the historical facts that shaped the way the international Asylum Policies work, and on the other hand, describes the phenomenon in study and its difficult conceptualization, this scientific research aims to explore and describe how the phenomenon of human smuggling influence current European migratory flows and whether migrants using the services of these networks should (or not) be liable to be criminalize. Moreover, it aims to give a voice to the professionals in the migration area who work directly or indirectly with the phenomenon, something that is not very common in international scientific work on this subject. To answer these questions of research, it was uses a qualitative methodology, based on the technique of the interview, using an interview script designed for this purpose. The results obtained show that the relationship between human smuggling networks and the volume of mass migratory movements in the current context is unquestionable. The results also show that migrants arriving in Europe, through these illicit services, should not be targeted at any legal penalty. Finally, it was possible to enumerate a set of alternative measures that contribute to more effectively combat this problem and provide legal migration options, reducing the need for a migrant to use human smuggling services.

**Keywords:** Human Smuggling, Migration, Migrant, Migration Crisis, Europe, Asylum.

## **Resumé**

Le phénomène de *l'Human Smuggling* est un type de criminalité transnational actuelle, notamment dans le contexte de l'Union Européenne. L'étude scientifique de ce thème est de plus en plus fréquente et en collaboration avec le travail des organisations internationales, cette problématique fait partie de la liste des préoccupations des discussions politiques internationales actuelles. Basé sur un cadre théorique qui explore d'une part, les faits historiques qui ont perpétré la façon dont la Loi agit sur les politiques d'asile internationales, et d'autre part, décrivant le phénomène dans l'étude et sa conceptualisation difficile, cette recherche scientifique vise à explorer et à décrire comment le phénomène de *l'Human Smuggling* influence les flux migratoires européens actuels et si les migrants utilisant les services de ces réseaux devraient (ou non) être passibles de responsabilité pénale. En outre, il est destiné à donner la parole aux professionnels spécialisés dans le domaine de la migration qui travaillent directement ou indirectement avec le phénomène, ce qui n'est pas très commun dans les travaux scientifiques internationaux sur ce sujet. Afin de répondre à ces questions de recherche, il a été opté l'utilisation d'une méthodologie qualitative, basée sur la technique de l'entrevue, en utilisant un script conçu à cette fin. Les résultats obtenus montrent que la relation entre les réseaux d'*Human Smuggling* et le volume des mouvements migratoires de masse dans le contexte actuel est incontestable. Les résultats montrent également que les migrants qui arrivent en Europe, par l'intermédiaire de ces services illicites, ne devraient pas être visés par une sanction légale. Enfin, il a été possible d'énumérer un ensemble de mesures alternatives qui contribuent à une lutte plus efficace contre cette problématique et fournissent des options de migration légale, ce qui réduit la nécessité pour un migrant d'utiliser des services d'*Human Smuggling*.

**Mots-clés :** *Human Smuggling*, migration, migrant, crise migratoire, Europe, asile.

## Índice

<b>Introdução .....</b>	<b>1</b>
<b>Enquadramento Teórico .....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo I – As principais crises migratórias da segunda metade do século XX .....</b>	<b>4</b>
1.1. A crise migratória da Segunda Guerra Mundial e a criação do ACNUR .....	6
1.2. A convenção do estatuto de refugiado de 1951 e o protocolo de 1967 .....	10
1.2.1. Definição de refugiado e a sua aplicação .....	11
1.2.2. Princípios, direitos e deveres .....	12
1.2.3. O protocolo de 1967 relativo ao estatuto de refugiado .....	13
<b>Capítulo II – A atual crise migratória do Mediterrâneo .....</b>	<b>14</b>
2.1. O sistema comum de asilo europeu e o sistema Dublin .....	16
2.2. A posição dos Estados membros face à crise migratória .....	18
2.3. Medidas e ações futuras da União Europeia face à crise.....	19
<b>Capítulo III – As Redes criminosas de Human Smuggling .....</b>	<b>21</b>
3.1. Conceptualização do fenómeno.....	23
3.2. Human Smuggling Versus Tráfico de Seres Humanos.....	25
3.3. As Principais abordagens teóricas ao fenómeno .....	27
3.3.1. As abordagens organizacionais, criminológicas e estruturais.....	29
3.3.2. Os modelos de estimativa de fluxos, de cruzamentos e probabilidade de captura	30
3.3.3. Abordagens industriais, mercantis e empresariais dos processos migratórios .....	31
3.3.4. Comparações estruturais, históricas e globais.....	32
3.3.5. Abordagens dos Direitos Humanos.....	32
3.3.6. Abordagens dos estudos de género .....	33
3.4. Dados estatísticos mais recentes sobre a operacionalização dos processos de Human Smuggling .....	34
<b>Investigação Empírica .....</b>	<b>37</b>
<b>Capítulo IV – Metodologia da Investigação .....</b>	<b>37</b>
4.1. Objetivos .....	38
4.2. Método.....	39
4.2.1 Participantes.....	40
4.2.2. Instrumento.....	44
4.2.3. Procedimentos .....	45
<b>Capítulo V – Resultados.....</b>	<b>48</b>
5.1. O conceito teórico de Human Smuggling.....	48
i. Definição teórica do conceito.....	48

ii. Principais diferenças entre o Human Smuggling e o Tráfico de Seres Humanos .....	49
5.2. As atuais redes de Human Smuggling .....	50
i. Estrutura organizacional.....	50
ii. Características específicas da realidade atual .....	52
iii. Formas de aliciamento dos migrantes .....	53
iv. Estratégias utilizadas .....	54
5.3. Os migrantes e as redes de Human Smuggling .....	56
i. Formas de pagamento.....	56
ii. Fatores de risco mais comuns .....	57
iii. Integração social nos países de chegada.....	58
5.4. Os atuais procedimentos de asilo .....	59
i. Perspetivas positivas .....	59
ii. Perspetivas negativas .....	59
5.5. Cooperação Internacional Europeia.....	61
i. Influência das divergências políticas .....	61
ii. A declaração conjunta entre a EU e a Turquia .....	63
5.6. O impacto do Human Smuggling na crise migratória .....	64
i. Influência das redes de Human Smuggling nos fluxos migratórios.....	64
ii. Medidas alternativas .....	65
<b>Discussão de resultados .....</b>	<b>68</b>
<b>Conclusão .....</b>	<b>72</b>
<b>Referências Bibliográficas .....</b>	<b>76</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>83</b>

## **Índice de Figuras**

Figura 1. Principais tipos de migrantes do fluxo migratório misto atual, por país anfitrião.....	14
--	----

## **Índice de Tabelas**

Tabela 1. As 6 principais abordagens ao fenómeno de Human Smuggling.....	28
Tabela 2. Caracterização da amostra quanto à formação académica e profissão atual.....	41
Tabela 3. Experiência prática e profissional relacionada com o Human Smuggling.....	43

## **Índice de Gráficos**

Gráfico 1. Caracterização da amostra quanto à variável sexo.....	42
Gráfico 2. Caracterização da amostra quanto à variável escalão etário.....	42

## **Índice de Siglas**

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

CEAS – Sistema comum europeu de asilo

ECOSOC – Conselho Económico e social das Nações Unidas

IOM – Organização Internacional de Migração

IRO – Organização Internacional de refugiados

ONU – Organização das Nações Unidas

ONGs – Organizações Não Governamentais

SJR – Serviço Jesuítas aos Refugiados

TSH – Tráfico de Seres Humanos

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime

## **Índice de Anexos**

Anexo A – Ficha de dados sociodemográficos e guião de entrevista

Anexo B – Pedido de colaboração (individual)

Anexo C – Pedido de colaboração às instituições

Anexo D – Consentimento Informado

Anexo E – Solicitação da Gravação Áudio

Anexo F – Categorias e Subcategorias

## Introdução

As redes criminosas de *Human Smuggling*, têm acompanhado a história migratória da comunidade internacional um pouco por todo o globo. Este tipo de criminalidade transnacional<sup>1</sup> tem uma enorme influência nos processos migratórios atuais, particularmente, na crise migratória que a Europa enfrenta atualmente.

Apesar do conhecimento sobre a existência deste fenómeno não ser recente, a preocupação sobre os efeitos desta tipologia criminal começou a ser alvo de estudo apenas em 1994 (Baird, 2016). Devido ao contributo de vários investigadores (Heckmann, 2007; Webb & Burrows, 2009; Liempt, 2007; Jandl, 2008) e à constante preocupação em medir este fenómeno por parte de organizações internacionais (ACNUR, UNODC, EUROPOL, IOM, etc.), o *Human Smuggling* é atualmente um tema central nos debates políticos internacionais.

A escolha deste tema teve por base várias considerações. Em primeiro lugar, o facto de ser um tema atual que afeta um grande conjunto de pessoas. O processo migratório, seja de forma regular ou irregular, tem grande efeito em qualquer Estado, tanto a nível social (*i.e.*, tensão social, demográfica) como ao nível dos serviços públicos (*i.e.*, educação, saúde) (Perdomo, 2007). Para além disso, a migração irregular, associada às redes de *Human Smuggling*, é um fenómeno em crescimento que requer, claramente, estudos que a quantifiquem, qualifiquem e/ou avaliem o seu impacto.

Em segundo lugar, as redes de *Human Smuggling* acarretam consigo um conjunto de particularidades que põem em causa a dignidade Humana, o que por si só, é motivação suficiente para o desenvolvimento de estudos científicos, que contribuam para o combate a esta problemática.

Em terceiro lugar, a falta de literatura científica sobre esta temática, a nível nacional, é outro fator que levou à escolha desta problemática. A escassa literatura científica que existe no plano nacional, ou está desatualizada, ou não se foca especificamente no *Human Smuggling*, mas sim na atividade criminal conexas (*i.e.*, auxílio à imigração ilegal, falsificação de documentos, tráfico de seres humanos).

---

<sup>1</sup> A criminalidade transnacional é um tipo de criminalidade que infringe a lei nacional de mais de um país, no planeamento, execução e/ou impacto desse delito (Albanese, 2009).

No âmbito da presente dissertação, procurou-se estudar o fenómeno em duas vertentes: a relação das redes de *Human Smuggling* com a crise migratória atual e a responsabilidade criminal (ou não) dos migrantes que utilizam estes serviços. Por outro lado, procurou-se obter a perspetiva dos profissionais da área da migração, que lidam diariamente, de forma direta ou indireta, com esta problemática. Para esse efeito, delineou-se as seguintes questões de investigação, que interligam todos estes pontos: (1) qual é a perspetiva dos profissionais, cuja atividade profissional se relaciona com os processos migratórios, sobre o papel dos processos de *Human Smuggling*, nos atuais fluxos migratórios europeus? e (2) qual a perspetiva destes profissionais sobre a criminalização ou descriminalização dos migrantes que utilizam os serviços destas redes?

De forma a construir um percurso lógico na presente investigação científica, delineou-se um conjunto de objetivos específicos que permitem por um lado, guiar o nosso processo de investigação, e por outro lado, especificar características inerentes às Redes de *Human Smuggling*, que possibilitam uma melhor compreensão do fenómeno. Portanto, os objetivos específicos delimitados nesta dissertação são: (1) identificar os fatores de risco a que os migrantes são expostos, quando utilizam os serviços do fenómeno de *Human Smuggling*; (2) delimitar as razões que levaram os migrantes a utilizar os serviços de *Human Smuggling*; (3) perceber se a experiência destes migrantes nas redes de *Human Smuggling* afeta as relações interpessoais nos países que os acolhem e (4) identificar possíveis medidas alternativas que auxiliem no combate a estas redes.

O presente estudo divide-se em duas grandes partes: o enquadramento teórico e a investigação empírica. No enquadramento teórico, procurou-se caracterizar os conceitos que estão diretamente associados ao fenómeno em estudo, como o conceito de “*crise migratória*”, as principais crises migratórias da segunda metade do século XX e de que forma moldaram as políticas internacionais associadas ao fenómeno de *Human Smuggling*. Esta contextualização histórica, parece-nos claramente imprescindível, uma vez que esta problemática é imensamente influenciada pelo meio em que atua. Seguidamente, procurou-se definir concretamente o fenómeno de *Human Smuggling*, as principais diferenças deste com o Tráfico de Seres Humanos, as principais correntes teóricas que estudam a problemática e os dados mais recentes sobre a operacionalização da mesma.

A segunda parte desta dissertação corresponde a investigação empírica. Optou-se pela utilização de uma metodologia qualitativa, no sentido de ser possível explorar e descrever o fenómeno, através da recolha das experiências e perspetivas dos profissionais que moldam a realidade do fenómeno. Para esse efeito, deu-se preferência à utilização da técnica da entrevista.

Os resultados obtidos nesta investigação são satisfatórios. Revelam que as redes de *Human Smuggling* têm uma enorme influência nos fluxos migratórios que estão a afetar o continente europeu. No que diz respeito a posição dos migrantes face a todo este processo, os resultados mostram que se deve evitar a criminalização dos migrantes, porque por um lado não têm qualquer tipo de responsabilização criminal face às atividades das redes, e, por outro lado, terá efeitos negativos na integração social destas pessoas, que já estão numa situação vulnerável e fragilizada.

Naturalmente, devido à própria natureza de uma dissertação, existiram limitações que fogem ao controlo dos investigadores. Em termos temporais, a investigação científica numa dissertação é cingida a um determinado período de tempo, o que, claramente, afeta a forma como esta é conduzida. Em termos espaciais, conseguiu-se apenas obter as perspetivas de profissionais que se encontram a viver no território nacional. A obtenção de dados a uma escala internacional, claramente, iria produzir resultados mais completos e descritivos da realidade atual.

Por fim, observou-se também algumas limitações no que diz respeito a obtenção dos dados. Pretendeu-se obter informação que partisse também da perspetiva dos profissionais do controlo formal, no entanto tal não foi possível. As razões subjacentes a este impedimento relacionam-se, sobretudo, com excesso de burocracia em todo o processo e a indisponibilidade (institucional) dos profissionais competentes em colaborem neste estudo.

## Enquadramento Teórico

### Capítulo I – As principais crises migratórias da segunda metade do século XX

Ao longo da sua história, o continente europeu tem sido palco de vários conflitos interestatais que quase sempre deram origem a crises migratórias. Efetivamente, a formação de grandes fluxos de migração forçada não é de todo um fenómeno novo na história europeia. O que também não é uma novidade para os países europeus, é a capacidade (e/ou vontade) de um Estado atribuir asilo a pessoas que foram forçadas a abandonar o próprio país. A primeira ocorrência registada, de concessão de um “*estatuto de asilo*”, data o ano de 1681, quando o Rei Carlos II concedeu asilo político aos calvinistas franceses que eram perseguidos em França (Hein & Niazi, 2016, p. 730).

Neste contexto importa, pois, explorar o conceito de “*crise migratória*”. Na tentativa de descrever este fenómeno, Martin et al. (2014) da Universidade de Georgetown, considera que a noção de crise migratória é constituída por três características: (1) deslocamento, (2) movimento antecipatório e (3) deslocalização.

A primeira característica engloba todos aqueles que são diretamente afetados e/ou ameaçados por uma crise humanitária. Por outras palavras, refere-se às pessoas que são obrigadas a passar por eventos que estão além do seu controlo direto. Este deslocamento pode ser temporário ou prolongado. A segunda característica engloba as pessoas que se deslocam antecipadamente à existência de ameaças que possam vir a sofrer futuramente. Em alguns casos, estes movimentos envolvem comunidades inteiras, contrariamente a outro tipo de movimentos, que possuem um carácter mais individual (migrantes que se deslocam sozinhos ou apenas com a família). Por fim, o terceiro aspeto engloba as pessoas; que por razões físicas, financeiras, logísticas e/ou de segurança; estão presas no local do conflito e não se podem deslocar autonomamente. Habitualmente, estas pessoas são quem, diretamente, são alvos de ameaças humanitárias (Martin et al., 2014).

Não obstante ao enquadramento exposto anteriormente, os autores suprarreferidos alertam que “*Catalogar movimentos relacionados com crises humanitárias, apresenta bastantes dilemas aos investigadores e legisladores*” (Martin et al., 2014, p. 5). Esta constatação corresponde à visão cada vez mais comum, da comunidade internacional, que vê um migrante como uma pessoa que não foi nem inteiramente forçado, nem inteiramente voluntário, a realizar tais deslocações. Ou seja, quase todos os movimentos

migratórios, envolvem um certo grau de “*escolha*” por parte dos que os praticam, por muito que essa “*escolha*” esteja circunstancialmente limitada (Martin et al., 2014).

Por outro lado, para a Organização Internacional de Migrações, as crises migratórias são traduzidas pelo conceito de “*migração forçada*”. A IOM define migração forçada como “*movimentos migratórios em que o elemento de coação existe, incluindo ameaças à vida e a subsistência, decorrentes de catástrofes naturais ou de causas criadas pelo Ser Humano*” (i.e., erupções volcânicas, desastres nucleares, fome e conflitos de Guerra) (IOM, 2011, p.1).

Após esta exposição introdutória ao conceito de crise migratória, é importante perceber quais as principais crises da segunda metade do século XX, com vista ao entendimento de que maneira moldaram a perceção deste tema na atualidade.

Para esse efeito, será utilizado o quadro cronológico do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2005), que descreve as principais crises migratórias neste período. A ACNUR classifica então as seguintes crises migratórias, como as mais importantes da segunda metade do século XX: (1) a guerra fria nos anos 60; (2) a descolonização do continente Africano nos anos 60; (3) a formação do Estado de Bangladesh no início dos anos 70; (4) as revoluções comunistas no sul do Vietname, Laos e Camboja, nos anos 70; (5) as guerras por “*proxi*” entre os EUA e a União Soviética nos anos 80; (6) os conflitos separatistas na região do Cáucaso nos anos 90 e (7) a limpeza étnica no Irão, nos Balcãs e em Ruanda, nos finais dos anos 90. Em 1992, o somatório de refugiados a nível global rondava os 18 milhões, número que começou a decrescer devido, em grande parte, às ações da ACNUR e da criação do tratado de 1951 sobre o estatuto de refugiado (Hein & Niazi, 2016).

Neste contexto, as posições políticas dos vários Estados europeus apresentavam uma panóplia muito diversificada sobre as respostas a serem dadas a estas crises. Vários investigadores que estudam o fenómeno das crises migratórias são bastante críticos quanto às respostas dos Estados (Frank & Reinish, 2014; Frankl, 2014; Ludi, 2014; Moorthy & Branthwaite, 2016; Hein & Niazi, 2016).

O estudo realizado por Moorthy e Brathwaite (2016) é revelador das posições críticas da comunidade científica, face às atitudes dos governos quando confrontados por crises migratórias. Os autores analisaram os fluxos de refugiados entre 1951 e 2008 e concluíram que os Estados recetores de refugiados estão mais inclinados a receber

refugiados de Estados rivais, do que de Estados aliados. Eles explicam que este fenómeno acontece devido a utilização destas pessoas, como instrumentos de política externa. Por um lado, a receção de refugiados de países rivais permite debilitar o Estado de origem, na medida em que prejudica a sua reputação internacional e permite a criação de comunidades, que desenvolvam ações políticas contra esse Estado (*i.e.*, a especial aceitação de refugiados provenientes da união soviética, por parte dos EUA). Por outro lado, a aceitação de refugiados de países aliados, prejudica as relações diplomáticas de ambos os Estados (razão pelo qual a China reenvia os refugiados da Coreia do Norte, que são identificados nas fronteiras).

Outro estudo que apresenta uma posição bastante crítica sobre as políticas de aceitação de refugiados, é a investigação realizada por Ludi (2014) sobre a política de asilo da Suíça face a crise migratória da Hungria de 1956. O autor concluiu, através deste exemplo, que a aceitação (ou não) de refugiados depende fortemente das características culturais, étnicas e religiosas, uma vez que o Estado Suíço não apresentou qualquer tipo de obstáculo à aceitação de refugiados que não fossem judeus ou que apresentassem uma cultura dispare a sociedade suíça.

Através destes dois exemplos, compreende-se que a “*questão Humanitária*” da problemática das crises migratórias não está presente, pelo menos como prioritário, nos critérios das políticas de asilo dos Estados europeus. John Stoessinger (1936, *cit. in* Frank & Reinisch, 2014, p. 477), ex-oficial e historiador da Organização Internacional para os refugiados (IRO), diz que a forma como os Estados europeus lidam com estas crises serve de “Barómetro” para avaliar a “intolerância” dos Estados. Todavia, Hein e Niazi (2016) advertem para o facto de que estas decisões não espelham a receptividades das populações, uma vez que estas tendem a ser mais tolerantes do que os seus próprios governos.

### **1.1. A crise migratória da Segunda Guerra Mundial e a criação do ACNUR**

Após o enquadramento histórico exposto anteriormente, é perceptível a posição que os refugiados ocupavam, ao longo da segunda metade do século XX, no panorama internacional. Ainda antes da Segunda Guerra Mundial, alguns Estados preocuparam-se em construir instrumentos internacionais, que pudessem dar resposta ao surgimento de potenciais crises migratórias. Neste contexto, a Liga das Nações, a primeira instituição global de cooperação internacional e a organização antecedente às Nações Unidas,

desenvolveu um conjunto de iniciativas direcionadas para dar resposta aos refugiados que se encontravam na Europa: (1) a criação do alto comissariado para os refugiados russos em 1921<sup>2</sup>, (2) a construção do alto comissariado para os refugiados alemães em 1933<sup>3</sup> e (3) o alto comissariado e comitê para os refugiados em 1938<sup>4</sup> (UNHCR, 2005).

Após o desmembramento da Liga das Nações, por não ter conseguido prevenir a Segunda Guerra Mundial, os Aliados, em 1944, formaram a Administração de reabilitação e Alívio das Nações Unidas. Esta administração pretendia dar resposta às milhares de pessoas deslocadas durante o conflito. A organização tentou, após o fim da guerra, repatriar estas populações. No entanto, este processo não foi bem-sucedido. Grande parte das pessoas que tinham sido obrigadas a fugir dos seus países, recusavam agora voltar, uma vez que tinham ocorrido mudanças ideológicas profundas nos seus países de origem e temiam novas perseguições (UNHCR, 2005).

Até então, os instrumentos internacionais criados serviam apenas para dar resposta a crises pontuais e eram desmembrados assim que a crise migratória fosse “resolvida”. Em 1947, dois anos após a fundação das Nações Unidas, a organização internacional para os refugiados foi estabelecida. A organização era responsável por todos os aspetos intrínsecos às pessoas deslocadas: (1) registo, (2) determinação do estatuto, (3) repatriação e (4) realojamento. O seu mandato foi cumprido em circunstâncias consideravelmente adversas às suas funções. A situação política no continente europeu, com o aumento das tensões entre os países ocidentais e os países do bloco de Leste; a recusa constante de repatriação pelas pessoas deslocadas; os realojamentos pouco criteriosos, devido aos interesses políticos dos Estados fundadores da organização e a falta de doações dos governos, levaram a inevitável extinção da IRO em 1951 (Cunliffe, 1995).

Com o fim do mandato da Organização Internacional para os refugiados, 21 milhões de pessoas que se viram forçadas a deslocar devido aos conflitos da Segunda Guerra

---

<sup>2</sup> Gerido pelo alto comissário Dr. Fridtjof Nansen, o alto comissariado foi formado após a Primeira Guerra Mundial e pretendia dar resposta aos refugiados que surgiam da revolução Russa, em 1918 (UNHCR, 2005).

<sup>3</sup> Gerido pelo alto comissário McDonald, o alto comissariado procurou atribuir residências permanentes aos refugiados gerados pela Alemanha Nazi. Em dois anos, foi possível realojar mais de oitenta mil refugiados, principalmente para a Palestina (UNHCR, 2005).

<sup>4</sup> Estas instituições resultaram da junção dos altos comissariados suprarreferidos e tinham como função dar resposta a todos os refugiados que se encontravam no continente europeu. Em 1946, as instituições foram dissolvidas. Em 1947, o comitê é substituído pela organização internacional para os refugiados (IOM) (UNHCR, 2005).

Mundial, encontravam-se desprovidos de proteção internacional<sup>5</sup> (UNHCR, 2003). Era clara a necessidade da existência de uma agência que resolvesse a situação destas pessoas, nem que fosse por um período limitado. Após intensos debates sobre que forma essa “agência” deveria assumir e que tipo de funções iria desenvolver, o gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados foi estabelecido. Implementado através da resolução 319 (IV) da assembleia geral das Nações Unidas, em dezembro de 1949, este órgão seria subsidiário da assembleia geral. Para além disso, esta resolução ditava que a UNHCR iria operar num curto período de 3 anos, a partir de janeiro de 1951. Estas limitações eram demonstrativas dos desentendimentos entre os Estados sobre as implicações políticas, que a implementação de uma organização como esta, poderia causar (UNHCR, 2005).

O mandato original da UNHCR encontra-se no estatuto anexado à resolução 428 (V) da assembleia geral das Nações Unidas (1950), sendo que tem vindo a ser ampliado pela assembleia e pelo seu conselho económico e social (ECOSOC) (UNHCR, 2005, p. 7):

*“The United Nations High Commissioner for Refugees, acting under the authority of the General Assembly, shall assume the function of providing international protection, under the auspices of the United Nations, to refugees who fall within the scope of the present Statute and of seeking permanent solutions for the problem of refugees by assisting governments and, subject to the approval of the governments concerned, private organizations to facilitate the voluntary repatriation of such refugees, or their assimilation within new national communities.”*

Inicialmente, foi fortemente salientada a necessidade de as funções propostas não terem qualquer cariz político e serem exclusivamente cimentadas por vontades humanitárias e sociais (Cunfliffe, 1995). Neste contexto, as medidas de proteção que viriam a ser desenvolvidas pela UNHCR incluíam: (1) promover a ratificação e supervisionar a aplicação das convenções internacionais; (2) identificar os requerentes de asilo que são realmente refugiados e atribuir o estatuto adequado; (3) assegurar o bem estar dos refugiados no país anfitrião; (4) assegurar as necessidades especiais de refugiados especialmente vulneráveis (*i.e.*, idosos, crianças e mulheres); (5) assegurar as condições necessárias para o regresso (quando possível) dos refugiados aos seus países de origem; (6) facilitar a repatriação voluntária e (7) desenvolver ações que facilitem a

---

<sup>5</sup> A proteção internacional é entendida como todas as ações destinadas a assegurar a igualdade de acesso aos direitos das mulheres, homens e crianças sobre a tutela da UNHCR, em conformidade com os organismos competentes da lei (incluindo as leis humanitárias internacionais, os direitos humanos e a lei dos refugiados) (UNHCR, 2005).

integração local ou o realojamento. A única função atribuída especificamente aos Estados, seria a certificação de que os direitos dos refugiados, que se encontrassem dentro das suas fronteiras, não eram violados (UNHCR, 2005). Efetivamente, os 3 grandes pilares das ações da UNHCR são a repatriação voluntária<sup>6</sup>, o realojamento<sup>7</sup> e a integração local<sup>8</sup>.

Apesar da tentativa da UNHCR em permanecer uma instituição sem qualquer tipo de cariz político (tal como os seus antecessores), verificou-se que seria impossível operar num vácuo político. O desentendimento político sobre o enquadramento legal da UNHCR começou com a conceção do próprio mandato, quando os países ocidentais estabelecem interpretações partidárias. Para estes, a agência não especifica que a concessão do estatuto de asilo é uma questão humanitária, e, portanto, caberia aos governos decidir livremente o cariz humanitário de tal cedência. Para além disso, o bloco de Leste considerava que uma agência deste tipo, serviria apenas para reforçar as políticas externas dos países ocidentais (Cunliffe, 1995). As ações da UNHCR não eram só limitadas politicamente, mas também temporalmente. Os refugiados provenientes de crises migratórias anteriores a fundação da agência, não tinham direito de recorrer a proteção internacional, tal como pessoas deslocadas por conflitos armados ou por privação económica (Cunliffe, 1995).

A própria administração e financiamento da UNHCR demonstrava como as suas ações eram fortemente pressionadas por questões políticas. Com um orçamento inicial de 300.000 dólares, grande parte do financiamento dependia das doações de governos e de ONGs (UNHCR, 2005).

Apesar de um início de mandato fortemente condicionado por pressões políticas e financeiras, a UNHCR continuou a desenvolver as suas atividades, apesar do universo internacional continuar bastante conturbado. Durante o período da Guerra Fria (1947–1991), a principal preocupação da agência era assegurar o cumprimento das obrigações internacionais dos países que acolhiam refugiados provenientes de Estados comunistas

---

<sup>6</sup> Ato de retornar ao país de origem, através de uma decisão livre e informada do refugiado. A repatriação voluntária pode ser organizada (quando tal ato é realizado com a ajuda dos governos em causa e da UNHCR) ou espontânea (exemplo: o refugiado regressa pelos seus próprios meios) (UN, 2006).

<sup>7</sup> Consiste na transferência dos refugiados do país em que eles buscaram refúgio, para outro Estado que tenha concordado em admiti-los. Os refugiados, normalmente, irão adquirir direitos de residentes de longa duração e, em muitos casos, terão a oportunidade de se tornar cidadãos naturalizados (UN, 2006).

<sup>8</sup> Constituí uma solução duradoura para o problema dos refugiados, que envolve o seu assentamento permanente em um país de primeiro asilo e consequentemente ser naturalizado (UN, 2006).

(Hammerstad, 2000). Neste período as expectativas que a comunidade internacional tinha da atividade da UNHCR eram irreais. Por um lado, e apesar da agência realizar esforços para tal, não podia obrigar outros atores internacionais a respeitar e cumprir a Lei Internacional de refugiados. Por outro lado, tal como outras organizações humanitárias, a UNHCR era explorada pelos propósitos políticos e militares dos polos rivais (UNHCR, 1997). Esta situação política internacional dificultou todas as funções que o mandato da agência ditou. Ainda antes do fim da guerra fria, entre 1970–1980, a incerteza da relevância da agência começava a fazer parte dos discursos dos Estados. Essa insegurança acaba por se materializar no ambiente de trabalho da UNHCR, no fim da guerra fria, por duas razões: a primeira prende-se com o facto de que os Estados europeus estavam mais relutantes em aceitar refugiados, uma vez que deixaram de ter interesse ao nível da política externa destes países. Conjuntamente com este desinteresse, os níveis de xenofobismo e racismo aumentaram nas sociedades europeias e assistiu-se ao surgimento de partidos nacionalistas de extrema direita. A segunda razão corresponde ao fim da rivalidade das superpotências, que permitiu que os países ocidentais estabelecessem políticas de asilo mais próximas aos seus interesses (como por exemplo, o aumento de intervenções humanitárias e militares nos países de origem) (Hammerstad, 2000).

Apesar de todas estas dificuldades, a UNHCR prosseguiu com as suas funções e no início do século XXI prestou auxílio a graves crises migratórias em Africa, no Médio Oriente e na Asia. Para além disso, a agência começou a trabalhar com pessoas que foram deslocadas internamente<sup>9</sup> e com apátridas<sup>10</sup>. Atualmente, trabalha em 128 países espalhados pelo mundo com um orçamento de 6.54 bilhões de dólares (recordamos que o orçamento do primeiro ano de atividade da agência era de 300 mil dólares), tendo prestado auxílio a mais de 50 milhões de refugiados (UNHCR, 2017).

## **1.2. A convenção do estatuto de refugiado de 1951 e o protocolo de 1967**

Tal como é possível concluir das considerações do subcapítulo anterior, o gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados é o coração do regime de proteção internacional de refugiados (UNHCR, 1997). O mecanismo que dirige as suas

---

<sup>9</sup> Consiste em movimentos involuntários de pessoas dentro dos seus próprios países. Estes movimentos podem ser devidos a catástrofes naturais, conflitos armados ou situações de violência generalizada (UHCR, 2006).

<sup>10</sup> Uma pessoa que, sob as leis nacionais, não tem um vínculo jurídico de nacionalidade com qualquer Estado (UNHCR, 2006).

atividades é a convenção do estatuto de refugiados de 1951<sup>11</sup>, ou como é mais conhecido, a convenção de Genebra de 1951, e o protocolo relativo ao estatuto de refugiados de 1967 (UNHCR, 2011). O alicerce da presente convenção corresponde ao artigo nº14 da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Este artigo estipula o direito de procurar asilo num país que não sofra perseguição (UNODC, 2004), A convenção foi posta em prática a 22 de abril de 1954 e contém um conjunto de deveres, direitos e práticas relacionadas com pessoas deslocadas involuntariamente, que ainda hoje são aplicados (UNHCR, 2011).

### 1.2.1. Definição de refugiado e a sua aplicação

O primeiro grande contributo da convenção de 1951 foi a definição do conceito de “Refugiado”. Foi estipulado pelos países participantes da convenção que um Refugiado

*“é alguém que é incapaz ou não quer regressar ao seu país de origem, devido a um medo, bem fundamentado, de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, associação a um grupo social particular ou opinião pública”<sup>12</sup> (UNHCR, 2011, p. 3).*

Apesar de ser um enquadramento abrangente, a convenção estipulou um conjunto de circunstâncias que impedia a aplicação desta definição: (1) a pessoa voluntariamente reaproveitou a proteção do seu país de origem ou nacionalidade; (2) após ter perdido a sua nacionalidade, recuperou-a voluntariamente; (3) adquiriu uma nova nacionalidade e goza da proteção desse país; (4) voltou voluntariamente ao país que deixou, por motivos de perseguição; (5) as circunstâncias que o levaram a usufruir do estatuto de refugiado deixam de existir e (6) sendo uma pessoa sem nacionalidade, ser capaz de retornar voluntariamente ao país da sua antiga residência (UNHCR, 2011).

Este enquadramento continua a ser aplicado na atualidade sem qualquer alteração (salvo a exceção do levantamento das restrições do protocolo que serão exploradas mais a frente). Esta perspetiva inalterável tem vindo a ser alvo de várias críticas por diversos autores (Shacknove, 1985; Quinn, 2011; McFadyen, 2012; Canntun, 2014), que salientam a inaplicabilidade deste enquadramento nas problemáticas atuais.

---

<sup>11</sup> Portugal assinou a convenção a 22 de dezembro de 1960.

<sup>12</sup> Esta definição é a que está atualmente presente na convenção, no entanto a original incluía as limitações levantadas pelo protocolo de 1967: este enquadramento seria apenas aplicado a eventos anteriores a convenção e apenas a refugiados do continente europeu (UNHCR, 2010).

Quinn (2011) começa por salientar a emergência de outras perspetivas que apresentam uma definição mais abrangente e menos regida: a convenção que rege os aspetos específicos dos problemas dos refugiados em África<sup>13</sup> (1969) e a declaração de Cartagena sobre Refugiados<sup>14</sup> (1984). Para além disso, a Comissão Europeia (2008 *cit. in*, UNHCR, 2012), considera que o facto de a definição da convenção não ter sido atualizada, de modo a incluir os conflitos e perseguições atuais, é grave e impede uma melhor resolução das crises migratórias do Século XXI. Efetivamente, as condições em que a convenção foi concebida são inteiramente diferentes das atuais, o que põe em causa a pertinência da sua aplicação no paradigma atual. Neste contexto, um pivot da UNHCR afirma que apesar dos conflitos armados nacionais e internacionais não estarem incluídos na convenção, situações de invasão ou ocupação de uma parte do território resulta na perseguição de grupos de pessoas e por consequência, essas pessoas acabam por ser abrangidas pelo enquadramento da convenção. Esta afirmação é particularmente perigosa, uma vez que a aceitação destas circunstâncias (ou não) dependem dos Estados, que podem proferir interpretações mais ou menos restritivas, ameaçando a relevância da definição de refugiado na atualidade.

### 1.2.2. Princípios, direitos e deveres

A convenção de Genebra rege-se por três princípios fundamentais: (1) a não discriminação, (2) a não penalização e (3) o princípio de não-repulsão (*non-refoulement*). O primeiro princípio estabelece que nenhum refugiado deverá ser alvo de discriminação, na aquisição do estatuto e na permanência no país anfitrião, com base na sua religião, etnia, nacionalidade, orientação sexual ou afiliação política. O segundo princípio visa salvaguardar os refugiados que utilizaram meios ilegais (redes exploradoras de migrantes, auxílio à imigração ilegal) para chegarem aos países onde poderão pedir asilo. O terceiro princípio, e o mais importante de toda a convenção, define que nenhum Estado pode expulsar ou devolver um refugiado ao território onde a sua vida ou liberdade seja ameaçada por causa da sua etnia, religião, nacionalidade, associação a um grupo

---

<sup>13</sup> Esta perspetiva sugere que o termo “refugiado” seja aplicado a pessoas que por motivos de agressão ou ocupação externa ou eventos que perturbem a ordem pública numa parte ou em todo o país de origem ou da sua nacionalidade, tiveram de fugir do seu país de residência (UNHCR, 1974).

<sup>14</sup> A declaração inclui as pessoas que tiveram de fugir do seu país porque as suas vidas se encontravam em perigo, devido a conflitos armados, violência interna ou por causa de violações dos direitos humanos (UNHCR, 1984).

social ou opinião política. Por outras palavras, impede que os Estados devolvam uma pessoa ao país responsável pelo pedido de refúgio (UNHCR, 2012).

Um refugiado sob a convenção de 1951 goza um certo número de direitos, que visam colmatar os efeitos nefastos da deslocação forçada que tiveram de efetuar, sendo os mais importantes: o direito a liberdade de religião (artigo n.º 4); o direito ao acesso à Justiça (artigo n.º 16), o direito ao trabalho (artigo n.º 17, n.º 18 e n.º 19), o direito a uma casa (artigo n.º 21), o direito a educação (artigo n.º 22), o direito de se movimentar livremente no território do país anfitrião (artigo n.º 26) e o direito a documentos de viagem e identificação (artigo n.º 27 e n.º 28). Para além disso, os refugiados poderão escolher o local de residência e se tiverem diplomas de ensino superior, a convenção pede que o Estado realize esforços para que possam praticar essas profissões. No que diz respeito aos deveres, as pessoas suprarreferidas deverão cumprir com as normas e legislações dos países que os acolhem (UNHCR, 2011).

Importa ainda salientar que o estatuto de refugiado é automaticamente retirado/recusado a uma pessoa quando: (1) A pessoa já esteja a beneficiar de outro tipo de proteção dos órgãos das Nações Unidas; (2) cometeu crimes de guerra, contra paz ou contra a humanidade (*i.e.*, genocídio); (3) cometeu graves crimes não-políticos fora ou dentro do país anfitrião ou (4) foi considerado culpado de atos que vão contra aos propósitos das Nações Unidas (UNHCR, 2012).

### **1.2.3. O protocolo de 1967 relativo ao estatuto de refugiado**

O protocolo de 1967 relativo ao estatuto de refugiado, apesar de ser um documento consideravelmente menos extenso que a convenção, introduziu alterações fundamentais à aplicação da convenção de Genebra. O protocolo retirou as barreiras temporais e geográficas, que limitavam a utilização do acordado em 1951 apenas a refugiados anteriores a criação da convenção e a refugiados provenientes de países europeus. Para além destas alterações, foi acordado que os Estados assinantes<sup>15</sup> deveriam enviar as alterações e regulações as suas leis nacionais, que garantissem aplicação deste protocolo (UNHCR, 2011).

---

<sup>15</sup> Portugal assinou o protocolo a 13 de julho de 1976.

## Capítulo II – A atual crise migratória do Mediterrâneo

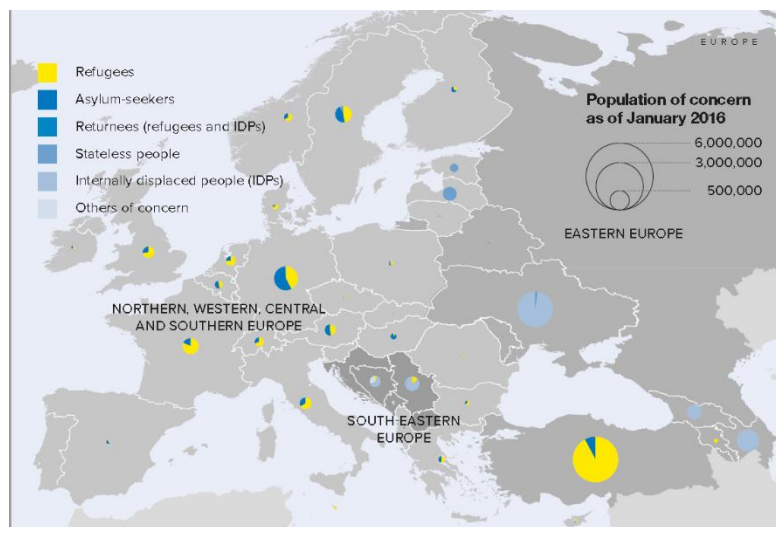
No capítulo anterior, pretendeu-se enquadrar o leitor das várias dinâmicas subjacentes ao conceito de “*Crise Migratória*”, a evolução das proteções internacionais ao longo da segunda metade do século XX e de que forma as respostas a estas crises vêm sendo moldadas ao longo do tempo. Nesta secção, serão exploradas as características principais que estão subjacentes a crise migratória atual.

Antes de caracterizar os motivos pelos quais esta crise se desenvolveu, importa referir que características estes fluxos migratórios detêm. Os “*Fluxos Migratórios Mistos*”, são termos cada vez são mais utilizados pelos órgãos de comunicação internacional (*i.e.*, *The Guardian*, *Independent*, *Euronews*) e pelas instituições internacionais (Martin, et. al, 2014).

A IOM (s.d.) define os Fluxos Migratórios Mistos como,

*“complexos movimentos de populações, incluindo refugiados, requerentes de asilo, migrantes económicos, menores desacompanhados, migrantes ambientais, pessoas que vêm por redes de contrabando, vítimas de tráfico de pessoas, entre outras”.*

Por outras palavras, são grupos populacionais complexos que dificultam a caracterização e determinação das razões pelos quais as pessoas fazem parte destes fluxos. No ponto de vista das organizações e instituições responsáveis pela aceitação ou não de um requerimento de asilo, este facto é particularmente difícil de se delimitar.



**Figura 1**– principais tipos de migrantes do “fluxo migratório misto” atual, por país anfitrião (UNHCR, 2017).

Tendo agora conhecimento da complexidade destes movimentos migratórios, importa agora referir os principais fatores que estão na origem do aumento exponencial destas deslocações. Tal como as crises migratórias mencionadas no capítulo anterior, estes fluxos são uma consequência direta de conflitos que se encontram por resolver.

O gatilho que está subjacente a esta crise migratória, corresponde a um conjunto de protestos espalhados um pouco por todo o mundo árabe, contra os regimes ditatoriais dos respetivos países (Tunísia, Egito, Bahrein, Líbia, Síria e Iémen). O conjunto destes protestos e a sua consequente transformação em conflitos armados, corresponde aquilo que conhecemos hoje por “*primavera árabe*” (Amnistia Internacional, 2017).

Em 2011, as consequências deste fenómeno começam a surgir, quando migrantes irregulares tunisianos começam a chegar à costa italiana. A situação piorou em outubro do mesmo ano, quando o coronel Gaddafi é derrubado, dando origem a guerra civil na Líbia. Apesar dos esforços de Gaddafi e da EU em prevenir fluxos de migração irregular provenientes da costa libanesa, as redes de *Human Smuggling* começam a facilitar esse processo de migração. As travessias a barco na região centro do Mediterrâneo aumentam nos 3 anos seguintes, começando a diminuir só em 2015, quando a Líbia se tornou num local tão instável que nem os facilitadores das redes de *Human Smuggling* conseguiam operar. Durante o ano de 2015, duas rotas de migração, através do Sul da Europa, começaram a ser particularmente importantes: a rota oriental, através do Mar Egeu, que liga a Turquia e as ilhas Gregas e a rota dos Balcãs, através da travessia das fronteiras da Sérvia e da Hungria. Estas rotas passaram a ser utilizada devido a escalada da guerra civil síria e também a conflitos, opressão e pobreza noutros países. Para além da nacionalidade síria, as nacionalidades mais representadas incluíam kosovares, afegãos, paquistaneses, iraquianos e somalis (Hampshire, 2015).

Existe então, um número substancial de pessoas presentes nestes fluxos que não estão intitulados à proteção da convenção de refugiados. Logo, não só o volume populacional presente nesta crise é sem precedentes na Europa, como a sua complexidade está em constante mutação.

## 2.1. O sistema comum de asilo europeu e o sistema Dublin

Desde muito cedo, a União Europeia compreendeu que era necessário uniformizar as políticas de asilo dos seus membros. Efetivamente, desde 1999, a união europeia tem vindo a desenvolver esforços para a criação de um **sistema comum de asilo europeu (CEAS)**. Entre 1999 e 2005, foram adotadas várias medidas legislativas<sup>16</sup>, de forma a harmonizar os parâmetros mínimos de acesso ao asilo. Em 2008, foram determinados os três pilares do desenvolvimento do presente sistema: cultivar uma maior harmonização de normas de proteção, alinhando a legislação dos vários Estados–membros (1), desenvolver uma cooperação eficaz e bem suportada (2) e aumentar o sentido de responsabilidade entre os estrados membros da EU e entre estes e os países não pertencentes a comunidade europeia (3) (Comissão europeia, 2017).

No centro do sistema comum de asilo europeu, encontra–se o **sistema de Dublin** criado em 1990 na capital Irlandesa. Este sistema foi concebido com os objetivos de garantir o acesso aos processos de requerimento de asilo, por parte de nacionais de países do terceiro mundo e racionalizar o tratamento dos pedidos de asilo, de forma a evitar múltiplas aplicações da mesma pessoa. No entanto, inicialmente, o sistema alocava a responsabilidade de examinar as aplicações de asilo de pessoas provenientes de países do terceiro mundo, de tal forma que, em primeira instância, apenas um Estado tinha a tarefa de examinar cada pedido de asilo apresentado no território da EU (Rizcallah, 2017).

Por outras palavras, o Estado–membro que seria responsável de avaliar o pedido de asilo do indivíduo, seria aquele em que a pessoa entrou pela primeira vez no espaço da união europeia. Por exemplo: um requerente de asilo que tivesse entrado na União Europeia através da Hungria e em seguida, viajasse para a Bélgica, provavelmente seria enviado de volta ao Estado Húngaro, até o seu pedido ter sido analisado. Esta norma era conhecida pelo critério “primeiro país da EU de entrada” e, obviamente, colocava os Estados fronteiriços sob uma enorme pressão, quer a nível social, quer a nível económico (SJR, s.d.).

Este sistema, numa primeira fase, criava desigualdade no que diz respeito a responsabilidade dos Estados–membros perante a situação de requerimento de asilo.

---

<sup>16</sup> Criação do Fundo Europeu para os refugiados em 2001, a diretiva de proteção temporária e as diretivas de reunificação de famílias (Comissão europeia, 2017).

Encontrava-se numa direção contrária ao objetivo principal do CEAS – Criar uma política de asilo comum a todos Estados, com responsabilidades repartidas pelos seus membros. Tendo isto em conta, o **sistema de Dublin** sofreu 2 revisões: A regulação “*Dublin II*”<sup>17</sup> e a regulação “*Dublin III*”<sup>18</sup>, sendo esta última a que se aplica atualmente em 32 países: nos 28 Estados-membros da EU e na Noruega, Suíça, Islândia e Liechtenstein. A principal alteração corresponde ao facto de que agora uma pessoa que se propõe para o estatuto de asilo num país da EU, não significa que ele ou ela terá o processo analisado nesse país. Se o Estado-membro, que acolheu numa primeira fase a pessoa, determinar que é responsável por examinar a aplicação de asilo, será iniciado um processo de asilo igual ao que se passava com o sistema inicial. No entanto, se um outro Estado for determinado responsável<sup>19</sup>, as autoridades irão transferir o requerente de asilo para esse país (SRJ, 2017).

O sistema estabelece um período de 90 dias no máximo para análise do processo (Comissão Europeia, 2015), no entanto, na prática, as análises dos requerimentos de asilo estão a demorar 11 meses a serem analisados, devido ao enorme fluxo de pessoas a chegarem à costa Europeia (SRJ, 2017).

Caso os requerentes de asilo não concordem com a decisão de serem enviados para outro país da EU, poderão contestar esta decisão num tribunal. A pessoa poderá requerer a permanência no país em que se encontra, até a decisão do apelo ser proferida. No início do processo, as autoridades deverão entrevistar o mesmo, de forma a informar o requerente dos seus direitos e deveres. Para além disso, o indivíduo é convidado a descrever a sua viagem pela Europa, por que países passou e se tem familiares em algum dos Estados membros, de forma a determinar o Estado que o deverá receber (SRJ, 2017).

---

<sup>17</sup> O tratado de Amesterdão introduziu a competência (artigo nº63 CE; agora artigo 78º do trado sobre o funcionamento da EU) de adotar medidas adicionais para alcançar um sistema europeu comum de asilo. Nessa base, a Convenção de Dublin foi substituída pelo Regulamento “*Dublin II*” (Regulamento nº 343/2003), (Rizcallah, 2017).

<sup>18</sup> Regulamento 604/2013.

<sup>19</sup> A responsabilidade é atribuída com base: na presença de um familiar nesse país, foi emitido um visto ou uma permissão de residência nesse país ou se a pessoa viajou através de outro país assinante do sistema “*Dublin III*”, utilizando meios regulares ou irregulares (Serviço de refugiados jesuítas, 2017).

## 2.2. A posição dos Estados membros face à crise migratória

Apesar de, aparentemente, o CEAS ser um sistema célere e bem construído, a sua aplicabilidade prática tem sido dificultada pelas divergências políticas entre os Estados–membros.

Esta divergência começa a ser particularmente evidente na primavera de 2015, quando era impossível não considerar as pressões que Itália, Grécia e Malta sofriam, devido a falta de uma distribuição equitativa de responsabilidades de asilo entre os Estados–membros. Após diversas reuniões fracassadas durante este período, nos inícios de setembro de 2015 (quando se tornou público a imagem de Aylan Kurdi, a criança encontrada morta numa praia Turca), o Estado alemão começa a defender a política de recolocação dos refugiados, seguindo–se a França. Para além disso, a Alemanha anuncia que não irá devolver refugiados Sírios ao país pelo qual entraram na Europa, dando origem às sistemáticas revisões do sistema Dublin (Hampshire, 2015).

Devido as posições da Alemanha e da França face a esta matéria, as tensões entre os países europeus do Norte e do Sul deixam de existir. No entanto, estas pressões são substituídas pelas divisões entre os Estados europeus ocidentais e os Estados da Europa oriental e central, nomeadamente, a República Checa, Hungria, Polónia, Eslováquia e Roménia. Estes Estados deixaram claro, desde as primeiras reuniões, a sua oposição quanto ao sistema de recolocação. As propostas de recolocação de mais de 12.000 refugiados que se encontravam na costa italiana, grega e húngara, foram constantemente recusadas, tanto na reunião para a provação do mesmo, como na sucessiva reunião de emergência (Hampshire, 2015).

Para além destas divisões internas, a comunidade europeia estabeleceu um acordo com a Turquia a 18 de março de 2016, que pretendia reformular a forma como os refugiados Sírios deveriam ser realojados. Este acordo traduz–se na aceitação, por parte da Turquia, de migrantes irregulares situados no território europeu e em contrapartida, a Turquia enviaria refugiados sírios para a Europa, de forma a dar início a processos de realojamento. Tal como Kim, Banan e Ilcan (2016) afirmam, uma “espécie de troca populacional”. Especificamente, esta iniciativa (conhecida também por “iniciativa um por um”), estipula que, por cada Sírio que tenha viajado para o Estado grego sem autorização e tenha sido enviado posteriormente para a Turquia, a união europeia teria a obrigação de

realojar um refugiado sírio que se encontrasse no território turco (conselho europeu, 2016 *cit. in* Rygiel, et al., 2016).

O conselho europeu afirma que este acordo é válido e necessário, na medida que irá evitar a perpetuação de redes de *Human Smuggling* em rotas cujo o índice de mortalidade é elevado, concebendo um processo de realojamento mais ordeiro e célere. Este acordo estabelece ainda que a União Europeia irá liberalizar as restrições dos visas Turcos e irá investir 3 biliões de euros nas Instalações de refugiados no território turco. Em troca, a Turquia promete conceder, aos refugiados Sírios, acesso total ao mercado laborar e aumentar os esforços securitários, para prevenir o aparecimento de novas rotas marítimas e terrestres de *Human Smuggling*, que estabeleçam ligações entre a União Europeia e a Turquia (Rygiel, et al., 2016).

Esta iniciativa tem vindo a ser bastante criticada, particularmente, pelas instituições internacionais de proteção dos direitos humanos. Para a Amnistia Internacional (2016, *cit. in*, Rygiel, et al., 2016) este acordo revela a “*determinação obstinada*” da União Europeia em “*virar costas*” à crise global de refugiados, ignorando as suas obrigações internacionais. O secretário geral da Amnistia Internacional no Canada, Alex Neve, vai mais longe e afirma que a Turquia não é um país seguro no que diz respeito à “*proteção relacionada com as questões humanitárias*”, caracterizando o acordo como “*mercantilização de refugiados*” (Rygiel, et al., 2016).

Para além disso, este acordo poderá ter consequências graves para a política externa e interna europeia, uma vez, que o Presidente Turco, Recep Tayyip Erdogan, afirmou que não aceitará que a União Europeia recuse a integração da Turquia na União, uma vez que o país está a prestar um “*grande auxílio*” na resolução de um dos maiores problemas internacionais que a EU já enfrentou (Holehouse, 2015 *cit. in*, Wirth, 2016). Em suma e de acordo com Wirth (2016), a União Europeia encontra-se atualmente dependente da Turquia para criar e cumprir um plano que permita a permanência de um número maior de refugiados no país e limitar o número de pessoas que entram todos os dias na Europa.

### **2.3. Medidas e ações futuras da União Europeia face à crise**

*“We need to give protection to those in need, but we must also return those who have no right to stay in the EU, in full compliance with the fundamental rights and the principle of*

*nonrefoulement. Ensuring that irregular migrants are returned swiftly will not only take pressure off the asylum systems in Member States and ensure appropriate capacity to protect those who are genuinely in need of protection, it will also be a strong signal against taking dangerous irregular journeys to the EU in the first place. With today's Action Plan and Recommendation, the Commission is providing support to Member States in their efforts to step up returns, as called for by the EU leaders at the Malta Summit."*

– **Dimitris Avramopoulos**, Comissário para as migrações (2017).

A União Europeia, apesar dos constrangimentos políticos mencionados anteriormente, continua a tentar desenvolver mecanismos que possibilitem a resolução desta crise migratória. Neste contexto, a 2 de março de 2017, a Comissão Europeia reuniu-se para determinar novas medidas que permitam uma política de retorno credível e eficiente. Estas recomendações são completamente internacionais, respeitam os direitos humanos e têm em conta o princípio do “*non-refoulement*”. A CE convida os Estados-membros a: (1) **melhorar a coordenação entre todos os serviços e autoridades** envolvidas no processo de retorno em cada Estado-membro, até Junho de 2017; (2) **reduzir as ineficiências burocráticas dos processos de retorno**, reduzindo os prazos de recursos, emitindo decisões de retorno sem data de expiração e combinando as decisões processuais num só documento; (3) **Combater os abusos do sistema**, através da possibilidade de avaliar os pedidos de asilo de forma mais célere ou, quando considerado apropriado, desenvolver procedimentos nas fronteiras, quando se suspeite que os pedidos de asilo são feitos meramente para atrasar o processo de retorno; (4) **aumentar a eficácia dos procedimentos de retorno e decisões**, concedendo apenas deportações voluntárias e (5) **configurar programas operacionais de retorno voluntário** até 1 de Junho de 2017, assegurando uma boa disseminação da informação sobre o retorno voluntário, a assistência no retorno voluntários e os programas de reintegração (Comissão Europeia, 2017).

Para além das recomendações a nível nacional, a comissão propõe ainda as seguintes medidas a serem implementadas ao nível da União Europeia: (1) **Aumentar o apoio financeiro nas políticas de retorno**; (2) **melhorar a troca de informação** de forma a reforçar os processos de retorno; (3) assegurar a **consistência dos “pacotes” de reintegração de refugiados** nos Estados-membros; (4) **oferecer suporte aos Estados-membros através da agência costeira europeia**, criar um mecanismo de voos comerciais, de forma a facilitar os processos de retorno e oferecer treino as autoridades de países terceiros sobre este processo; (5) **finalizar as negociações sobre os acordos de**

**readmissão** com a Nigéria, Tunísia e Jordânia e inicializar o mesmo processo com Marrocos e com a Argélia e por fim, (6) **melhorar as relações com países terceiro**, de forma a gerir os processos de migração (Comissão Europeia, 2017).

Numa primeira análise, estas medidas parecem contribuir de forma positiva em duas vertentes: por um lado, melhora e agiliza os processos de retorno e realojamento dos atuais requerentes de asilo que se encontram à espera de uma resposta sobre a sua aplicação ao estatuto de refugiado. Por outro lado, cria meios mais seguros para os refugiados e requerentes de asilo se deslocarem entre os Estados–membros e entre estes e os países de origem, evitando a necessidade de recorrer a redes de *Human Smuggling* para tais deslocações.

Com este capítulo, trabalhou–se o contexto atual da crise migratória. Este enquadramento é essencial para perceber em que circunstâncias as redes de *Human Smuggling* operam atualmente na zona do mediterrâneo, uma vez que o lucro que estas redes produzem, parece estar interligado com ineficácia da comunidade internacional em criar mecanismos seguros para as deslocações dos presentes fluxos migratórios (UNODC, 2011).

### **Capítulo III – As Redes criminosas de *Human Smuggling***

Nos capítulos anteriores, explorou–se os antecedentes históricos que moldam a forma como as redes de *Human Smuggling* operam e que instrumentos legais internacionais se relacionam com o fenómeno. Neste capítulo será explorado o fenómeno em questão, nomeadamente, a sua definição (e respetivas críticas), a diferenciação conceptual com o tráfico de seres humanos, as diferentes perspetivas teóricas sobre o conceito e os dados estatísticos mais recentes sobre a operacionalização do mesmo.

A importância que tem vindo a ser concedida ao fenómeno de *Human Smuggling* é relativamente recente. Em 1994, as Nações Unidas reconhecem o aumento de atividades de organizações criminais transnacionais que lucram, ilicitamente, através do auxílio prestado a migrantes que desejam chegar a países, que não os da sua nacionalidade (Antonopoulos & Winterdyk, 2006). Nesta época, não se sabia bem que designação se poderia atribuir a este fenómeno. Diversos investigadores começaram a utilizar conceitos como “*trafficking in migrants*”, “*people Smuggling*” e “*alien Smuggling*” (Aljehani,

2015). Para além disso, devido a ausência de um conceito internacional comum para o delimitar, as várias traduções na lei nacional de cada país, resultava numa sobreposição considerável das definições de *Human Smuggling* e Tráfico de Seres Humanos, o que dificultava, evidentemente, a investigação sobre o tema (Baird, 2016).

Em 2000, no contexto das convenções de Palermo, surgiu o primeiro documento internacional que procurava definir o fenómeno de *Human Smuggling* – **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea** (UN, 2000).

Theodore Baird (2016) considera que toda a investigação empírica sobre o *Human Smuggling* está dividida em três períodos temporais: (1) o período Pré-Palermo e os primeiros dias de Palermo: 1990s–2003, (2) o período pós-Palermo: 2001–presente e (3) o período das revisões conceptuais: 2007–presente. O primeiro período relaciona-se com a problemática de definir, de forma precisa, o que são os processos de *Human Smuggling* e no que consiste o TSH. Sensivelmente entre os anos 90 e 2003, inclui os anos que levaram à criação dos protocolos de Palermo e os anos imediatamente a seguir.

Baird (2016) afirma que este período de conceptualização é o resultado da transformação do conceito de Estado e a lógica de crescimento de novas questões de segurança após a Guerra Fria, guiado pela diretiva de identificar novas ameaças e medidas de proteção nacional. O segundo período identificado por Baird, consiste na aplicação da definição e das características especificadas na convenção de Palermo, em estudos empíricos.

As investigações neste espaço temporal ramificam-se em dois subtemas distintos baseados nas definições acordadas: *Human Smuggling* e Tráfico de Seres Humanos. Este período de formalização deriva, segundo Baird (2016), das interpretações em curso das ciências sociais sobre o policiamento e proibição dos processos de migração. Por fim, o período mais recente da investigação científica sobre esta matéria, diz respeito aos debates atuais sobre a abordagem ao conceito de “*Smuggling*”, nomeadamente, as noções anteriores e expectativas tomadas por garantido.

Após este enquadramento temporal sobre a investigação empírica na presente temática, será agora discutido a definição atualmente considerada oficial pela comunidade internacional e as respetivas críticas da comunidade científica.

### 3.1. Conceptualização do fenómeno

Tal como mencionado anteriormente, antes da assinatura dos protocolos de Palermo, da sua posterior adaptação à legislação nacional e da sua aplicação, as definições de *Human Smuggling* e Tráfico eram consideravelmente vagas e sobrepostas recorrentemente (Baird, 2016). Frequentemente, o conceito “*Smuggling*” (tradução literal – contrabando) correspondia à noção de “entrada ilegal” (Chin, 1999, p. 28 *cit. in* Baird, 2016).

As primeiras definições de *Human Smuggling*, surgiram através dos estudos de Salt e Stein (1997, 2000), onde os autores começam por definir o conceito de “Tráfico” e seguidamente, associam-no ao conceito de “*Smuggling*” (Salt & Stain, 1997, p. 471):

*“Tráfico consiste em 4 elementos essenciais: 1. Requer um traficante ou um intermediário que facilite a migração; 2. Envolve o pagamento do migrante ao traficante; 3. A Migração em si é ilegal e tem de ser suportada por diversos atos ilegais e; 4. O migrante que fez parte da transação está a realizar uma escolha voluntária.”*

Esta definição acaba por ser integrada nos primeiros esboços dos protocolos de Palermo. Salt acrescenta ainda que um migrante que utilizou estas redes é “um indivíduo que pede assistência para se deslocar para outro Estado, onde não tem direito de residência” e o envolvimento do “*Smuggler*” vai apenas até à passagem da fronteira.

Para além disso, o indivíduo que se submete “nas mãos” dos facilitadores, apesar de ser um ato voluntário, perde o controlo do seu destino, torna-se vulnerável e facilmente é tratado de forma desumana, o que significa que o processo ilícito de migração rapidamente se pode tornar num caso de Tráfico de Seres Humanos (Salt & Hogarth, 2000, pp.21–22 *cit. in* Baird, 2016).

Neste contexto, e com o acréscimo dos resultados de outros estudos (Aronowitz, 2001; Koser, 2001; Skeldon, 2000), surge o **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, contra o Tráfico Ilícito de Migrantes<sup>20</sup> por Via Terrestre, Marítima e Aérea**. O protocolo define então *Human Smuggling* como “o facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado” (assinante do

---

<sup>20</sup> Na presente tese de mestrado, optou-se por utilizar os termos “Human Smuggling” em vez de utilizar a tradução oficial, “Tráfico Ilícito de Migrantes”, por duas razões: a primeira razão prende-se com o facto que não existe uma tradução comum a todos os atores nacionais envolvidos (exemplos: Tráfico de Migrantes, Contrabando de Migrantes). A segunda razão diz respeito ao objetivo de evitar a sobreposição do conceito com a noção de Tráfico de Seres Humanos, uma vez que, linguisticamente, são idênticos.

protocolo) “do qual não é nacional ou residente permanente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material.” (UN, 2000, artigo n. °3). Esta definição delimita três elementos fundamentais. Em primeiro lugar, é necessário um intermediário que se responsabiliza em facilitar o deslocamento transfronteiriço. Em segundo lugar, é um processo que envolve o pagamento a um “*smuggler*”, por parte do migrante ou por alguém em seu nome. Em terceiro lugar, a escolha do migrante em participar na transição é voluntária (Baird & Liempt, 2016).

Apesar desta conceptualização continuar a ser a base das investigações empíricas sobre este fenómeno, a definição não carece de críticas quanto à sua aplicabilidade em contextos reais. Diversos investigadores sociais (Salt, 2000; Gallagher, 2001; Chépeau, 2012; Schloenhardt & J.E. Dale, 2012; Van Liempt & Sersli, 2012; Aljehani, 2015, 2016) consideram que a definição estipulada é “*desacuada*”, “*desatualizada*” e “*ambígua*”.

Aljehani (2015), classifica as suas críticas nos três elementos constituintes da definição do Protocolo de Palermo: (1) o elemento da “*ação*”, (2) o elemento do “*benefício*” e (3) o elemento do “*consentimento*”. O elemento da “*ação*” pode ser encontrado na secção que refere “*o facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado parte*”. O comité do protocolo deixa o termo “*facilitar*” indefinido, sem qualquer orientação para a sua interpretação. O autor considera que é fundamental a clarificação dos atos que constituem os processos de *Human Smuggling* porque permite uma harmonização entre o Direito Penal dos Estados assinantes do protocolo. Sem esta clarificação, os países podem escolher interpretar eles próprios no que consiste o fenómeno, aumentando a falta de especificidade desta atividade. Resulta, portanto, numa falta de harmonização na criminalização do *Human Smuggling*, potencialmente criando Estados com legislações mais atrativas para estas redes criminosas do que outros. O segundo elemento, “*Benefício*”, corresponde à determinação de que os atos de *Human Smuggling* devem ser conduzidos com o propósito de obter “*um benefício financeiro ou material*”. O autor refere este elemento como problemático, pois cria um conflito dentro da definição de *Human Smuggling*. Por um lado, é necessário para excluir os atos de ONGs e outras instituições que assistem migrantes e refugiados a atravessar fronteiras, por razões humanitárias. Por outro lado, os “*smugglers*” conseguem abusar deste elemento de forma a evitar responsabilidade criminal, se estes alegarem que o “*benefício*” que obtiveram é de carácter humanitário. Por fim, o elemento do “*consentimento*”, apesar de não estar especificamente delimitado na definição do protocolo, é implícito, na medida

em que sugere que os migrantes participam nos processos de *Human Smuggling* de forma **voluntária**.

Por outras palavras, é o migrante que “procura um *smuggler* na sua comunidade e entra num contrato de confiança mútua” (Heckmann et al, 2000 *cit. in* Aljehani, 2015). O autor revela a dificuldade de caracterizar objetivamente a “ação voluntária” do migrante, uma vez que existem fatores externos (conflitos armados, pobreza, desastres naturais, entre outros) que colocam a pessoa numa posição onde não tem outra escolha a não ser recorrer aos serviços destas redes.

Portanto, segundo Aljehani, é extremamente difícil determinar se realmente um migrante nestes contextos, toma uma decisão consentida ou se simplesmente é “coagido” a tal ação, por não ter alternativa.

Para além disso, a associação da definição de crime organizado<sup>21</sup> ao protocolo gera um obstáculo à sua aplicabilidade. Por outras palavras, impede a aplicação do protocolo em casos onde os processos de *Human Smuggling* foram levados a cabo por uma ou duas pessoas (Aljehani, 2015).

Estas críticas mostram a necessidade da existência constante de um pensamento crítico por parte do investigador, quando procura aprofundar conhecimentos nesta temática. Tal como Baird e Liempt afirmam (2016), os investigadores necessitam, permanentemente, de considerar as necessidades de controlo por parte dos Estados, quando estes criam e implementam tais definições.

### **3.2. *Human Smuggling* Versus Tráfico de Seres Humanos**

O *Human Smuggling* e o Tráfico de Seres Humanos são dois fenómenos distintos, que recorrentemente são sobrepostos, quer por investigações empíricas, quer por instituições que procuram combater estas atividades. Tal como o *Human Smuggling*, o fenómeno do Tráfico de Seres Humanos tem um protocolo que o define – **Protocolo para a prevenção, supressão, e punição do Tráfico de Pessoas**. Este protocolo foi assinado no contexto da Convenção contra o Crime Organizado Transnacional em 2000, tal como o protocolo que

---

<sup>21</sup> O crime Organizado corresponde a “um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existentes por um período de tempo e que atuam em conjunto com o objetivo de cometer um ou mais crimes ou delitos graves estabelecidos em conformidade com a presente Convenção, a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro material.” (UNDOC, 2004).

conceptualiza o *Human Smuggling*. Por essa razão, ambos os protocolos são conhecidos como os “Protocolos de Palermo” (Baird, 2016). O protocolo suprarreferido define então o TSH como

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos” (UN, 2000, artº3).

Apesar de ambos os conceitos corresponderem a diferentes definições, a diferenciação nem sempre é clara (UNODC, 2011, p.5; Liempt & Baird, 2016, p.4). Martin e Gallaway (2011, p.225) afirmam que o Tráfico de Seres Humano se diferencia do *Human Smuggling* **na atividade, nos meios e nos objetivos das atividades**. A atividade corresponde ao deslocamento dentro e fora de fronteiras, os meios correspondem a qualquer tipo de coação e/ou engano e o propósito corresponde a exploração da pessoa para obtenção de um benefício financeiro ou material. Acrescenta-se que, de acordo com a maioria das interpretações, o termo “*exploração*” é essencial para a caracterização legal do TSH, contrastando com o facto da travessia de fronteiras não ser um elemento essencial (Icduygu & Toktas, 2002 *cit. in* Baird, 2014, p.1).

Importa referir também que existe uma distinção entre os migrantes que utilizam os processos de *Human Smuggling* e as vítimas de tráfico: no primeiro caso, estamos a falar de uma questão de “*Crimigração*” (migração criminal), onde os sistemas de controlo de admissões dos Estados são infringidos. Em casos onde o fenómeno de Tráfico esta presente, estamos a falar de uma questão de “*Vitimigração*” (migração – vítima), onde existe uma vítima individual e identificável (Baird, 2014 p.1).

A interpretação de Baird e Van Liempt (2016, p.4) sobre a comparação entre ambas as definições legais, dita que, essencialmente, os fenómenos são diferenciáveis pelo facto de que o Tráfico de Seres Humanos envolve obrigatoriamente vítimas, enquanto que nos processos de *Human Smuggling* não. Desta forma, as definições legais e internacionais de ambos os conceitos, são baseadas na ideia de que existe uma clara diferenciação entre

os processos de migração voluntária e involuntária (Gallagher 2001; Liempt & Doomernik, 2006 *cit. in* Baird & Liempt, 2016).

Por fim, o escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime (UNODC, 2011, p.6) sintetiza estas considerações em três parâmetros que, essencialmente, apontam para as principais diferenças entre os fenómenos: (1) **Fonte de lucro**, (2) **transnacionalidade** e (3) **vitimização**. Relativamente ao primeiro, a diferença reside no facto de que a principal fonte de lucro do TSH é a **exploração**, contrariamente ao *Human Smuggling*, onde a fonte de lucro reside na facilitação da entrada ou estadia “irregular” num determinado país. Quanto ao aspeto da transnacionalidade, esta característica não é fundamental na designação de TSH, uma vez que existem diversos casos de tráfico de seres humanos que se cingem exclusivamente a movimentos internos, contrariamente ao *Human Smuggling*, onde esta característica é fundamental. Por fim, no que diz respeito à vitimização, as redes criminosas que se dedicam ao *Human Smuggling*, não envolvem necessariamente a vitimização do migrante, uma vez que, geralmente, a participação é consentida. No entanto, ocorrem outros tipos de crimes durante o processo que podem colocar a vida do migrante em risco (*i.e.*, ofensas a integridade física, abuso sexual).

### 3.3. As Principais abordagens teóricas ao fenómeno

Após uma breve distinção entre o fenómeno em estudo e o TSH, importa agora identificar as principais abordagens ao fenómeno de *Human Smuggling*. Baird (2016) identifica 6 abordagens teóricas que moldam a investigação empírica sobre este fenómeno: (1) **as abordagens organizacionais, criminológicas e estruturais**, (2) **os modelos de estimativa de fluxos, de cruzamentos e probabilidade de captura**, (3) **as abordagens de industria e mercado de migração (a migração vista como um negócio)**, (4) **as comparações estruturais históricas globais**, (5) **as abordagens dos Direitos Humanos** e (6) **as abordagens dos estudos de género** (Baird, 2016).

O autor salienta que nem todos os trabalhos se cingem exclusivamente a uma das abordagens, desenvolvendo investigações científicas com um sentido mais holístico. É o caso de Alison Mountz (2003, 2004, 2010), Ali Ahmad (2011), David Spencer (2009) (Baird, 2016, p.8).

O seguinte quadro sintetiza as abordagens que serão discutidas nos seguintes subcapítulos, de forma a dar uma visão mais clara dos principais pontos fortes e fracos de cada uma das perspetivas e os seus principais autores.

**Tabela 1. As 6 principais abordagens ao fenómeno de Human Smuggling (adaptado de Baird, 2016).**

	<b>Teorias Fundamentais</b>	<b>Críticas</b>	<b>Autores</b>
<b>Abordagens organizacionais, criminológicas e estruturais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Organização social do <i>Human Smuggling</i>;</li> <li>– O papel do crime organizado;</li> <li>– O papel das organizações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Tese do crime organizado;</li> <li>– Principalmente aplicada à gestão dos fluxos migratórios.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Antonopoulos &amp; Winterdyk, 2006;</li> <li>– Aronowitz, 2001;</li> <li>– Zhang, 2008.</li> </ul>
<b>Os modelos de estimativa de fluxos, de cruzamentos e probabilidade de captura</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Modelos estatísticos de compreensão;</li> <li>– Estimativas populacionais de fluxos e <i>stocks</i>;</li> <li>– Estimativas de probabilidade de captura.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Bidimensional: “Estado” versus “migrante”;</li> <li>– Qualidade E disponibilidade dos dados;</li> <li>– Orientação Policial.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Espenshade, 1995;</li> <li>– Massey &amp; Capoferro, 2004;</li> <li>– Massey &amp; Singer, 1995, 1998;</li> <li>– Vogel et al., 2011.</li> </ul>
<b>Abordagens industriais, mercantis e empresariais dos processos migratórios</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– O processo do <i>Human Smuggling</i> é um negócio;</li> <li>– Custos financeiros;</li> <li>– Organização social.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Domínio das relações económicas;</li> <li>– O papel das redes é limitado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Bilge et al., 2006;</li> <li>– Salta &amp; Stein, 1997.</li> </ul>
<b>Comparações estruturais, históricas e globais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Comparação dos contextos locais e temporais dos processos de <i>Human Smuggling</i>;</li> <li>– Comparações inter e intraestatais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– dados nem sempre comparáveis;</li> <li>– Inexistência de comparações macro;</li> <li>– “Metodologia nacionalista”;</li> <li>– Identificação de paradoxos da “globalização”, no entanto, a análise é o produto da própria globalização.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Kyle &amp; Koslowski, 2001, 2011;</li> <li>– Kyle &amp; Liang, 2001.</li> </ul>
<b>Abordagens dos Direitos Humanos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Análise da normativa e dos regimes institucionais/organizacionais da criminalização do <i>Human Smuggling</i> e gestão da migração.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Normativa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Bhabha, 2005;</li> <li>– Brolan, 2002;</li> <li>– Gallagher, 2001;</li> <li>– Morrison &amp; Crosland, 2001;</li> <li>– Obokata, 2005.</li> </ul>
<b>abordagens dos estudos de género</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Relações E diferenças de Género.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Foco nas mulheres em detrimento do entendimento das relações de género.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Ahmad, 2008;</li> <li>– Donato et al., 2008;</li> <li>– Peixoto, 2009;</li> <li>– Schrover et al., 2008;</li> <li>– Van Liempt, 2008, 2011;</li> <li>– Zhang et al., 2007.</li> </ul>

### 3.3.1. As abordagens organizacionais, criminológicas e estruturais

De uma forma geral, estas abordagens procuram responder às questões que se relacionam com o *modus operandi* e com as estratégias empresariais dos *smugglers*, que tarefas desempenham nos processos de *Human Smuggling* e as suas posições nas próprias redes sociais. Os primeiros estudos baseiam-se na premissa de que existe um sistema de redes, constituídas por indivíduos e organizações, cujo o objetivo é a obtenção de lucro, através dos movimentos migratórios de pessoas, para países que não têm autorização para tal (Chin, 1999 *cit. in* Baird, 2016). Os primeiros trabalhos sobre esta matéria são da autoria de Salt e Stein (1997) e continuam a ser um ponto de partida de muitos investigadores. Importa salientar que neste período, estas abordagens eram fortemente marcadas pela dificuldade de distinguir o TSH do fenómeno *Human Smuggling* (Lazcko & Thompson, 2000 *cit. in* Baird, 2016; Salt, 2000 *cit. in* Baird, 2016).

Numa primeira fase, o conceito de crime organizado era o elo de ligação entre a ideia de um sistema puramente empresarial e os processos de *Smuggling* (Salt, 2000 *cit. in* Baird, 2016). No entanto, a existência de uma rede transnacional bastante organizada, no caso do *Human Smuggling*, continua a ser um tema bastante discutido (Liempt, 2012 *cit. in* Baird, 2016). A tese do crime organizado retrata o fenómeno como um conjunto de atividades criminais, cometidas através de redes bem organizadas, com vínculos ao tráfico de outros bens e serviços, como armas e drogas (Coen, 2001 *cit. in* Baird, 2016; Schloenhardt, 2003 *cit. in* Baird, 2016; Thachuk, 2007; Triandafyllidou & Maroukis, 2012 *cit. in* Baird, 2016; UNODC, 2011). Portanto, esta perspetiva pressupõe a presença de um centro de operações que comanda e controla as operações e impõe uma estrutura social hierarquizada (Schloenhardt, 2003 *cit. in* Baird, 2016).

Esta perspetiva tem vindo a ser fortemente criticada. Os autores que não concordam com estas abordagens, afirmam que são reações ao sensacionalismo exacerbado dos média e refutam as primeiras investigações relacionadas com o papel do crime organizado nos processos de *Smuggling* (Chin, 1999 *cit. in* Baird, 2016; Icdygu & Toktas, 2002 *cit. in* Baird, 2016; Kyle & Koslowski, 2001 *cit. in*, Baird, 2016; Neske & Doomernik, 2006 *cit. in* Baird, 2016; Zhang, 2008 *cit. in* Baird, 2016). Conforme o aumento dos estudos sobre esta temática, começou a ser claro a inexistência de organizações altamente hierarquizadas. Contrariamente a uma estrutura altamente organizada, as investigações mostraram a existência de redes de pequena escala, constituídas por indivíduos e grupos

que eram eficazes na reestruturação de estratégias por etapas e em atividades *ad hoc* (Icduygu & Toktas, 2002 *cit. in* Baird, 2016; Neske, 2006 *cit. in* Baird, 2016). As investigações mais recentes na Grécia, sugerem que os processos de *Smuggling* estão organizados em redes de pequena escala, apesar de manterem ligações com traficantes de drogas e organizações que se especializam noutras formas de fraude e branqueamento de capitais (Triandafyllidou & Maroukis, 2012 *cit. in* Baird, 2016). Desta forma, Triandafyllidou e Maroukis, estabelecem um meio termo entre as perspetivas mais radicais do crime organizado e as respetivas refutações, sugerindo a existência de ligações entre o tráfico de drogas e as Redes de *Human Smuggling*.

Relativamente às redes sociais, existe o consenso unanime de que o *Human Smuggling* se assemelha a uma série de redes incorporadas socialmente, em vez de uma estrutura altamente organizada e hierarquizada (Baird, 2016). Com base nesta premissa, as investigações mais recentes, que têm por base este leque de abordagens, focam-se nas relações sociais entre os indivíduos e as restrições estruturais colocadas na cooperação entre os agentes que auxiliam a migração (Courau, 2003 *cit. in* Baird, 2016; Herman, 2006 *cit. in* Baird, 2016; Neske & Doomernik, 2006 *cit. in* Baird, 2016; Liempt & Doomernik, 2006 *cit. in* Baird, 2016; Zhang, 2008 *cit. in* Baird, 2008).

### **3.3.2. Os modelos de estimativa de fluxos, de cruzamentos e probabilidade de captura**

Os volumes dos fluxos migratórios dependentes dos processos de *Smuggling* não podem ser diretamente observáveis e registados. Os estudos que procuram criar estimativas sobre esta matéria dependem das estatísticas da entrada de migrantes não documentados nos Estados. Portanto, os modelos de estimativa de fluxos migratórios neste contexto são retirados de da literatura científica que analisa a passagem de fronteiras por parte de migrantes não documentados e de apreensões realizadas nos limites fronteiriços dos países (Baird, 2016).

No contexto Europeu, devido à escassez de investigações em larga escala da migração não documentada e devido às limitações da obtenção de dados dos guardas fronteiriços, a estimativa destes fluxos é limitada. No entanto, as apreensões fronteiriças e os registos judiciais funcionam como base da maior parte das estimativas de fluxos de migração não documentada para a Europa (Futo, et al., 2005 *cit. in* Baird, 2016; Heckmann, 2004 *cit.*

in Baird, 2016; Jandl, 2007 *cit. in* Baird, 2016; Leman & Janssens, 2011 *cit. in* Baird, 2016; Neske & Doomernik, 2006 *cit. in* Baird, 2016; Pastore, et al., 2006 *cit. in* Baird, 2016).

### **3.3.3. Abordagens industriais, mercantis e empresariais dos processos migratórios**

As primeiras conceptualizações que originaram este conjunto de abordagens, remontam aos primeiros trabalhos de John Salt e Jeremy Stein (1997). Estes autores criaram um modelo que vê a migração internacional como um negócio, composto por mercados legítimos e ilegítimos, coordenados por atores que procuram obter lucro financeiro (Baird, 2016). Numa primeira fase, esta teoria incluía tanto os processos de *Human Smuggling*, como o Tráfico de Seres Humanos. O modelo de Salt e Stein está dividido em 3 etapas, em que cada uma é um processo que envolve diversos autores: (1) a mobilização e o “*recrutamento*” de migrantes, (2) as deslocações nas rotas e (3) a inserção e integração nos contextos recetores (Baird, 2016).

Este modelo tem vindo a ser desenvolvido por diferentes investigações. Bilger, Hofman e Jandl (Bilger, et al., 2006), estendem esta perspetiva para conceptualizar os processos de *Smuggling*, como um serviço transnacional que opera num mercado incompleto e com falta de informação. Os autores identificam também algumas características importantes que diferenciam as diversas “*empresas ilícitas*” e que têm um papel na decisão de escolha dos *smugglers*, por parte dos migrantes: “*reputação e confiança*”, “*segurança*” e “*garantias*”.

Apesar destas teorias serem bastante populares nas investigações empíricas sobre o fenómeno, estas não carecem de críticas. Herman (2006, p. 14 *cit. in* Baird, 2016), critica este modelo, afirmando que “*subestima o papel das redes pessoais nos processos migratórios*”. Este autor identificou que as redes de amigos, familiares, e conhecidos, desempenham um papel fundamental no processo migratório. Staring (2004 *cit. in* Baird, 2006), através da sua investigação com as redes familiares, reafirma a asserção de Herman. Para além disso, o fator “*cultura*” não foi considerado no modelo inicial de Salt e Stein. Os trabalhos de Leman e Janssens (2011 *cit. in* Baird, 2016), introduziram uma análise específica das “*culturas empresariais*” dos *smugglers*, que operam entre Bruxelas e Inglaterra. Os autores exploram a questão do poder e autoridade dentro das redes de

*Human Smuggling*, obtendo resultados indicativos de uma relação direta entre a autoridade de um *smuggler* e a sua cultura, as suas ideologias étnicas e o seu género.

### **3.3.4 Comparações estruturais, históricas e globais**

A base das presentes abordagens provém das teorias da globalização e dos casos de Human Smuggling ao longo da história, enfatizando a influência destes processos em diferentes contextos geográficos. A distribuição geográfica com um maior número de condições favoráveis ao desenvolvimento dos processos de Human Smuggling é também um ponto crítico das comparações estruturais, históricas e globais. Através destas perspetivas, o fenómeno é visto como o produto de fatores políticos, económicos, legais e sociais, que diferem no tempo e no espaço, permitindo o desenvolvimento de comparações (Kyle & Koslowski, 2011 cit. in Baird, 2016). Longe de um fenómeno empresarial imutável, o Human Smuggling é historicamente e estruturalmente dependente do contexto em que se insere, com rotas fixas e paralelas a trajetos historicamente lícitos e ilícitos. A investigação de Spener (2004 cit. in Baird, 2016) revela como as ligações histórico-sociais são quase impossíveis de romper, mesmo com os esforços governamentais em restringir a imigração e em prevenir a travessia de pessoas não documentadas.

### **3.3.5. Abordagens dos Direitos Humanos**

As investigações e teorias que formam as abordagens que assentam na componente humanitária dos processos de *Human Smuggling*. Focam-se nas consequências das políticas migratórias. O conjunto de riscos a que os migrantes são expostos nas travessias irregulares entre fronteiras, levantam sérias questões sobre a moralidade, legalidade e normatividade das respostas dos Estados e de outras organizações. A preocupação global em controlar e gerir os processos migratórios, segundo a perspetiva destas abordagens, desconsidera o tratamento e a segurança dos migrantes (Baird, 2016).

Uma das críticas principais dos estudos dos Direitos Humanos prende-se com o facto da falta de proteção dos migrantes que utilizaram as redes de *Human Smuggling* para chegar a um determinado Estado. O acesso ao estatuto de refugiado, por exemplo, é dificultado pela criminalização dos processos de *Smuggling* (Crepeau, 2003; Morrison & Crossland, 2001 cit. in, Baird, 2016). A relação entre o TSH e o *Human Smuggling*,

ênfatisa as ambiguidades dos protocolos de Palermo e a sua ligação com os outros instrumentos de Direitos Humanos. Tal como foi abordado nos capítulos anteriores, os protocolos suprarreferidos não são instrumentos de Direitos Humanos, mas sim instrumentos que servem para auxiliar os Estados no combate ao crime organizado. No caso do *Human Smuggling*, a preocupação dos Estados com a sua soberania supera a preocupação com as questões dos direitos humanos (Baird, 2016).

Por outras palavras, estas abordagens servem para demonstrar que apesar dos Estados terem o direito de prevenir a entrada de pessoas no seu território, estes têm também a obrigação de garantir que uma pessoa que chegue às suas fronteiras, independentemente dos meios utilizados, tenha o direito de requerer asilo (Brolan, 2002 *cit. in* Baird, 2016). Desta forma, implica que o *Smuggling* de refugiados não deve ser ilegal, mas sim um componente fundamental da lei internacional dos refugiados, compreendida num dos protocolos de Palermo. Numa perspetiva mais drástica, alguns autores começam a colocar a hipótese de que a criminalização total dos processos de *Smuggling*, indica a existência de um mecanismo encoberto para cessar o direito de asilo na Europa (Morrison & Backers, 2001 *cit. in* Baird, 2016).

### **3.3.6. Abordagens dos estudos de género**

A contribuição das perspetivas dos estudos de género para as investigações na temática do *Human Smuggling* é relativamente recente. No entanto, a preocupação com as diferenças de género tem vindo a ser indicada pelas teorias migratórias. O aumento da feminização dos processos migratórios, em conjunto com as restrições de aceitação de migrantes e a posterior utilização dos serviços de *Smuggling* para superar esses impedimentos, resultaram numa mudança de paradigma, relativamente as conceções de género e mobilidade (Baird, 2016).

Estas abordagens assumem a presença de uma discussão bidimensional tanto no *Human Smuggling*, como no Tráfico de Seres Humanos, no que diz respeito ao género. As crianças e mulheres fazem parte da população traficada, enquanto que os homens atravessaram as fronteiras através da utilização dos serviços de *Smuggling*. Os Homens recebem livre arbítrio e controlo para atravessar as fronteiras e violar as normas dos Estados, enquanto que ás mulheres não lhes é atribuído esse livre arbítrio, são vitimizadas, vulneráveis e exploradas (Liempt, 2011, *cit. in* Baird, 2016). De forma a ultrapassar esta

bipolaridade de perspetivas, surgem investigações que se centram nos atores envolvidos no processo de *Smuggling* e de que forma estes superam as categorizações legais e as divisões estereotipadas baseadas no género (Ahmand, 2008 *cit. in* Baird, 2016; Liempt, 2008 *cit. in* Baird, 2016). Para além disso, os estudos de *Human Smuggling* que se focam nas diferenças de género, procuram estabelecer ligações entre a probabilidade de apreensão e o género (Donato, 1993 *cit. in* Baird 2016), as posições divergentes de *smugglers* do género masculino e feminino (Zhang, 2008, *cit. in* Baird, 2016) e as perceções divergentes do risco e do perigo das deslocações através do *Human Smuggling* (Liempt, 2011 *cit. in* Baird, 2016).

### **3.4. Dados estatísticos mais recentes sobre a operacionalização dos processos de *Human Smuggling*.**

Após a abordagem das principais correntes teóricas do fenómeno de *Human Smuggling*, importa agora sistematizar os dados mais recentes da operacionalização deste fenómeno no contexto europeu. Para este feito, utilizou-se os relatórios mais recentes da Europol (feito conjuntamente com a Interpol em maio de 2016) e a comparação de dados realizada pelo centro europeu de *Human Smuggling*, que faz parte da entidade suprarreferida (comparação de dados entre janeiro de 2016 e janeiro de 2017).

As investigações conjuntas da Interpol e da Europol de maio de 2016 delimitaram um conjunto de dados particularmente importantes sobre o fenómeno no contexto atual: (1) Mais de 90% dos migrantes que chegam até a Europa utilizam facilitadores (*Smugglers*) de redes criminosas; (2) estes facilitadores estão organizados em redes independentes que se interligam; (3) as rotas identificadas são bastante fluídas e influenciadas por fatores externos, como as condições atmosféricas e os controlos fronteiriços; (4) a estrutura destas redes são compostas por um líder que coordena as operações, “*organizadores*” que gerem as atividades a nível local, através de contactos pessoais e por facilitadores; (5) o lucro destas redes organizadas rondam os 5–6 Biliões de dólares; (6) a criminalidade conexas (i.e., falsificação de documentos, tráfico de armas, tráfico de droga) ao *Human Smuggling* está a aumentar e a (7) vulnerabilidade dos migrantes é cada vez maior, uma vez que estes estão em risco de serem explorados sexualmente, de forma a pagar a viagem aos *Smugglers* (Europol & Interpol, 2016).

Para além destes dados, que revelam o aumento tanto em quantidade como em perigosidade, foi possível identificar as 6 principais rotas definidas pelos processos de *Human Smuggling*: (1) a rota ocidental do Mediterrâneo, através de Espanha e Portugal, (2) a rota central do Mediterrâneo, referindo-se às deslocações feitas desde da Líbia até Itália, através do mar mediterrânica; (3) a rota do Sudeste, utilizada pelos migrantes que partem da Turquia para a Grécia ou Bulgária, seja por via marítima, terrestre ou aérea; (4) a rota dos Balcãs, que esta diretamente interligada com a rota mencionada anteriormente, uma vez que esta é utilizada por esses mesmos migrantes para chegar aos países da Europa do Norte; (5) a rota Oriental, que coloca os migrantes à entrada da Europa através de países como a Moldávia, Ucrânia, Belarus e Rússia e, por fim, (6) a rota Nórdica, que atravessa a Rússia e chega ao espaço Schengen, por via da Noruega ou Finlândia (Europol & Interpol, 2016).

No que diz respeito ao *Modus Operandi* das operações de *Human Smuggling*, o relatório conjunto da Europol e Interpol assume que este processo começa com a solicitação dos serviços destes facilitadores, por parte de migrantes não documentados ou por migrantes que não satisfaçam os requerimentos de entrada de um país, o que aumenta automaticamente a necessidade da produção de documentos fraudulentos. Após este primeiro contacto com os facilitadores, inicia-se a deslocação acompanhada de migrantes, onde se podem identificar três tipos de métodos diferentes: (1) as deslocações por via terrestre, (2) por via marítima e (3) por via aérea (EUROPOL & Interpol, 2016).

Segundo os dados do presente relatório, o primeiro método é o mais empregado. Apesar de algumas deslocações serem essencialmente feitas a pé, o mais comum é a utilização de veículos a motor, nomeadamente, carros, autocarros e comboios (Europol & Interpol, 2016). O relatório da Europol de 2017 alerta para o reaparecimento da utilização de camiões compostos por compartimentos construídos para a ocultação de migrantes. Importa salientar que este método continua a ser um dos mais perigosos para a vida das pessoas a efetuarem estas deslocações (Europol, 2017). O segundo método mais recorrente são as deslocações feitas por via marítima. Estas travessias são conseguidas através de barcos pequenos com poucas condições ou por navios mercantis ou de pesca. Em qualquer um dos veículos utilizados, o facilitador não faz parte da travessia, instruindo um dos migrantes para condução do respetivo transporte (Europol & Interpol, 2016). Por fim, o terceiro método constitui as deslocações feitas por via aérea. Apesar de ser um procedimento que esta a ser utilizado cada vez mais (Europol, 2017),

continua a ser consideravelmente pouco frequente, comparativamente com os outros. Tanto a Europol, como a Interpol, acreditam que o aumento ainda será maior nos próximos anos, concluindo que estas deslocações são a adaptação das redes de *Human Smuggling* ao controlo cada vez maior nas fronteiras terrestres e marítimas (Europol & Interpol, 2016).

Relativamente à criminalidade conexa, o relatório da Europol (2017) salienta quatro tipologias criminais: (1) a falsificação de documentos (muito presente das deslocações feitas via aérea), (2) terrorismo, (3) tráfico de seres humanos e (4) tráfico de droga. O crime mais comum corresponde à falsificação de documentos, sendo que dos 2 057 novos casos de criminalidade interligada com os processos Humanos de *Human Smuggling* identificados em 2016, 24% correspondem à falsificação de documentos.

Em tom de conclusão, os dados mais recentes de ambas as instituições mostram a continuidade crescente do fenómeno de *Human Smuggling*, tanto no que diz respeito à quantidade de operações e rotas, como a complexidade dos próprios métodos utilizados. Tal como se verifica em outros tipos de criminalidade organizada, a operacionalização e a conduta das atividades destas redes são estritamente bem organizadas e com uma grande capacidade de adaptação, o que lhes possibilita contornar os obstáculos que os sistemas de controlo formal vão impondo.

Conclui-se também que as tentativas de combate ao fenómeno não se mostram tão eficazes como o esperado. Este facto urge para a necessidade de encontrar métodos alternativos, que deem um maior enfoque aos fenómenos sociais, como as relações interpessoais entre migrantes e facilitadores, e não só ao aumento do controlo e da rigidez quer dos sistemas fronteiriços, quer dos processos de pedido de asilo.

## Investigação Empírica

### Capítulo IV – Metodologia da Investigação

O conhecimento científico produzido em Criminologia, tal como em todas as disciplinas que constituem a multiplicidade de constelações do universo científico atual, é sustentado por um método de aquisição de conhecimentos que permite encontrar respostas para questões precisas.

Para Fortin (2006), a investigação científica é

*“um processo sistemático que assenta na colheita de dados observáveis e verificáveis, retirados do mundo empírico, isto é, do mundo que é acessível aos nossos sentidos, tendo em vista descrever, explicar, predizer ou controlar fenómenos.”*

Na perspetiva de Prodanov e Freitas (2013), o conceito de Metodologia corresponde à aplicação de procedimentos e técnicas que são empregues na construção do conhecimento, com o intuito de comprovar a sua validade e utilidade nas diversas realidades sociais. A metodologia permite, portanto, descrever e analisar o encadeamento lógico da investigação científica, possibilitando a recolha e o processamento de dados, que permitirão responder às questões de investigação colocadas pelo investigador.

A escolha quer de uma metodologia quantitativa, quer de uma metodologia qualitativa, assenta num fundamento filosófico<sup>22</sup>. Para Fortin (2006), o investigador ao escolher uma metodologia particular de investigação, adota uma visão do mundo e um fundamento filosófico. Por outras palavras, esta escolha deverá estar de acordo com os diferentes fundamentos filosóficos que sustentam uma investigação.

Com base na realidade específica do fenómeno abordado neste estudo e também tendo em conta o conhecimento científico produzido sobre esta temática a nível nacional, optámos pela utilização de uma metodologia qualitativa, com carácter exploratório e descritivo. Este tipo de metodologia começou a ser desenvolvido pela Escola de Chicago, em 1930, quando se deparava com problemáticas complexas do ponto de vista social, nomeadamente, a imigração, delinquência, criminalidade e conflitos étnicos (Boni & Quaresma, 2005). A metodologia qualitativa, fazendo parte do paradigma

---

<sup>22</sup> “Um fundamento filosófico pode definir-se como a orientação tomada por um indivíduo relativamente à maneira de adquirir conhecimentos ou de conceber a investigação” (DePoy & Gitlin, 1998 cit in Fortin, 2006).

interpretativo<sup>23</sup>, serve para compreender o sentido da realidade social na qual se inscreve a ação. Para além disso, é baseada na observação de factos, de acontecimentos e constitui um processo sistemático de recolha de dados observáveis (Fortin, 2006).

A escolha desta metodologia, prende-se com o facto de, no presente estudo, pretender-se identificar interpretações, descrever experiências, conduzir reflexões, detetar diferenças, entre os dados da bibliografia científica e a realidade atual, delimitar soluções e dificuldades, sobre o fenómeno de *Human Smuggling* no contexto da atual crise migratória Europeia.

#### 4.1. Objetivos

A temática do *Human Smuggling*, como foi possível verificar nos capítulos anteriores, é constituída por múltiplos conceitos e características, o que a torna numa área de estudo complexa. Adicionalmente, é um fenómeno que tem uma enorme dependência das características geopolíticas, geográficas e históricas que a rodeiam (p. 32), o que pressupõe a necessidade de o investigador contextualizar o seu estudo num determinado espaço e num determinado tempo. Logo, o presente estudo insere-se na atual crise migratória europeia.

Tendo em conta esta complexidade, este estudo procura estabelecer um conjunto de objetivos, que possam contribuir para uma maior e melhor compreensão do fenómeno. Inicialmente, procurou-se perceber, através da revisão da literatura científica, que aspetos do fenómeno de *Human Smuggling*, no contexto da atual da crise migratória europeia, careciam de investigação científica. Percebeu-se que as perspetivas dos profissionais que trabalham diariamente, quer de forma direta quer de forma indireta, com os processos migratórios, poderiam usufruir de investigação por parte dos cientistas sociais, no que diz respeito à temática desenvolvida nesta dissertação.

Portanto, delinearão-se objetivos que permitem a obtenção dessas perspetivas, tendo por base duas características interligadas: (1) perceber qual a perspetiva dos profissionais, cuja atividade profissional se relaciona com os processos migratórios, sobre o impacto dos processos de *Human Smuggling*, nos atuais fluxos migratórios europeus e (2)

---

<sup>23</sup> “Este paradigma encerra a crença de que existem várias realidades. Cada realidade é baseada nas perceções dos indivíduos e muda com o tempo. O conhecimento desta realidade não tem sentido senão para uma determinada situação ou para um contexto particular (Munhall & Boyd, 1993 cit in Fortin, 2006).

identificar qual a perspectiva que têm sobre o papel que os migrantes desempenham no fenómeno em estudo.

Para além disso, delimitou-se um conjunto de objetivos específicos, que permitem auxiliar o enquadramento dos objetivos delimitados anteriormente:

- a) Identificar os fatores de risco a que os migrantes são expostos, quando utilizam os serviços do fenómeno de *Human Smuggling*;
- b) Delimitar as razões que levaram os migrantes a utilizar os serviços de *Human Smuggling*;
- c) Perceber se a experiência destes migrantes nas redes de *Human Smuggling* afeta as relações interpessoais nos países que os acolhem.
- d) Identificar possíveis medidas alternativas que auxiliem no combate ao fenómeno de *Human Smuggling*.

Sem querermos ser muito ambiciosos, consideramos que a delimitação destes objetivos permitirá dar um pequeno contributo há compreensão do fenómeno em estudo. Prevê-se também que, no final da investigação, possam ser formuladas hipóteses para futuras investigações científicas sobre esta temática.

## 4.2. Método

Um método de investigação comporta dois elementos: o paradigma do investigador e a estratégia utilizada para atingir o objetivo fixado (Norwood, 2000 *cit. in* Fortin, 2006). O método qualitativo, para além de permitir explorar, descrever e compreender a essência de um fenómeno, permite também considerar os diferentes aspetos do mesmo, do ponto de vista dos participantes, de forma a ser possível interpreta-lo no seu meio (Pares, 1996 *cit. in* Fortin, 2006).

Portanto, devido às considerações anteriores e à natureza dos objetivos traçados no presente estudo, optou-se pela escolha de um método qualitativo. Este método possibilita o estudo das perspectivas dos profissionais sobre o impacto das redes de *Human Smuggling* na atual crise migratória e sobre o papel dos migrantes que utilizam estas redes.

#### 4.2.1 Participantes

Na perspectiva de Prodanov e Freitas (2013), as investigações científicas no âmbito das ciências sociais abrangem um enorme universo de elementos e, portanto, torna-se impraticável considerá-lo no seu todo. Por esta razão, é necessário trabalhar com uma **amostra** desse universo, definida através de um conjunto de regras previamente delimitadas.

A população-alvo para este estudo é constituída por todos os profissionais (profissionais do controlo formal, técnicos humanitários, profissionais do Ministério Público, professores universitários com investigação empírica na área, entre outros.) que lidam diariamente, de forma direta ou indireta, com o fenómeno de *Human Smuggling* e/ou criminalidade conexa (imigração irregular, falsificação de documentos, etc.)

Perante estas considerações, o estudo optou por utilizar uma **amostra não probabilística intencional**, definida por um conjunto de critérios de inclusão e exclusão que asseguram a relevância dos dados recolhidos. **Os critérios de inclusão** que foram definidos *a priori* são os seguintes: (1) profissionais que tenham um bom conhecimento sobre o fenómeno *Human Smuggling*; (2) profissionais que tenham tido contacto direto ou indireto com a problemática, através de experiências derivada do desempenho das suas atividades profissionais e (3) profissionais que estejam neste momento a desenvolver as suas atividades profissionais no âmbito desta tipologia criminal, quer por via das instituições de segurança formal, quer por organizações humanitárias e/ou académicas. Por sua vez, **os critérios de exclusão** são: (1) profissionais que não tenham conhecimento sobre o presente fenómeno criminal; (2) profissionais que não tenham tido contacto prático com a presente problemática e (3) profissionais que não exerçam, atualmente, a sua atividade profissional relacionada com o fenómeno em estudo.

Importa ainda referir que, tal como Bryman (2012 *cit. in* Baker & Edwards, 2012 p.18) descreve, a forma mais comum de determinar o número de participantes num estudo qualitativo, assenta no conceito de “saturação teórica”. Este termo refere-se ao processo em que o investigador vai recolhendo dados até que nenhuma informação nova seja descoberta. Por outras palavras, e contextualizando este conceito no presente estudo, foram realizadas entrevistas até que se verificou que a continuidade do processo de recolha de dados não iria identificar novas informações.

Assim sendo, colaboraram neste estudo 6 profissionais, cujas as suas funções estão estritamente relacionadas com a problemática em estudo, tanto em termos de formação académica, como em termos de atividade profissional (Tabela 2). Esta amostra é particularmente heterogénea, o que proporciona a obtenção de perspetivas e significados de áreas de intervenção distintas, possibilitando a recolha de um conjunto de dados diversificados.

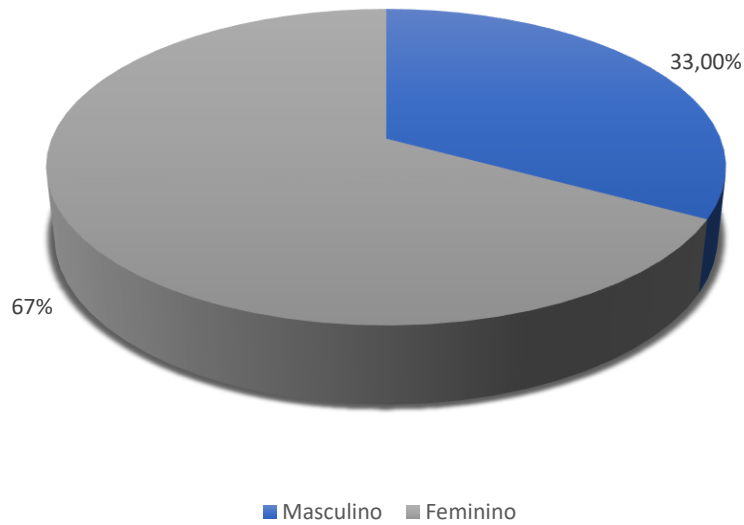
*Tabela 2. Caracterização da amostra quanto à formação académica e profissão atual<sup>24</sup>*

	<b>Formação Académica</b>	<b>Profissão atual</b>
<i>E1</i>	Serviço Social	Assistente Social
<i>E2</i>	Direitos Humanos	Jurista – Oficial de proteção
<i>E3</i>	Sociologia	Docente Universitário(a)/ Investigador(a).
<i>E4</i>	Psicologia	Docente Universitário(a)
<i>E5</i>	Antropologia	Docente Universitário(a)
<i>E6</i>	Direito	Docente Universitário(a)

No que diz respeito ao sexo dos participantes deste estudo, a amostra é constituída maioritariamente pelo sexo feminino (67%, n = 4). Os participantes do sexo masculino constituem apenas 33% (n = 2) da mostra total, tal como é observável no gráfico seguinte (gráfico 1).

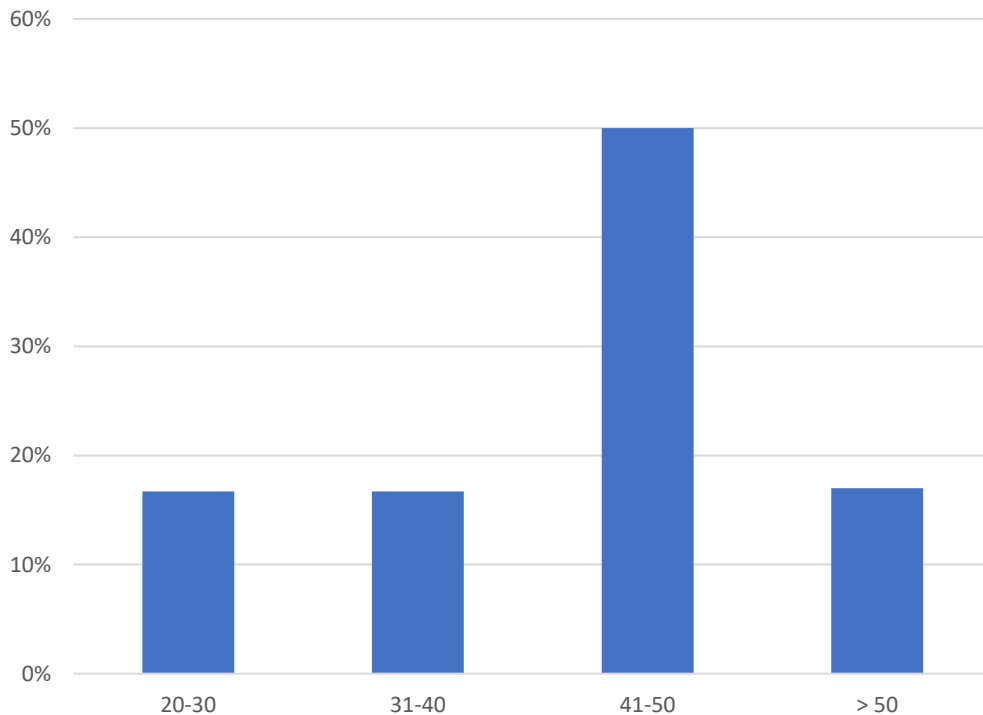
<sup>24</sup> De forma a assegurar a continuidade de preservação do anonimato e da confidencialidade dos participantes deste estudo, os entrevistados foram enumerados de E1 a E6, por ordem cronológica.

*Gráfico 1. Caracterização da amostra quanto à variável sexo*



Relativamente á idade dos participantes em questão, a média de idades corresponde a 41 anos, sendo que o participante mais novo tem 26 anos e o mais velho tem 55 anos. A maioria dos participantes encontram-se no escalão etário de 41–50 anos, representando 50% da amostra total (gráfico 2).

*Gráfico 2. Caracterização da amostra quanto à variável Escalão Etário*



Por fim, foi pedido aos participantes que descrevessem que tipo de experiência profissional lhes possibilitou obter o conhecimento que dispõem sobre o fenómeno em causa (tabela 3). Apesar da utilização deste item não ser muito comum, pareceu-nos extremamente relevante para a presente investigação, porque por um lado, permite uma maior caracterização dos participantes e das suas funções enquanto profissionais, e, por outro lado, proporciona uma maior compreensão do significado dos dados recolhidos, bem como a contextualização em que esse conhecimento foi adquirido.

*Tabela 3. Experiência prática e profissional relacionada com o Human Smuggling<sup>25</sup>*

	<b>Experiência prática relacionada com o <i>Human Smuggling</i></b>	<b>Número de Participantes</b>
<b>Experiência no âmbito do trabalho Humanitário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Colaboração com a Plataforma de Apoio com refugiados, em Lesbos (campos de refugiados) e em Portugal;</li> <li>– Projetos de integração com migrantes irregulares do continente africano;</li> <li>– Consultadoria de Projetos do Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados (ACNUR);</li> <li>– Acolhimento de Refugiados.</li> </ul>	5 (83%)
<b>Experiência no âmbito da investigação científica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Investigação científica relacionada com o <i>Human Smuggling</i> e Tráfico de Seres Humanos;</li> <li>– Investigação científica relacionada com movimentos migratórios mistos;</li> <li>– Investigação científica sobre refugiados, migrações, exploração sexual, a nível nacional e internacional.</li> </ul>	6 (100%)

Como é possível verificar na tabela anterior, 83% (n = 5) dos participantes têm experiência humanitária que se interliga de forma direta ou indireta com o fenómeno de *Human Smuggling*, a atual crise migratória e os fluxos migratórios mistos. Relativamente à experiência no âmbito de investigação científica, é possível observar que todos os

<sup>25</sup> De forma a assegurar a continuidade da confidencialidade e anonimato dos participantes, optou-se por omitir a correspondência entre as experiências profissionais e os entrevistados, uma vez que se quer evitar associações que permitam a identificação dos mesmos.

participantes (n = 6) concretizaram e/ou continuam a desenvolver investigação científica sobre os processos inerentes a temática desta dissertação.

#### **4.2.2. Instrumento**

Segundo Haguette (1997, p.86), a entrevista pode ser vista como “*um processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado*”. Para a autora, a entrevista, como qualquer outro instrumento utilizado numa investigação científica, deve obedecer a um conjunto de regras que garantam a obtenção objetiva de dados. Para além disso, devem ser evitadas “contaminações indesejáveis”, por parte do investigador ou por parte de outros fatores externos, que possam alterar a realidade que se deseja conhecer e descrever.

A fase da preparação da entrevista é um dos pontos mais importantes, requerendo um planeamento conciso, organizado e que deverá ter sempre presente o objetivo a ser alcançado pelo estudo.

A escolha do entrevistado é também um passo crucial, que deve garantir a familiaridade do participante com o tema a ser explorado. Para além disso, devem ser asseguradas as condições necessárias que possam garantir total liberdade aos depoimentos do entrevistado, de forma a obter respostas verdadeiras e ricas em conteúdo. Por fim, e não menos importante, a formulação do guião de entrevista. O guião deverá conter questões relevantes para os objetivos do estudo e deverão ser despostas numa ordem lógica, que possibilite o desencadeamento coerente dos aspetos abordados (Lakatos, 1996 *cit. in* Boni & Quaresma, 2005).

Neste estudo optou-se pela utilização de uma entrevista semiestruturada, em vez de uma entrevista estruturada ou de uma entrevista aberta, cujo o guião foi elaborado especificamente para este estudo (anexo A). Esta permite uma maior elasticidade quanto à duração da entrevista; permite uma abordagem mais profunda sobre os assuntos tratados; favorece a espontaneidade das respostas do entrevistado; possibilita o desenvolvimento de uma ligação de confiança com o entrevistador, que se traduz na veracidade das respostas, e aumenta a possibilidade de identificar novas questões e dados

sobre a temática que não foram previstos no desenho da investigação (Boni & Quaresma, 2005, p.75).

#### 4.2.3. Procedimentos

Após a aprovação do presente estudo pela Comissão Ética da Universidade, foi dado início ao contacto com os participantes (determinados pelos critérios referidos anteriormente), através de correio eletrónico, a solicitar a sua colaboração na presente investigação. Nesse primeiro contacto explicou-se de forma sucinta a temática abordada, os objetivos da investigação, o instrumento a ser utilizado e o contexto em que as entrevistas iriam decorrer (Anexo B).

Numa primeira fase, foram contactados 21 potenciais participantes, do qual se obtiveram respostas positivas de 6 profissionais. Dentro do conjunto das 15 pessoas que não foi possível obter a sua colaboração, 8 afirmaram que neste momento já não se encontravam a desenvolver investigação científica sobre a temática e, portanto, não teriam informação relevante que pudessem partilhar; 3 já não desenvolvem a sua atividade profissional relacionada com o *Human Smuggling* e 4 não responderam ao pedido de colaboração.

Para além do contacto direto com os participantes, foi também enviado um pedido de autorização a duas instituições, a Guarda Nacional Republicana (GNR) e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) (anexo C). Após dois meses sem resposta, foi enviado novamente um novo pedido de colaboração, ao qual também não obtivemos resposta (facto que será discutido nas conclusões desta dissertação).

De forma a conduzir as entrevistas com o menor de transtorno possível para os participantes, o investigador deslocou-se ao local de trabalho deste, de acordo com o agendamento previamente feito onde foi garantido um espaço propício à realização da entrevista (um espaço que permitisse uma entrevista confidencial e privada).

Antes de se iniciar a entrevista, foi pedida a assinatura dum **consentimento informado**, por forma a garantir o cumprimento de todas as normas e regras dos princípios éticos e deontológicos de uma investigação científica, assegurando o anonimato do participante e a confidencialidade no tratamento dos dados (anexo D).

Para além deste consentimento informado, foi também pedido aos participantes que assinassem a **solicitação da gravação áudio**, para que fosse possível recolher os depoimentos através dum gravador (Anexo E).

No seguimento da assinatura dos documentos suprarreferidos, foi pedido aos participantes que registassem alguns dados sociodemográficos num formulário próprio para o efeito (Anexo A), de forma a ser possível efetuar uma caracterização objetiva da amostra.

No decorrer das entrevistas, foi evitado o registo de qualquer referência de alguma informação que pudesse identificar o participante. A duração das entrevistas foi, em média, 30 minutos.

Após a conclusão de cada entrevista, os dados foram transcritos de forma a ser possível efetuar a posterior análise de conteúdo da mesma. Consequentemente, com o objetivo de garantir que todos os dados tinham sido registados, os registos escritos foram novamente confrontados com os ficheiros de áudio. Feito esta verificação, os ficheiros de áudio foram destruídos.

O processo da transcrição dos dados das entrevistas, é, tal como afirma Flick (2005), a passagem dos dados verbais e/ou visuais, para um texto. Para o mesmo autor, este passo é crucial na construção da realidade que se quer estudar, uma vez que estes textos são a base das interpretações e conclusões que o investigador vai retirar do seu estudo. Para Bordieu (1999, *cit. in* Boni e Quaresma, 2005), o processo de transcrição não deve ser “um ato mecânico de passar para o papel o discurso gravado do informante”. O investigador tem a obrigação de transcrever tudo o que o entrevistado descreveu durante a entrevista. No entanto, o autor adverte para a clareza do pesquisador, ou seja, o texto deverá ser “aliviado” de algumas frases confusas e redundantes, bem como interjeições irrelevantes e “*tiques de linguagem*” (*i.e.*, “*Hum*”, “*ah*”, “*Oh*”) Bordieu considera também relevante a preocupação do investigador em não trocar palavras e não alterar a ordem das perguntas.

Portanto, e com base nas considerações mencionadas pelos dois autores suprarreferidos, optou-se pela transcrição integral das entrevistas recolhidas. Apenas as interjeições e os “*tiques de linguagem*” foram eliminados, uma vez que não são relevantes para a informação recolhida (Bordieu, 1999, *cit. in* Boni & Quaresma, 2005).

Na etapa seguinte, procedeu-se ao tratamento, análise e interpretação dos dados. Tal como afirma Mozzato e Gryzbovski (2011, p. 3), qualquer técnica de análise de dados, em última instância, corresponde a uma metodologia de interpretação, envolvendo uma preparação objetiva dos dados. Quando o investigador reflete sobre qual a técnica mais adequada ao tratamento dos dados recolhidos, depara-se apenas com dados brutos que só farão sentido após serem trabalhados.

A técnica de análise utilizada para o tratamento de dados no presente estudo, corresponde à Análise de Conteúdo. Segundo Coutinho (2014, p. 217), a Análise de Conteúdo é “*um conjunto de técnicas que permitem analisar de forma sistemática um corpo de material textual, por forma a desvendar e quantificar a ocorrência de palavras/frases/temas.*”.

Para Ghiglione & Matalon (1997, *cit. in* Coutinho, 2014), existem dois tipos de análise de conteúdo: um tipo de análise que contempla a utilização de categorias definidas *a priori* e um tipo de análise que não utiliza o sistema de categorias.

A utilização da técnica de análise de conteúdo é, devido à sua própria natureza, um processo constante que indubitavelmente requer uma leitura recorrente dos dados. É, claramente, um processo trabalhoso e que requer tempo. Ao longo do tratamento de dados no presente estudo, identificaram-se frases, parágrafos e palavras-chave que posteriormente foram agrupadas em categorias definidas *a priori*. Estas categorias foram delimitadas com base nas perguntas e nos temas definidos no guião de entrevista administrado.

Para além disso, foi também tido em conta um conjunto de características, que asseguram a qualidade das categorias definidas: **(1) exclusão mútua, (2) homogeneidade, (3) pertinência, (4) objetividade e (5) produtividade** (Bardin, 2011; Esteves, 2006 *cit. in* Coutinho, 2014).

Todavia, e devido à possibilidade que as entrevistas semiestruturadas dão ao investigador de identificar dados que não foram previstos pelo instrumento utilizado, foram também agrupadas subcategorias que surgiram das respostas registadas (Anexo F).

## Capítulo V – Resultados

No subcapítulo que se segue, serão expostos os principais resultados da presente investigação científica. Tal como Soriano (2004) afirma, “*expor as ideias de maneira clara e precisa, num estilo elegante, é uma exigência básica da comunicação científica*”.

Os resultados obtidos através das entrevistas, foram alvos de todo o tratamento metodológico necessário, de forma a garantir a sua validade e pertinência. Os dados foram analisados através de uma análise de conteúdo, onde se procedeu a uma pré-análise, sucessivas leituras da informação e o seu posterior tratamento.

Portanto, e de forma “*a manter vivo o interesse do leitor conforme avança na leitura*” (Soriano, 2004), os resultados serão apresentados de forma sequencial, distribuídos pelas respetivas categorias e subcategorias.

As categorias de análise (Anexo F) foram concebidas previamente à leitura e ao tratamento dos dados, enquanto que as subcategorias emergiram da análise de conteúdo. Toda a análise foi conduzida com o objetivo de extrair a maior quantidade possível de dados, sempre tendo em conta a pertinência dos mesmos para as perguntas de investigação delineadas nesta dissertação. No entanto, foi possível recolher informação que embora não diretamente relacionada com os objetivos gerais, mostrou-se deveras importante para o conhecimento do fenómeno no contexto atual.

### 5.1. O conceito teórico de *Human Smuggling*

#### i. Definição teórica do conceito

No que diz respeito à conceptualização do fenómeno de *Human Smuggling*, verifica-se uma unanimidade no conhecimento que os profissionais detêm sobre a definição. Os participantes realçaram a necessidade de contextualizar essa conceptualização ao contexto atual, de forma a aprofundar a compreensão do mesmo (n =12).

*“Human Smuggling é para ajudar as pessoas a transpor uma determinada fronteira sem que tenham os documentos necessários para o fazer, portanto, são redes que transportam as pessoas para outro país. Pressupõe o consentimento e exploração, por parte dos Smugglers e pronto acaba por haver muitas coincidências com o tráfico”.* (E2)

*“(...) o apoio às travessias, não havendo rotas legais, apoio a estas rotas das pessoas que tentam chegar a EU, portanto, remete-me para este contexto atual (...)”.* (E4)

*“(...) conheço minimamente o enquadramento jurídico-legal e jurídico-penal do fenómeno, a sua difícil distinção conceptual de outras realidades (...)”.* (E5)

Foi também referida a dificuldade que a tradução de “*Human Smuggling*” para a língua portuguesa apresenta.

*“Human Smuggling, contrabando de emigrantes ou o que quisermos chamar”.* (E1)

*“(...) é isso a ideia que eu tenho, que provavelmente não existe um termo correto para a tradução em português (...)”.* (E4)

## **ii. Principais diferenças entre o Human Smuggling e o Tráfico de Seres Humanos**

A grande maioria dos participantes admite que a população em geral, os profissionais da área e os media, têm uma grande dificuldade em diferenciar os dois fenómenos. Para além disso, essa dificuldade traduz-se na realidade prática dos profissionais. Os próprios trabalhadores humanitários têm alguma dificuldade em identificar as principais diferenças (n=5).

*“produz confusões conceptuais e de conceito do que é que é uma coisa e o que é que é outra e como é que acaba e começa uma coisa ou outra, e, portanto, essa situação por vezes é o que leva a que até alguns agentes não identifiquem, nem sinalizem, as situações da melhor forma possível, uma coisa ou outra e, portanto, temos que procurar muitas vezes”.* (E1)

*“(...), existe dificuldade na prática de distinguir os dois fenómenos. Quando falamos de tráfico de seres humanos e o contrabando de migrantes”.* (E3)

*“Acho que a maior parte das pessoas não tem de todo codificado essa diferenciação, aliás eu quando estive a trabalhar em contexto humanitário, mesmo alguns trabalhadores humanitários referiam-se aos Smugglers, como traficantes e, portanto, mesmo do ponto de vista de quem trabalha nestes contextos, parece-me que não é assim tão claro. (...) tipicamente pelo que vejo e vou vendo nos média, falam traficantes em geral (...)”.* (E4)

A associação entre o *Human Smuggling* e o Tráfico de Seres Humanos é inquestionável, uma vez que, tal como apontado pelos participantes, um migrante que

utiliza uma rede de *Human Smuggling* pode rapidamente ser introduzido numa rede de Tráfico. Para além disso, um participante indica que não existe uma grande dificuldade na distinção.

*“(...) Consentimento, porque normalmente o tráfico não envolve consentimento, aqui são estas pessoas que procuram estas redes para se moverem e normalmente também sabem qual é o destino final, a exploração, as próprias explorações querem ir para aquele determinado local e os traficados não têm essa escolha e também a parte transnacional, porque normalmente, pressupõe sempre a transposição de uma fronteira. Na minha opinião, a linha é muito ténue, um movimento que pode começar em Smuggling, pode terminar em tráfico. E isso é visível em várias situações”.* (E2)

*“Não, não acho que existe uma grande dificuldade, (...), existem muitas situações de tráfico, que são tratadas nos processos criminais como situações de Smuggling, quando são, em rigor, situações de tráfico, (...), mas não acho que aja uma grande dificuldade na distinção entre um e o outro, acho que a distinção é clara, mas o que muitas vezes existe é a dificuldade em provar todos os pressupostos do crime do tráfico e por isso, o denominador comum acaba por ser o crime de Smuggling.”* (E6)

## **5.2. As atuais redes de Human Smuggling**

### **i. Estrutura organizacional**

No que diz respeito a estrutura organizacional das redes atuais de *Human Smuggling*, as perspetivas dividem-se.

Metade dos participantes (n = 3) estão convictos de que as redes são extremamente organizadas, com grandes recursos tecnológicos, grande capacidade de adaptação aos obstáculos impostos, são constituídas por agentes locais e existe cooperação com agentes policia e de controlo transfronteiriço.

*“São redes extremamente organizadas, existem claramente agentes locais em cada um dos países, existe correlação entre os agentes oficiais, polícias dos países, que facilitam essa passagem, e há sempre, pelos relatos dos próprios requerentes, que passam de pessoa em pessoa, o que pressupõe que aja uma ligação desde o país de origem ao país de destino”.* (E2)

*“Grande capacidade de adaptação e imediata. Mesmo que sejam por locais mais perigosos, (...)”.* (E2)

*(...). Eu acho que a natureza destas redes em si, já faz com que encontrem sempre novas rotas, mesmo por caminhos muito mais perigosos. Isso foi notório e deve ser possível verificar nos mapas e nos dados. Fecharam as rotas dos Balcãs, mas mesmo mais tarde quando houve o acordo em março de 2011 com a Turquia na União Europeia, na Turquia, automaticamente, a pressão migratória sobre a Itália aumentou.” (E2)*

*“Da minha experiência, parecem-me ser redes altamente organizadas”. (E4)*

*“São redes muito bem organizadas, são pessoas justificadas, não só ao nível de rede de contactos, mas também tecnologias que usam (...), são sofisticadas, a nível da organização, dos contactos, dentro do próprio sistema administrativo, policial, uma vez que existem alguns países em que são subornados por eles e que, inclusive, participam nessa rede. A percepção que as pessoas têm é que as redes têm um perfil rudimentar, porque essa tecnologia não é visível”. (E5)*

Os restantes participantes acreditam que, na realidade, a presença de redes familiares/rudimentares é mais frequente. Existe uma grande heterogeneidade de estruturas organizacionais e criticam a distância que existe entre a avaliação teórica de redes extramente organizadas e a realidade prática.

*“Existem a operar redes muitas vezes aquelas redes ditas familiares, se quiser, até redes que muitas vezes nem têm noção que são uma rede criminosa (...). não existem propriamente redes extremamente organizadas, com hierarquias muito estipuladas, não é que não possa existir uma ou outra, mas aquilo que tem acontecido não me parece que seja esse o grande caso.” (E1)*

*“(…), tenho ouvido falar redes criminais, assim como definidas nos protocolos de palermo. A minha experiência é um pouco mais prática, no terreno e surge uma realidade um pouco diferente. Por exemplo, quer a organização do tráfico, quer do contrabando de migrantes, de facto o que vem referido geralmente é a presença de clãs familiares, ou seja, de organizações que ficam bastante distantes na estrutura, na forma de gerir as coisas, de forma de gerir o contrabando e o tráfico, do que é o mito das grandes redes transnacionais criminais e isso realmente cria problemas”. (E3)*

Importa também salientar um dado apontado por um dos participantes, que indica que as redes de *Human Smuggling* são de certa forma influenciadas por questões políticas.

*“Não só organizadas, como muitas vezes, tive a sensação, daqueles que vêm da Turquia para Lesbos, que havia ali uma certa concertação política até, ok? Porque por exemplo, eu em janeiro, antes do acordo da UE e da Turquia, quando estava em Lesbos, aconteceu de*

*duas vezes estar bom tempo, portanto havia dias em que não havia barcos a chegar porque o tempo estava demasiado mau e portanto, os Smugglers também não têm interesse que morra muita gente, uma vez que o negócio não vai correr muito bem. Mas aconteceu em dias que as condições climáticas não explicavam a ausência de barcos e coincidência ou não, eram dias, um deles havia lá uma embaixadora norte americana a visitar os campos e no outro dia uma pessoa do Governo na Grécia. Portanto, fiquei um bocadinho com a sensação de que estas redes terão de alguma maneira aqui alguma concertação ou coordenação, ou pelo menos são mais controladas, consoante existe vontade (...).” (E4)*

## **ii. Características específicas da realidade atual**

A maioria dos participantes considera que existem, de facto, características específicas nas atividades de *Human Smuggling* na crise migratória atual. Estas particularidades referem-se, sobretudo, ao *Modus Operandi* dos *Smugglers* e ao contexto cultural.

Relativamente ao *Modus Operandi*, as principais características apontadas correspondem: (1) ao processo migratório ser feito por fazes; (2) a utilização de contentores, de forma a evitar o contacto entre os migrantes; (3) as viagens serem feitas em grandes grupos; (4) o material utilizado pelos *Smugglers* estarem em muito mau estado, de forma a aumentar o lucro das redes, e (5) a elevada exposição a riscos.

*“eles aqui vão passando de pessoa em pessoa, nos locais de passagem são guardados em contentores, em casas individuais, tudo o que possam imaginar, e tal como nos dois locais, só saem dessas casas e só continuam essas rotas depois de pagarem, enquanto não conseguirem pagar, ficam presas”. (E2)*

*“(…) só deixam seguir a viagem quando reunirem um certo numero de pessoas que compense o pagamento aquele agente local, que permitem continuar a viagem, não é um grupo de 5 pessoas, são grupos maiores.” (E2)*

*“Desde as pessoas virem com coletes falsos, (...). Isto foi me dito pela policia marítima, por exemplo os barcos são feitos de um tecido cada vez mais fino, cada vez com pior qualidade, precisamente para aumentar o lucro, os coletes em vez de serem verdadeiros são falsos, porque a esponja fica mais barata e portanto, esta lógica de aumento do lucro, as pessoas pagam 2000–3000 euros por cabeça para virem, e vêm ás 50, num barco de 10, depois nós percebemos que mesmo o nossos trabalho, nós voluntários que os estamos a receber, em que damos comida, roupa, etc., percebemos que do outro lado lhes vendiam como fazendo parte do pacote, portanto, uma pessoa vai percebendo, quando o interesse é um interesse lucrativo e económico (...).” (E4)*

*“(...). Hoje, a exposição a riscos é muito maior do que a travessia a monte das fronteiras, como aconteceu aqui no tempo do Estado novo (...).” (E6)*

Relativamente ao contexto cultural e social, alguns participantes apontam algumas particularidades inerentes à população europeia e à própria atuação dos Estados.

*“No caso Europeu recente, o que temos são muros, que não são muros formais – não é um muro de Berlim, não é um muro que separa o México dos Estados Unidos, não é um muro material. Existem muros formais ainda mais fortes. Isto é, a forma de pensar no combate ao crime e de também assistir as pessoas vítimas dos crimes, de facto, produziu políticas que muitas vezes acabam por ser focadas na perseguição criminal e que cria muros/barreiras enormes para as pessoas que querem imigrar ou que fogem da guerra, fogem de perseguições, ou seja há uma vontade de sair do país de chegar a Europa, no caso em específico.” (E3)*

*“Eu creio que a única diferença é que neste momento a dimensão da imigração é de tal ordem que há uma certa legitimidade do imigrante que é de vir de situações de conflito tão conhecidos no ocidente, como no passado não aconteciam. Isso dá-lhes uma certa aceitação, principalmente a pessoas que estão sensíveis a questões humanitárias e que não víamos no passado. Enquanto que no passado víamos uma seca, um cataclismo, uma guerra interna – que quase era desconhecida na Europa e levava grandes massas migratórias ou então a incapacidade económica destas comunidades – mas ou não ser conhecido a dimensão da seca, da catástrofe natural, do conflito étnico, havia uma maior oposição, por parte das fronteiras a este fenómeno”. (E4)*

### **iii. Formas de aliciamento dos migrantes**

A nível geral, os participantes admitem que os *Smugglers* se aproveitam da situação em que os potenciais migrantes se encontram (*i.e.*, situações de conflito, marginalidade social, dificuldades económicas), utilizando o “*desespero*” destas pessoas para as aliciar. Para além disso, os *Smugglers* recorrentemente fazem “*falsas promessas*”, com o intuito de mostrar que os seus serviços são os melhores que o migrante tem disponível, uma vez que existe competição entre *Smugglers* de diferentes redes.

*“(…), aqueles que se aproveitam desta situação e, portanto, cobram fortunas para ajudar a transitar e atravessarem países e não o correspondente na maior parte da vez aquilo que foi acordado, não colocando em seguranças as pessoas e depois temos o que temos. As pessoas já estão por si fragilizadas perante a situação de ser migrante irregular e, portanto,*

*ainda se tornam depois muito mais frágeis com estas pessoas. É um conjunto de manipulações (..)*. (E1)

*“muito simples, o desespero. Aqui na Europa é preciso fazer a distinção entre os dois pontos de chegada: A Grécia e a Itália. Os dois movimentos migratórios em si são muito diferentes, a chegada a Itália é completamente um movimento migratório misto e na Grécia será um movimento de proteção de refugiados mais coeso, que são estas saídas da Síria e do Iraque. Em ambos os casos, o que fazem para aliciar, é a utilização do desespero das pessoas, as pessoas querem chegar a europa (...)*”. (E2)

*“São pessoas que estão a fugir de guerra e do daesh e etc., não é muito difícil convencê-las. Neste caso, é o único método possível. As redes de transporte, quando estamos a falar de uma migração mais económica etc., em que uma pessoa te uma alternativa e depois trata-se de convencer a pessoa que aquela alternativa é a mais aliciante.”* (E4)

*“Não é difícil aliciar-las porque verdadeiramente, não existem canais de migração legal. Por isso, para as pessoas, infelizmente, não se colocam alternativas, elas não escolhem estas redes, a partir de um leque de alternativas que se lhes ofereçam e que lhes parece ser esta a melhor solução”.* (E6)

Um dos participantes crítica o conceito de “*aliciamento*”. Acredita que o conceito pressupõe novamente um enfoque na vertente crimina e não na heterogeneidade das experiências.

*“Claro que esta pergunta foca atenção sobre o criminal. Eu tenho um foro muito crítico sobre isso. (...). Acho que a narrativa do aliciamento é uma narrativa com que temos de ter cuidado, ou seja, pessoas que tiveram de migrar através de ajuda externa, o problema estava na origem (...). tenho muitas dúvidas sobre a questão do aliciamento, inúmeras, e também nesse caso fica muito longe da realidade. Ou seja, não gostaria de ficar uma visão unilateral, unidimensional do problema, não é? Mas de facto uma heterogeneidade de experiências (...)*”. (E3)

#### **iv. Estratégias utilizadas**

Para os participantes, existe um leque variado de estratégias que os *Smugglers* utilizam para ultrapassarem as fronteiras dos diferentes países. A utilização de documentação falsa é estratégia mais utilizada, seguida da colaboração de guardas fronteiriços nos países de trânsito mais pobres.

*“falsificação de documentos. Principalmente, aqui, para os países europeus. Não tanto em países que tenham menos controlo fronteiriço, mas aqui na Europa, obviamente tem de ter passaportes falsos e outros documentos para passar, sem dúvida. E deve estar mais relacionado por aí, do que propriamente o suborno da autoridade, que é mais complicado”.* (E2)

*“entregavam os documentos a estes passadores e que haviam, inclusive, alguns documentos que eram falsificados ou eram ilegais, eram forjados, enquanto que os originais permaneciam nas mãos dos passadores e os outros eram forjados para o caso de haver alguma situação”.* (E5)

*Durante muito tempo, e os casos a que eu assisti profissionalmente, eram efetivamente casos em que tinha existido a falsificação de documentos, portanto, as redes tinham conseguido a falsificação de documentos e isso era um modo corrente.”* (E6)

*Normalmente é o pagamento a oficiais (...), mas eu sempre tive em crer que eles pagavam aos guardas fronteiriços para conseguir passar e sempre também achei que (isto aqui é mesmo sensível), sempre achei que os grupos eram detetados, quando havia um problema na negociação com os guardas e isto eu tinha quase a certeza absoluta”.* (E2)

*“(…), claro que não digo tanto do lado europeu, mas digo dos lados dos países que são intermediários deste processo, que são claramente corrompidos e que se desenvolvem negócios e rendimentos altíssimos à custa do tráfico e do Smuggling.”* (E5)

Um dos participantes menciona a existência de estratégias que asseguraram a continuidade das travessias ilícitas a nível interno da união europeia, nomeadamente, o isolamento dos migrantes nos campos de refugiados.

*“já houve 1 ou 2 pessoas de instituições que dizem que acham que a pessoa já estava com eles, vinham no autocarro por exemplo com eles e, portanto, que eles á são de certa maneira acompanhados. Nós tivemos uma família que chegou, não teve a ver com o não gostar do País, já vinha numa rota para ir para algures. E eles acham que eles pernoitaram e a meio da noite desapareceram e nós temos o espaço Schengen e, portanto, basta ir de carro, autocarro, etc. A partir daí é fácil. Mas, esses têm a sensação de que os Smugglers até dormiram lá”.* (E4)

*“No meu entender, provavelmente relacionado com este receio dos Smugglers de que, devem lhes dar instruções de que “vocês agora vão chegar, mas isto é uma coisa de passagem, portanto, poucas palavras, cuidado, etc.” Isto é tudo instruído”.* (E4)

### 5.3. Os migrantes e as redes de *Human Smuggling*

Na presente categoria importa salientar uma perspetiva particular sobre a forma como os migrantes são vistos pela população em geral. Com este intuito optou-se por não atribuir uma subcategoria específica, mas sim atribuir um especial enfoque a esta questão levantada por um dos participantes.

*“Às vezes olhamos para os migrantes como criminosos. Logo à partida isso é algo que nós devemos afastar de todo (...). Normalmente porque procuram uma vida melhor, seja porque estão a fugir de países ou deste fluxo migratório mais massivo, é porque as pessoas estão a fugir ou de conflitos de guerra, ou de fome, ou de todo um conjunto de situações que as colocam em situações que são extremamente frágeis se continuarem a viver naqueles países e estas pessoas têm uma vontade de sair, independentemente da causa, têm uma vontade de sair. E para isso fazem tudo para sair pagando fortunas, empenhando-se, colocando-se em risco nos processos migratórios que muitas vezes não sabem que esse processo vai acontecer dessa forma. E, portanto, um migrante aqui é claramente a vítima da sua própria condição, e de querer alterar a sua vida e dos familiares que procuram melhores condições.” (E1)*

*“Nós analisámos a entrada de uma pessoa que não é nacional como um criminoso e não como alguém que pode vir até a ser muito útil, muito até porque estamos preocupados com questões securitárias e depois todos estes fenómenos que acontecem dos atentados, não sei se alguns deles não serão aproveitamento para algum fim maior para introdução de questões que se prendem com radicalismo. Os Estados somos todos nós e portanto eu não consigo conceber que nós estejamos a cortar direitos a pessoas só que são do Bangladesh, do Paquistão, da Índia, ou seja, é colocar um rótulo às pessoas porque mais uma vez o conceito de migração é muito assente não nas pessoas, não na vontade das pessoas, naquilo que as pessoas procuram, mas sim nestes conceitos securitários do Estados e o que é que significa o Estado e o que é que significa todo este conceito fronteiriço e das fronteiras que se estabelece, e, portanto há esta situação”. (E1)*

#### **i. Formas de pagamento**

Para os participantes, existem diferentes tipos de situações, a que correspondem diferentes formas de pagamento: pagamentos antecipados, faseados e pagamentos no final da viagem.

*“O pagamento é feito sempre antecipado, não há aqui a salvaguarda do pagamento após o serviço ter sido completo se considerarmos isto uma relação comercial. Isso plicaria*

*objetivamente que o próprio traficante que está a auxiliar estas pessoas não tivesse o rendimento que tem e produzisse todo um processo de exploração e o colocasse naqueles barcos que nem barcos são e os abandonasse porque efetivamente o seu rendimento já está garantido”. (E1)*

*“Aqui na Europa, são feitos a cada passador. Como eles vão de mão em mão. São feitos de início aquela pare aqui na europa eles vão pagando a cada passador, é, como eles vão de mão em mão, como disse, eles não saem do contentor ou da casa onde estão presos, até pagarem. Portanto eles têm de pagar várias vezes”. (E2)*

*“Vi de tudo, fui tendo relatos de tudo. Alguns que de facto é do início, alguns ficam com dívida a pagar”. (E4)*

Uma informação que foi passível de ser registada corresponde a existência de alguns casos em que os migrantes se prostituem nos campos de refugiados, de forma a obterem uma forma de pagarem as fases seguintes nas travessias pela União Europeia.

*“(…) assim vou tendo relatos cada vez mais, por exemplo, de jovens desacompanhados, etc. que se estão a prostituir, e, assim, para arranjam dinheiro para comprarem estes acessos para continuarem a viagem na Europa. Estão neste momento a fazer esse tipo de pagamento”. (E4)*

## **ii. Fatores de risco mais comuns**

A grande maioria dos participantes afirmam que a maior parte dos riscos ocorre nas travessias. Os fatores de risco mais apontados são: (1) as condições dos transportes utilizados, (2) deslocações em rotas perigosas, (3) fome, (4) sede e (5) relatos de violência física e psicológica. Estes fatores de risco são também utilizados pelos *Smugglers* para poderem ter um maior controlo sobre os migrantes.

*“As condições péssimas em que viajam e estão sujeitos a condições mais desumanas e degradantes que se possa imaginar, não foi assim a tanto tempo, 2 anos em agosto, que morreram aquelas 70–80 pessoas naquele camião na Áustria. Estão sujeitos a condições degradantes, desumanas, estão sujeitos a passar fome, sede, por forma que continuem vulneráveis e continuem a aceitar a viagem e continuem a fazer o pagamento”. (E2)*

*“a também relatos durante o período em que as pessoas que enquanto estão na Turquia e depois quando estão na fase em questão a espera dos barcos, há a muitas pessoas que trazem relatos de violência, não só aí, mas mesmo na própria travessia”. (E4)*

*“A situação de vulnerabilidade em que as pessoas ficam é enorme, quer à saída, quer no trânsito, quer a chegada. E depois relacionados com estas redes de Tráfico, a todo um conjunto de redes que se colam a estas de exploração humana dos mais diversos níveis e, por isso, os riscos são de facto enormes”.* (E6)

### **iii. Integração social nos países de chegada**

A grande maioria dos participantes afirma que a experiência dos migrantes nos fluxos migratórios, relacionados com as redes de *Human Smuggling*, não afeta, por si só, a integração social nos países anfitriões.

*“Acho que a experiência em si não, até porque á sempre a reserva, por parte das autoridades, de, mesmo que as pessoas tenham utilizado documentos falsos para a viagem, o pedido de asilo não vai ser recusado (...)”.* (E2)

*“Não necessariamente. As pessoas relatavam todos encontros românticos ou amizades, que saíram durante a viagem, isso também reforça uma mistura de situações diferentes e como uma pessoa que vive numa situação de tráfico e/ou contrabando é uma pessoa que no fundo está a viver uma mistura de tudo”.* (E3)

*“Eu não tenho a necessária impressão de que estas experiências sejam necessariamente traumáticas”.* (E6)

Contudo, os participantes indicam alguns fatores que, estando relacionados com a crise migratória, podem afetar de forma direta, a integração social dos migrantes, nomeadamente: (1) a estadia prolongada nos campos de refugiados, (2) o tratamento que os migrantes recebem nos países limítrofes e a (3) diferença cultural.

*“Quando falámos dos migrantes que são colocados nos centros de detenção e não de apoio, porque são autênticos centros sem condições”.* (E1)

*“(...) porque as redes têm todo o interesse em construir uma identidade de ilegalidades nos indivíduos, para que eles se sintam frágeis, ou seja, porque se os indivíduos se sentissem que poderiam negociar com a União Europeia, que poderiam ter uma capacidade de ter uma relação com a administração, não precisavam destes intermediários”.* (E5)

*“(...) agora, o que é traumático é a situação da irregularidade e a situação de vulnerabilidade em que nós colocamos os migrantes que sejam até nós em situação irregular, portanto, sem terem os papeis todos legalizados, isso é que sim é um fator de vulnerabilidade”* (E6)

## 5.4. Os atuais procedimentos de asilo

### i. Perspetivas positivas

Relativamente aos atuais procedimentos de asilo, metade dos participantes vê os procedimentos legais por um prisma positivo, tanto a nível internacional, como a nível nacional. Admite-se uma evolução positiva dos procedimentos legais ao longo do tempo, garante o respeito pelos direitos humanos e está bem-adaptado, em termos legislativos, à lei dos diferentes países.

Para além disso, considera-se que existe uma boa análise dos cuidados afetos aos processos de pedido de asilo.

*“Começando pelo nacional, eu acho que esta muito bem estruturado o procedimento de asilo. Temos um procedimento muito completo, apesar de tudo, é muito protetor, os requerentes têm muitos direitos (...)”.* (E2)

*“Os sistemas atuais de pedido de asilo regulados pela união europeia, pela diretiva 2004/83, depois 2005/85, agora a 2011/95 e 2013/32 são procedimentos do ponto de vista do nível de proteção de direitos humanos, a que estão associados, perfeitamente aceitáveis, defensáveis e não se pode que a EU, quer na primeira geração de diretivas, que na segunda geração de diretivas, tenha mostrado a sua pior face. Acho que são resultados bastante aceitáveis de compromisso entre aquilo que é a necessária análise com cuidados pedidos de asilo e também as garantias e a celeridade que próprio processo implica, por isso não tenho uma visão negativa sobre o esquema legal”.* (E6)

### ii. Perspetivas negativas

Contrariamente aos dados sobre as características positivas dos atuais procedimentos de asilo, verificou-se uma maior afluência de características negativas sobre os mesmos. Todos os participantes afirmam que existem problemas graves com os procedimentos. A maior parte dos problemas reside na sua aplicação prática, nomeadamente, o sistema de cotas e de recolocação; o sistema de Dublin e nos sistemas nacionais de aplicação dos procedimentos (particularmente, nos países da Europa de leste).

*“Demorou muito tempo até que a solidariedade chegar e de se admitir que não podia ser assim e que isto devia, devia ser dividido. Tentaram passar o sistema de cotas e não*

*resultou, houve países que não aceitaram de qualquer forma e depois lá chegou a consenso em setembro de 2015 em que Portugal, por exemplo, aceitou receber 4574”. (E2)*

*“Quando eu falo da aplicação prática, falo dos níveis diferentes com que uma política internacional europeia pode chegar a freguesia. Porque não é suficiente a lei nacional, é necessária uma tradução sucessiva e uma sensibilização sucessiva aos diferentes níveis locais e volto a dizer, nessa tradução do Global – Europeu – Internacional até ao nacional – Local, entra em jogo diferentes níveis problemáticos”. (E3)*

*“daquilo que eu vejo na prática acho que neste momento está o caos instalado. (...). Supostamente agora vai acabar a lei que existia sobre o programa de recolocação e vai haver algumas alterações a Dublin, vamos ver o que acontece. Mas neste momento, não está simpática a nível dos direitos humanos (...)”. (E4)*

*“Agora uma coisa é o esquema legal e outra coisa depois é a capacidade de resposta dos sistemas nacionais, porque as normas são europeias, mas são os sistemas nacionais que as operacionalizam e aí, há obviamente em alguns Estados, mais do que outros, graves falhas. Sobretudo, penso eu, ao nível da capacitação dos recursos humanos”. (E6)*

A lógica em que os sistemas e políticas de asilo assentam são também criticadas por um participante. O entrevistado defende a ideia de que a proteção atual, é uma proteção centrada na instituição do “Estado” e não, na proteção individual da pessoa.

*“Nós vivemos tudo isto na lógica da proteção dos Estados, das fronteiras, das soberanias, do nacional, do nacionalismo. Todo o sistema de proteção internacional que foi construído dentro dos Estados é baseado nessa ideia securitária dos Estados e de soberania. Portanto, alguém que utiliza este sistema depois em seu benefício e mal leva a que o próprio sistema comece a ser questionado e, portanto, é isto que faz o balançar e opiniões diversas”. (E1)*

A tentativa de uniformização dos procedimentos de asilo a nível europeu é também criticada, pois não tem em conta as experiências migratórias e as condições socioeconómicas dos diferentes países que constituem a união.

*“Esquece-se um bocadinho que nem todos os países estão nas mesmas condições. Porque, aliás, o próprio regulamento parte do pressuposto que os países estão nas mesmas condições e têm o mesmo a oferecer e não o têm”. (E4)*

*“Tem de ser uma resposta em conjunto e que tenha em conta as diferentes experiências dos diferentes países (...) O problema maior é a forma de olhar comum entre os diferentes*

*países da Europa para esses lugares, espaços físicos, em que o migrante vai chegar, não pode ser decidido apenas só por um Estado. Tem de ser uma resposta em conjunto e que tenha em conta as diferentes experiências dos diferentes países”. (E3)*

Por fim, é também identificado os efeitos negativos que os sistemas de asilo têm na construção negativa na autoimagem dos requerentes de asilo.

*“Fazendo um projeto de asilo, porque logo a partida é uma questão burocrática, uma questão certamente administrativa que é necessária, mas logo construir um projeto de vida para eles. Porque este projeto a partir deste momento é um projeto cativo, nós corremos o risco dos meios de legalização de conceder o asilo a pessoas que têm um problema e não discutimos sobre esse problema, não o contextualizamos, não projetamos para a integração, mesmo que depois não venha a ser concedido.” (E5)*

*“Não é um papel e não é o comedimento de refugiado que estás aqui sobre a tutela da ONU, que te dá a consciência que és um ser humano, que tens um projeto de vida. E nós estamos a fazer muito a questão sobre o que é ser um Exilado e não estamos a pensar sobre o que é ser uma pessoa. Daí que muitas dessas pessoas que assam por estes processos de migração, vêm-se como ilegais, porque só estão focados na questão da legalidade”. (E5)*

## **5.5. Cooperação Internacional Europeia**

### **i. Influência das divergências políticas**

As divergências políticas entre os Estados–membros da EU, são vistas pelos participantes, de uma forma geral, como um fator que influencia os processos de *Human Smuggling*.

No que diz respeito a uma influência direta, os participantes acreditam que aumenta a proliferação das redes, obrigando as redes de *Human Smuggling* a procurar rotas mais problemáticas, dirigindo a pressão para outro país. Indiretamente, continua a permitir uma migração desregulada, e, portanto, apresenta uma vantagem para os *Smugglers*.

*“Eu acho que pode haver um aumento, mas até porque eles vão sempre encontrar novas formas. Aconteça o que acontecer, fechem as fronteiras que fecharem, encontram sempre novas rotas, mais perigosas ou não (...). No caso da Rota dos Balcãs, começaram a apertar, mais o controlo das fronteiras e a não deixarem mais a passagem, certo? O eu é que aconteceu automaticamente? As passagens diretas de barco depois voltaram para Líbia e as*

*passagens diretas da Líbia para a Itália, aumentaram exponencialmente, porque sabiam que aquela rota estava cortada. Portanto, facto de uma rota estar cortada, faz com que os Smugglers vão procurar outros meios de chegarem ao destino porque ao destino eles têm de chegar. (E2)*

*“Não tenho dúvidas. Obviamente que se neste momento a lógica, em termos ferais, e nós não podemos dizer que Portugal até tem tido boa vontade, mas não deixa de ser da tal EU que fez este acordo, portanto, todos nós estamos minimamente comprometidos com isto e a lógica global, de facto, não está a ser a tendência de acolher estas pessoas, estas pessoas viram-se para onde podem e é para os Smugglers, (...), ou pelo menos cumprimos estas cotas de recolocação já era assim o mínimo, nem isso a EU está a fazer. Se foram recolocadas 10% das pessoas já foi muito, eu nem diria tanto. Obviamente que não haveria tanto desespero e as pessoas não recorreriam a estas redes ilegais”. (E4)*

*O problema é o seguinte: a EU não se consegue entender, quanto a uma política migratória adequada às necessidades dela própria e às necessidades do Mundo que a envolve. E aí é que essas divergências colocam problemas. E enquanto ela não se entender, a pressão migratória continuará e continuará a ser desregulada”. (E6)*

A falta e solidariedade e partilha entre os Estados; a necessidade de os Estados provarem que são soberanos; a criminalização dos migrantes nos pontos de chegada, em que o acolhimento não é a prioridade e as diferenças culturais e religiosas; são apontadas como as principais razões das divergências políticas atuais sobre esta matéria.

*“Infelizmente, o que está a acontecer neste momento é que a decisão que, aparentemente europeia, de facto deixada nas mãos dos senhores dos Estados e essas respostas acabam por criminalizar os mesmos migrantes, com centro de detenções, com lugares que não são lugares de acolhimento, em que a respos, não é uma resposta humanitária. Pelo contrário, acontece uma criminalização do mesmo migrante que não tem em conta a sua experiência.” (E3)*

*“A europa está um pouco fechada e porque teme também o impacto político desta migração desenfreada na Europa e vemos os medos que a EU tem, tendo em conta que há partidos Xenófobos e direita e de esquerda que aproveitam destes fenómenos para atingir poder e alimentarem o racismo, Xenofobia e exploração de temas que já estavam desaparecidas na democracia. Mas por outro lado, as pessoas da Europa vivem uma certa ambivalência – O medo do outro, do diferente, pela pele, pela cor, a diferença religiosa.” (E5)*

*“Primeiro, temo uma europa com vários discursos e tem-no porque tem tradições culturais muito diferentes. Enquanto que a Hungria, não tem experiência de receber e ditam políticas próximas de uma direita extrema e com medo (um medo mesmo ao islão), porque*

*tem uma experiência histórica ao Império Otomano, tem fronteiras com a Albânia e essa realidade e concebem serem Estados cristãos – Polónia, Hungria – têm esse tipo de identidade muito marcada. Enquanto que a Europa do Sul, como a Itália, como a Espanha, como a França – já são sociedades que passaram por um grande processo de globalização e, portanto, estão mais abertas a diversidade. E, depois, geograficamente, estão mais próximos destes fluxos, mas como dizia o presidente da comissão – “A gente não tem culpa pela geografia que tem”, temos de ser todos solidários.” (E5)*

*“Nem todos os Estados aceitaram, nem todos os Estados reagiram bem e o próprio processo, o próprio procedimento de recolocação é muito complexo, é muito complicado e por isso, acaba por primeiro, não resolve o problema na frente, que é o problema de redistribuição equitativa dos requerentes de asilo pelos países da união europeia, não está resolvido e depois, em quanto penso rápido, também não funciona”. (E6)*

## **ii. A declaração conjunta entre a EU e a Turquia**

Relativamente à declaração conjunta assinada pela união europeia e pela Turquia, assinada a 18 de março de 2016 e que visa reformular a forma com os refugiados Sírios são realojados, as posições dos participantes revelam algum pessimismo. Estas perspetivas negativas sobre a declaração visam, sobretudo, sobre a falta da garantia do respeito pelos Direitos Humanos no processo, o facto de o impacto da declaração não ter sofrido uma avaliação objetiva e a rápida adaptação das redes de *Human Smuggling* aos obstáculos impostos à sua atividade.

*“Sou completamente contra este acordo que se fez entre a união europeia e a Turquia. Acho que contraria direitos elementares, a maneira de conseguir este acordo, foi usando a premissa de que a Turquia é um “Safe country”, que não é. A maneira como se está a lidar com isto é através da criação da recolocação, que está completamente parada. Portanto, as pessoas estão retidas e, portanto, o sistema de recolocação não está a funcionar e o próprio sistema, baseia-se numa espécie de nacionalidades elegíveis, que fazem com que em janeiro os afegãos estavam na lista, e agora deixam de estas, portanto é por nacionalidade. Um direito de asilo deveria ser uma coisa individual sempre, portanto, este sistema privilegia uma série de nacionalidades, mas as pessoas da eritreia podem, os do Afeganistão não podem. Quando isto deveria ser por motivos individuais, portanto estamos aqui a fazer uma discriminação positiva, e pronto, contraria aquilo que deveria ser o direito de asilo”. (E4)*

*“é um acordo que me deixa...tenho mix feelings. (...). Por um lado, havia que fazer alguma coisa efetivamente, nós não podemos continuar a aceitar que aquela rota continuasse a ter os níveis de naufrágios a que estávamos a assistir”. (E6)*

*“Há outra questão também essa declaração conjunta que é desde que ela foi assinada, e isto faz me pensar que efetivamente ela teve algum efeito de desencorajamento no Smuggling para a Europa, a partir do momento em que essa declaração conjunta foi assinada, estamos a falar de marços de 2016, a partir desse momento, tem aumentado significativamente a fuga para a Bulgária, portanto a EU descompensou na Grécia, mas está a criar outro problema noutra sítio”. (E6)*

*“As garantias que da Turquia que já eram poucas dadas, de respeito pelos direitos humanos neste momento são mais complexas”. (E6)*

No entanto, admite-se que a cooperação da EU com a Turquia é inevitável para a tentativa de controlo do fenómeno.

*“Sou pessimista, mas também acho que é preciso fazer alguma coisa e acho que a Turquia era e é um parceiro inevitável no contexto em que estamos. E por isso acho que a Europa não pode deixar de ter noção disso. Pela dimensão, pela proximidade há Síria, é um parceiro inevitável neste contexto. O que quer que seja a deriva do sistema, isso é um aspeto que não pode ser esquecido”. (E6)*

## **5.6. O impacto do *Human Smuggling* na crise migratória**

### **i. Influência das redes de *Human Smuggling* nos fluxos migratórios**

Quando questionados sobre a influência das redes de *Human Smuggling* na atual crise migratória, os participantes afirmam que é inquestionável o impacto que estas têm nos processos migratórios. Confirmam também que, na ausência destes processos ilícitos, os fluxos migratórios não existiram nestas dimensões.

*“As pessoas que vêm por via terrestre são absolutamente impossíveis conseguirem chegar à europa sem recorrer a este tipo de redes, eu tenho em crer. (...) eu acho que toda as pessoas que vêm tanto do Médio Oriente, como da Líbia (só rotas que há até a chegada a Líbia já falam por si), acho que é absolutamente impossível de alcançar a Europa, sem recorrer a estas rotas. Acho que têm muita influência nas chegadas das pessoas”. (E2)*

*“tem um impacto elevadíssimo, porque a atual crise na EU não é uma crise migratória nem uma crise de refugiados, é uma crise que revela a incapacidade da EU de lidar com um problema que existe e com qual francamente não tem sabido lidar”. (E6)*

Os participantes consideram ainda que o *Human Smuggling* não é o problema em si. Estas redes representam apenas a consequência de uma má gestão dos conflitos dos países de origem; a falta de preparação da EU para um fenómeno migratório destas dimensões e a ausência de alternativas legais.

*“Não é a rede que cria o problema, são as barreiras que criam a possibilidade da existência dessas. E mais do que limitações, mesmo essa contradição entre respostas humanitárias e perseguição de criminais, ou seja, nos últimos 5–10 anos as fronteiras materiais caíram, mas as fronteiras informais, são ainda mais fortes (...). Não é a rede que cria o problema, é o problema que cria a rede”.* (E3)

*“O problema está na criação de conflitos, na existência de um mundo em que as pessoas não têm as mínimas condições para sobreviver e portanto, estes fenómenos e este fluxo migratório é uma composição dos nossos tempos, é uma coisa que está para ficar, que provavelmente tenderá a ser cada vez mais crescente”.* (E4)

*“Por isso, a EU só tem de se queixar de si própria e de não ter sabido antecipar o que era já antecipável por muitas pessoas, não era preciso ser especialmente sagaz para antecipar que a situação tinha que explodir a qualquer momento e como não soube gerir, houve alguém que cumpriu o seu papel, que foram nestes casos, no ponto de vista da proteção dos direitos humanos, a pior solução, que foram as redes lucrativas, altamente lucrativa que é quem no fundo está a gerir”.* (E6)

## **ii. Medidas alternativas**

Por fim, os participantes apontaram algumas medidas alternativas, que consideram fundamentais quer no combate ao fenómeno de *Human Smuggling*, quer à gestão dos fluxos migratórios atuais. Essas sugestões estão dadas em 4 linhas de atuação: (1) educação, (2) apoio humanitário eficaz e (3) o melhorar o combate ao crime.

No que diz respeito à educação, os participantes sugerem a educação dos migrantes sobre o que significa pertencer à União Europeia, os direitos e deveres a que são sujeitos, a gestão de expectativas e a criação de projetos de vida.

*“Têm de perceber que existem valores que são quase universalmente aceites, que não podem ser violados neste contexto, em base da sua cultura e que depois eles próprios vêm também dizer que não estamos a respeitar. O respeito é isso, é o respeito por todos e a procura da convivência global”.* (E1)

*“Primeiro, a educação – nossas e educação dos países de origem. Ou seja, eu sei que num momento de conflito, num momento de catástrofe, é muito difícil fazer isto, mas o que é importante é fazer a gestão antes e não depois. Temos de criar resiliência, criar informação, criar cidadania de tal maneira que as pessoas que estão na Ásia Menor, que estão os possíveis migrantes futuros para a Europa tenham conhecimento do que é a Europa, do que é que vão ser explorados, de que forma podem migrar, etc. Ou seja, nós temos de fazer muita educação nos locais onde isto se passa”. (E5)*

A segunda linha de intervenção foca-se no apoio Humanitário. Os participantes acreditam que ser necessário uma melhor (1) capacitação dos recursos humanos; (2) locais de acolhimento mais propícios à receção dos requerentes de asilo; (3) a criação de corredores humanitários; (4) canais de migração legal; (5) mecanismos de reinstalação mais eficazes; (6) aliviar a pressão nos países sobrelotados e (6) providenciar apoio nos países de origem.

*“Em relação a respostas mais imediatas, a coisa que inicialmente me chamou mais atenção é exatamente a presença de lugares, que aparentemente são lugares de acolhimento, são lugares que se encontram expectativas diferentes a necessidade de por um controlo nas fronteiras de combater as redes criminais e a resposta a essas pessoas que não têm conta na prática, a experiência das pessoas”. (E3)*

*“A agilização dos processos de reinstalação, recolocação, quando existe uma crise mais complicada, como houve na Síria, haver uma mobilização internacional e a criação de corredores humanitários (...). Portanto, se forem ajudadas a sobreviver de maneiras legais – soluciona este problema. E se não existirem, todos nós na mesma situação, faríamos exatamente o mesmo”. (E4)*

*“Eu acho que a única maneira é criar canais de migração legal. Há dois concretamente, diferentes, mas no fundo parecidos na sua função que é um mecanismo de reinstalação, que consiste em ir aos países fora da Europa, que estão neste momento com mais pressão migratória, concretamente a Turquia, o Líbano, a Jordânia, ali a volta da Síria e também em África, há vários países com grandes campos de refugiados, pessoas que já estão sobre o mandato do ACNUR em campos de refugiados e que o ACNUR propõe para vierem para países Europeus, portanto isso alivia a pressão e dificulta o trabalho das redes, porque cria uma alternativa legal, a possibilidade de reinstalação. (...). Outra via que está a ser praticada por exemplo em Itália, através de um grupo de Igrejas Evangélicas e de uma comunidade de Santo Ilário é criar os chamados corredores humanitários. Que é permitir às pessoas que estão mesmo nos territórios de conflito, por exemplo, em Aleppo ou noutros países, chegarem em segurança a países europeus, concretamente a Itália, que está a ter uma experiência de criar esses corredores humanitários, para o interior da Europa”. (E6)*

*“Ora é preciso apoiar, programar alimentar, etc. para que as pessoas tenham as suas necessidades básicas estabelecidas. No Líbano a situação é dramática, para cada 3 Libaneses, há um refugiado. Por isso, se então se vai ajudar o esforço desses países por um lado, e por outro lado aliviá-los através de mecanismos de reinstalação, é esperar pela desgraça. Porque não se pode esperar outra coisa”. (E6)*

Ao nível do combate ao crime, os participantes sugerem um maior e melhor combate ao fenómeno de *Human Smuggling*, evitar a responsabilização legal dos migrantes e aumentar o controlo das redes de corrupção.

*“Eu acho que primeiro, isto é uma atividade criminosa, mas eu acho que nós temos ter sempre a perspetiva da pessoa em si, que pode ser uma pessoa com necessidade de proteção internacional, que não podemos negar o acesso, porque o problema aqui estamos a fechar fronteiras, mas estamos a esquecer que estas pessoas necessitam de proteção, portanto não podemos esquecer a perspetiva da pessoa e principalmente não responsabilizar a pessoa por estar a recorrer a estas redes para chegar em segurança, para mim isso é o ponto fulcral e temos de também de procurar uma forma de identificar estas redes e de levar estas pessoas, que estes criminosos a justiça, não é, porque é um criminosos. Estão se a aproveitar do sofrimento humano, estão se a aproveitar de pessoas muito vulneráveis para obter rendimento”. (E2)*

*“(…) temos de incentivar, a nível tecnológico, não o controlo por controlo, mas o controlo para as redes de corrupção. Ou seja, temos de incentivar que as forças policiais do Norte de África, da Ásia, Ásia Menor e do Leste, sejam forças policiais muito mais humanistas, menos corrupta e premiá-las por isso”. (E5)*

## Discussão de resultados

A análise de conteúdo efetuada ás entrevistas levadas a cabo no presente estudo, permite construir um conjunto de conclusões que dão resposta às perguntas de investigação propostas. Para além disso, foi também possível enquadrar associações lógicas de características particulares que contribuem para um maior conhecimento sobre o fenómeno de *Human Smuggling*.

De uma forma geral, os participantes expressam, de um modo seguro o conhecimento que detêm sobre o fenómeno, apontando as suas principais características que Salt e Stain delimitaram em 1997 e as definições conceptuais nos protocolos de Palermo (2000). Para além do conhecimento do que se trata o fenómeno de *Human Smuggling*, reconhecem a elevada proximidade do mesmo com o Tráfico de Seres Humanos, quer a nível conceptual, quer a nível prático. Esta proximidade condiciona a intervenção prática nos fenómenos, por serem facilmente confundíveis.

Para além dessa dificuldade, a desinformação por parte dos media contribui para essa complicação. Tal como mencionado pelos participantes, assiste-se recorrentemente a uma descrição errada dos fenómenos, por parte dos órgãos de comunicação social, quando um caso de *Human Smuggling* é tratado como um caso de Tráfico de Seres humanos e vice-versa.

Contrariamente ao conhecimento demonstrado pelos participantes, o mesmo não se passa, de uma forma geral, com os profissionais no terreno, tal como a literatura científica vem mencionando (Van Liempt & Sersli, 2012; Aljehani, 2016). Existe uma grande dificuldade na identificação de ambas as problemáticas, por parte dos trabalhadores humanitários, dos guardas fronteiriços e dos agentes da polícia marítima. Esta complexidade, claramente, irá afetar negativamente a intervenção dos profissionais.

As falhas na identificação do tipo de crime presente em cada caso, irá condicionar as estratégias de atuação, o que poderá levar a uma incorreta intervenção. Essa intervenção terá efeitos não só ao nível do combate criminal, uma vez que tipologias criminais diferentes requerem estratégias diferentes de atuação, mas também na forma de tratamento dos migrantes, nomeadamente, no que diz respeito aos seus direitos, deveres e necessidade.

No que diz respeito às atuais redes de *Human Smuggling*, os dados apresentam uma enorme divergência nas caracterizações, nomeadamente, na descrição das estruturas organizacionais das mesmas. A maioria dos dados recolhidos sobre esta matéria, vão de encontro aos dados mais recentes dos relatórios da Europol e da Interpol (2016), que apontam uma estrutura organizacional forte, interligada por agentes locais e com um grande recurso à tecnologia. No entanto, é também importante mencionar que foram recolhidos dados que apontam para uma forte presença de redes rudimentares/familiares, a operarem no contexto atual.

Portanto, verifica-se que, de facto, não existe uma estrutura comum a todos os tipos de operações relacionadas com o *Human Smuggling*. A compreensão desta heterogeneidade, revela a forte complexidade que a identificação dos procedimentos de *Human Smuggling* requer.

A utilização de documentação falsa e as redes de corrupção evidenciadas pelos relatórios suprarreferidos vão de encontro às experiências dos participantes. Para além disso, a própria natureza geográfica e política das fronteiras dos países de trânsito (especialmente os países mais pobres do continente africano), não oferecem grandes obstáculos. São locais com pouco controlo fronteiriço e com zonas sem barreiras físicas que impeçam a travessia da fronteira.

Quanto às características específicas da realidade atual, bem como as formas de aliciamento utilizadas pelos *Smugglers*, os resultados apontam para um denominador comum, a vulnerabilidade dos migrantes

As circunstâncias políticas e sociais dos países de origem, o “desespero” destas pessoas em sobreviver e o tratamento a que se submetem nas travessias por falta de alternativas, são fatores que beneficiam o sucesso das redes de *Human Smuggling*. Os *Smugglers* para além de não terem qualquer tipo de dificuldade em convencer os futuros migrantes a pagarem somas exorbitantes, utilizam a vulnerabilidade destas pessoas para exercer o seu controlo. Desta forma, garantem o sucesso das travessias, ao mesmo tempo que maximizam o lucro obtido. Portanto, no que diz respeito à relação e responsabilização dos migrantes que utilizam os serviços das redes de *Human Smuggling*, os participantes afastam qualquer tipo de responsabilidade.

Sempre com uma lógica de obter o maior rendimento possível, as viagens são efetuadas com grandes grupos de migrantes e utilizam-se instrumentos no pior Estado

possível, como barcos sem condições para transporte de pessoas e coletes salva-vidas falsos. Os dados obtidos sobre esta matéria vão de encontro aos paradigmas iniciais da conceptualização de *Human Smuggling*, que olham para o fenómeno como um complexo negócio ilícito (Salta & Stein, 1997; Bilge *et al.*, 2006).

No que diz respeito ao pagamento exigido pelos *Smugglers*, verifica-se a existência de um leque variado de procedimentos. Os resultados mostram que os pagamentos podem ser efetuados no início da viagem, de forma faseada ou no fim das travessias, dependendo do que é imposto.

No caso de os serviços serem pagamos por fases, os migrantes só poderão passar para a próxima viagem, quando efetuarem o pagamento da etapa concluída. Isto significa que se o migrante não tiver dinheiro para avançar para a próxima fase da travessia, ficará no local em que se encontra, podendo a sua viagem terminar naquele local. Um exemplo dado por um dos participantes evidencia essa situação. Neste momento, existem requerentes de asilo (em que uma grande parte corresponde a menores desacompanhados) a prostituírem-se nos campos de refugiados para obterem dinheiro suficiente para pagar as etapas seguintes.

Os resultados mostram também que apesar de todos os fatores de risco associados a estas travessias, não existe relação direta entre essas experiências e a socialização dos migrantes nos países de destino. Os participantes admitem que a cultura e a língua poderão apresentar algumas dificuldades no período inicial, mas não terão um efeito determinante. O que poderá ter influência na adaptação social dos migrantes são, tal como apontadas pelos participantes, as experiências traumáticas nos países de chegada e a elevada burocracia associada a esta chegada. Este período tem um forte contributo na criação de uma autoidentidade de marginalidade que terá efeito na forma como o migrante irá encarar a sua nova realidade.

No que diz respeito às políticas e procedimentos de asilo atuais, os resultados evidenciam uma perspetiva maioritariamente negativa. Apesar de algumas características dos procedimentos estarem bem construídas, como o respeito pelos direitos humanos e a adaptação objetiva à legislação nacional dos diferentes países, os participantes revelam as suas preocupações, fundamentalmente relacionadas com a implementação prática desses procedimentos. Os resultados mostram falhas graves ao nível do processamento de pedidos de asilo, dos procedimentos de recolocação, na implementação do sistema de

Dublin; na tentativa de uniformização de políticas de asilo dos diferentes países (uma vez que nunca teve em consideração as experiências migratórias de cada um dos Estados–membros) e o facto de a lógica de proteção residir na proteção do Estado e não na proteção individual das pessoas.

A dificuldade de na prática existir uma aplicação estritamente adaptada às circunstâncias atuais, revela por um lado, a falta de uma atitude preventiva por parte dos sistemas internacionais europeus, e, por outro lado, a incapacidade de preparação para fluxos migratórios destas dimensões, quando as situações políticas e de conflito se encontravam monitorizadas.

Na presente investigação verificou–se que a cooperação internacional Europeia não ocorre da melhor forma. As divergências políticas, relativas a forma de lidar com a crise migratória, criam um enorme obstáculo tanto ao combate ao *Human Smuggling*, como à regulação dos fluxos migratórios. Estas divergências políticas baseiam–se, fundamentalmente, na ausência de solidariedade entre os Estados e nas diferenças culturais e religiosas entre a comunidade europeia e os migrantes. Estas circunstâncias políticas têm um impacto negativo no aumento da procura dos serviços que os *Smugglers* providenciam e na utilização de rotas cada vez mais perigosas, o que, naturalmente, diminui a probabilidade dos migrantes sobreviverem às travessias por outro lado, as divergências políticas tem também um enorme impacto na desregulação da pressão migratória, permitindo que seja controlada pelas redes de *Human Smuggling*.

Os resultados deste estudo mostram também que a influência das redes de *Human Smuggling*, na atual crise migratória, é inquestionável. Os fluxos migratórios a que assistimos são fortemente condicionados pelas atividades dos *Smugglers*, quer na dimensão, quer na frequência.

Por outro lado, os dados obtidos revelam também que os processos de *Human Smuggling* não são o problema em si. O fenómeno é apenas a consequência de uma má gestão dos conflitos nos países de origem e mostram a incapacidade da União Europeia em desempenhar um papel regulador e de não criar alternativas legais que possam permitir uma migração mais segura e mais controlada.

## Conclusão

Este estudo pretendeu contribuir para uma maior compreensão do impacto das redes de *Human Smuggling* na atual crise migratória europeia, e perceber qual o papel que os migrantes desempenham em todo este processo. Procurou-se igualmente identificar quais as características inerentes a realidade do fenómeno, bem como a influência das atuais políticas migratórias europeias. Por fim, propôs-se a delimitar algumas medidas alternativas que poderão contribuir para a diminuição do impacto das redes de *Human Smuggling* e para o desenvolvimento de um apoio humanitário mais eficaz.

Verificou-se que o impacto das redes de *Human Smuggling* é, de facto, elevadíssimo. Esta atividade criminal; tal como tipificada no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea (2000); é um fenómeno complexo, que requer uma intervenção séria e consciente. Os fluxos migratórios estão estreitamente dependentes das ações dos *Smugglers* que constituem estas redes. As travessias dos migrantes são completamente controladas por estes agentes, uma vez que existe uma forte relação de dependência entre ambos. Os *Smugglers* dependem dos migrantes para a obtenção de rendimento e os migrantes dependem destes serviços para chegarem ao continente europeu. Esta relação apenas subsiste devido ao facto de não existirem alternativas legais, uma vez que os elevados riscos a que os migrantes são expostos são de um grau tão elevado, que dificilmente, na presença de opções migratórias mais seguras, estas pessoas recorreriam aos serviços de *Human Smuggling*. Entende-se, portanto, que este fenómeno não é uma problemática isolada e autodeterminada, mas sim uma consequência da falta de um apoio internacional consolidado, a pessoas que vivenciam catástrofes humanitárias nos seus países de origem.

O estudo científico das redes de *Human Smuggling* deve ser inserido num determinado espaço e tempo. Uma vez que se trata de um tipo de criminalidade transnacional, este fenómeno é dependente da zona geográfica em que atua e do período temporal em que emerge. A política internacional é também um fator determinante na sua atuação. Um exemplo de todas estas variáveis em ação, corresponde à “Primavera Árabe” e aos fluxos migratórios que este conjunto de conflitos produziram (Amnistia Internacional, 2017). As políticas externas de diferentes Estados, exercem também uma enorme influência na necessidade das pessoas de recorrerem às atividades destas redes.

A história mostra que os movimentos migratórios em massa não são um fenómeno recente. A segunda metade do século XX está marcada por vários períodos de fluxos migratórios intensos, em que a comunidade internacional demorou a dar uma resposta adequada (Hein & Niazi, 2016). Para além disso, a história também mostra que estes movimentos em massa são utilizados como armas políticas (Moorthy & Brathwaite, 2016). Naturalmente, na ausência de um esforço real em auxiliar as pessoas que constituem estes fluxos, as redes de *Human Smuggling* aproveitam-se destas lacunas, constituindo, infelizmente, a única alternativa para os migrantes.

Por causa de todo este contexto, a cooperação internacional europeia e os procedimentos legais são fortemente criticados. Tal como os nossos participantes afirmam, a resposta a uma atividade criminal transnacional, deve ser uma resposta construída com base na cooperação internacional. Ora, na ausência de solidariedade entre os Estados e a falta de vontade dos mesmos em ceder um pouco da sua soberania em prol de uma segurança internacional maior, não é possível desenhar estratégias realistas que combatam eficazmente qualquer tipo de criminalidade transnacional.

No caso particular do *Human Smuggling*, a cooperação de políticas internacionais é crucial para o controlo do fenómeno. Um exemplo que evidencia essa influência são as ações levada a cabo pelas Nações Unidas, em particular, as atividades da ACNUR. Quando analisamos a sua génese, percebemos que desde o início as suas atividades foram condicionadas por interesses políticos (UNHCR, 2005). Significa, portanto, que a razão principal de atuação não corresponde, por um lado, às necessidades das populações de migrantes mais vulneráveis (neste caso em particular, os requerentes de asilo e refugiados), e, por outro lado, na prevenção das atividades criminosas como o *Human Smuggling*.

Para além disso, a atual crise migratória é constituída por fluxos migratórios mistos. Esta heterogeneidade nas deslocações em massa, naturalmente, dificulta a categorização das experiências dos migrantes, relacionando-se com a dificuldade de distinguir os casos de *Human Smuggling* de situações de Tráfico de Seres Humanos.

No que diz respeito ao papel dos migrantes em todos estes processos, observou-se também que estes têm uma posição bastante vulnerável e passiva durante as travessias por redes de *Human Smuggling*. A situação de vulnerabilidade deve-se à falta de condições nas deslocações, colocando-os em constante perigo de vida. Para além disso,

assumem uma posição passiva durante todo o processo, na medida em que não têm qualquer tipo de controlo no que se passa na viagem. São alvos de violência física e psicológica e os *Smugglers* têm um enorme poder sobre eles. Portanto, e tal como os dados referem, considera-se que não deverão existir qualquer tipo de penalização legal e/ou social.

Apesar de os resultados, de forma unanime, mostrarem que não deve existir qualquer tipo de penalização para os migrantes que utilizam essas redes, na prática, essa penalização acontece. A lógica do combate ao crime sobrepõe-se à intervenção humanitária. Este facto é visível pela forma como o procedimento de asilo é desencadeado. Os migrantes são recebidos em centros de detenção, em detrimento de centros de acolhimento. Para além disso, os procedimentos de pedido de asilo iniciam-se numa lógica de comprovar que o determinado migrante não é intitulado a receber o estatuto de refugiado, em vez de uma lógica de acolhimento e de construção de um projeto de vida, que diminua os efeitos negativos desta experiência migratória. A criação de uma identidade de marginalidade, que acidentalmente estes procedimentos permitem, poderão ter efeitos graves na integração social destas pessoas.

Não se quer dizer com isto, que não se deve também priorizar o combate a esta atividade criminal. Antes pelo contrário. Apenas que esta intervenção deverá ter cuidado em não criminalizar migrantes que não têm responsabilidade sobre estas atividades ilícitas.

Nesta lógica, a criação de alternativas de migração legal parece ser o caminho a seguir. Com a possibilidade dos migrantes terem acesso a corredores humanitários e a sistemas de recolocação bem construídos, a necessidade de recorrer a estas redes deixará de existir. E, novamente na perspetiva de Salt e Stein (1997), se não existir procura destes serviços, as redes de *Human Smuggling* não conseguirão manter os seus rendimentos, que, atualmente correspondem a uma estimativa de 5 a 6 biliões de dólares anualmente (Interpol e Europol, 2016).

Importa ainda referir as limitações inerentes a este estudo. Em primeiro lugar, a própria natureza do fenómeno levanta diversos obstáculos na sua investigação empírica. Por um lado, são atividades criminosas muito complexas, em que raramente se consegue obter dados de fontes primárias e, por outro lado, existem tantos fatores que influenciam este fenómeno, que é difícil medir o impacto desses efeitos num só estudo. Em segundo

lugar, a existência de literatura científica sobre esta matéria. Existem duas realidades distintas. Ao nível da produção científica sobre este tema, no contexto nacional, é praticamente inexistente. Os escassos estudos científicos portugueses sobre esta temática são pouco profundos e estão desatualizados face a evolução do fenómeno. Entende-se que a ocorrência deste fenómeno, no território nacional, não é muito comum. No mundo globalizado em que vivemos, qualquer tipo de criminalidade transnacional tem efeitos diretos ou indiretos, na realidade de um país. No entanto, e tal como mostram os resultados, o aparecimento de rotas que implicam o território nacional, começa a ser mais evidente. No que diz respeito à realidade internacional, percebeu-se que não existem muitos estudos que se focam nas perspetivas dos profissionais desta área. Nesta perspetiva, estas fontes são ricas em informação e providenciam um conjunto de perspetivas particulares, nomeadamente, os significados que atribuem às experiências que vivem em contexto profissional.

Por fim, parece fundamental abordar as circunstâncias que levaram à impossibilidade de obter as perspetivas dos profissionais inserido no controlo formal. Devido à natureza da problemática e à importância que esta tem no contexto social em que vivemos, entende-se que a falta de cooperação das instituições na busca de um conhecimento maior sobre este tipo de problemática social, é desvantajoso tanto para a própria atuação dos profissionais, como para a produção de conhecimento científico. Ambas as realidades de intervenção procuram o mesmo: melhorar cada vez mais a vida em sociedade por um lado, e por outro lado, intervir nas problemáticas de uma forma cada vez mais objetiva e precisa. Seja por motivos políticos ou económicos, considera-se que este distanciamento institucional tem um efeito negativo, para ambas as partes. Portanto, e de forma concluir esta dissertação, apela-se para uma maior abertura das instituições, na colaboração de produção de conhecimento científico.

## Referências Bibliográficas

- Albanese, J. (2009). *Transnational Crime*. [Em Linha] disponível em: DOI: 10.1093/OBO/9780195396607-0024 [consultado a 20/6/2017].
- Aljehani, A. (2015). The Legal Definition of the Smuggling of Migrants in the Light of the Provisions of the Migrant Smuggling Protocol. *The Journal of Criminal Law*. [Em Linha] 79 (2), 122–137. Disponível em: DOI: 10.1177/0022018315576734 [consultado a 10/04/2017].
- Aljahani, A. (2015). The Legal Features of Smuggling Organisations in Light of the Provisions of the Migrant Smuggling Protocol. *The Journal of Criminal Law*. [Em Linha] 79 (3), 170–180. Disponível em: DOI: 10.1177/0022018315586496 [consultado a 10/04/2017].
- Amnesty International. (s.d.). *The 'Arab Spring': Five years on*. [Em Linha] disponível em: <http://www.amnesty.org/en/latest/campaigns/2016/01/arabspingfiveyearson/> [consultado a 05/03/2017].
- Antonopoulos, G. e Winterdyk, J. (2006). The Smuggling of Migrants in Greece: Na Examination of its Social Organization. *European Journal of Criminology*. [Em Linha] 3 (4), 439–461. Disponível em: DOI: 10.1177/1477370806067912 [consultado a 10/04/2017].
- Aronowitz, A. (2001). Smuggling and Trafficking in Human Beings: The Phenomenon, The Markets that Drive It and the Organizations that Promote It. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 9 (2), 163–195.
- Baird, T. (2013). *Theoretical Approaches to Human Smuggling*. Copenhagen: DIIS.
- Baird, T. (2014). Human Smuggling and violence in the east Mediterranean. *International Journal of Migration, Health and Social Care*, 10 (3), 121–133.
- Baird, T. (ed.). (2016). *Defining Human Smuggling in Migration Research: An Appraisal and Critique*. Italy, RSCAS.

- Baird, T. e Liempt, I. (2015). Scrutinizing the double disadvantage: knowledge production in the messy field of migrant smuggling. *Journal of Ethnic and Migration Studies*. [Em Linha] 42 (3), 400–417. Disponível em: DOI: 10.1080/1369183X.2015.1103172 [consultado a 10/04/2017].
- Baker, S. e Edwards, R. (2012). *How many qualitative interviews is enough*. Discussion Paper. [Em Linha] NCRM. Disponível em: <http://eprints.ncrm.ac.uk/2273/> [consultado a 10/4/2017].
- Bilger, V. et al. (2006). Human Smuggling as a Transnational Service Industry: Evidence from Austria. *International Migration*, 44 (4), 59–93.
- Brolan, C. (2002). An Analysis of the Human Smuggling Trade and the Protocol Against the Smuggling of Migrants by Land, Air and Sea (2000) from a Refugee Protection Perspective. *International Journal of Refugee Law*, 14 (4), 561–596.
- Brolan, C. (2003). An Analysis of the Human Smuggling Trade and the Protocol Against the Smuggling of Migrants by Land, Air and Sea (2000) from a Refugee Protection Perspective. *International Journal of Refugee Law*, 14 (4), 562–595.
- Boni, V. e Quaresma, S. (2005). Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências Sociais. *Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC*. [Em Linha] 2 (3), 68–80. Disponível em: [www.emtese.ufsc.br](http://www.emtese.ufsc.br) [consultado a 15/06/2017].
- Canntun, C. (2014). *Protecting people seeking asylum in the UK: A legal and welfare needs approach to the asylum determination process*. [Em Linha] Disponível em: [https://www.academia.edu/7528294/Protecting\\_people\\_seeking\\_asylum\\_in\\_the\\_UK\\_A\\_legal\\_and\\_welfare\\_needs\\_approach\\_to\\_the\\_asylum\\_determination\\_process](https://www.academia.edu/7528294/Protecting_people_seeking_asylum_in_the_UK_A_legal_and_welfare_needs_approach_to_the_asylum_determination_process). [consultado a 9/02/2017].
- Crépeau, F. (2003). The Fight Against Migrant Smuggling: Migration Containment Over Refugee Protection. In: Selm, J. et al. *The Refugee Convention at Fifty. A view from Forced Migration Studies*. Lanham: Lexington Books, pp.173–185.
- Council of the European Union (CE) No. 13440/08 of 24 September 2008 on the *European Pact on Immigration and Asylum*.

- Coutinho, C. (2004). *Metodologia de investigação em ciências sociais e humanas: teórica e prática*. 2.<sup>a</sup> ed. Coimbra, Almedina.
- Cunliffe, A. (1995). The Refugee Crises: A Study of the United Nations High Commission for Refugees. *Political Studies*, vol. 43, 278–290.
- Edwards, R. e Holland, J. (2013). *What is Qualitative Interviewing?* London, Bloomsbury.
- European Commission. (2015). *Evaluation of the Dublin III Regulation*. Brussels, DG Migration and Home Affairs.
- European Commission. (2017). *Commission calls for renewed efforts in implementing solidarity measures under the European Agenda on Migration*. [Em Linha] Disponível em: [http://europa.eu/rapid/pressrelease\\_IP17348\\_en.htm](http://europa.eu/rapid/pressrelease_IP17348_en.htm) [consultado a 8/03/2017].
- European Commission. (2017). *Common European Asylum System*. [Em Linha] Disponível em: [https://ec.europa.eu/homeaffairs/whatwedo/policies/asylum\\_en](https://ec.europa.eu/homeaffairs/whatwedo/policies/asylum_en) [consultado a 9/03/2017].
- European Commission. (2017). *European Agenda on Migration: Commission presents new measures for an efficient and credible EU return policy*. [Em Linha] Disponível em: [http://europa.eu/rapid/pressrelease\\_IP17350\\_en.htm](http://europa.eu/rapid/pressrelease_IP17350_en.htm). [consultado a 9/03/2017].
- European Migrant Smuggling Centre. (2017). *Activity Report: First Year*. The Hague, Europol.
- Europol e Interpol. (eds.). (2016). *Migrant Smuggling Networks: Joint Europol–Interpol Report*. [Em Linha] disponível em: <https://emnbelgium.be/publication/migrant-smuggling-networks-joint-europol-interpol-report> [consultado a 20/05/2017].
- Frank, M. e Reinisch, J. (2014). Refugees and the Nation–State in Europe, 1919–59. *Journal of Contemporary History*, 49 (3), 477–490.
- Frankl, M. (2014). Prejudiced Asylum: Czechoslovak Refugee Policy, 1918–60. *Journal of Contemporary History*. 49 (3), 537–555.
- Flick, U. (2005). *Métodos Qualitativos na Investigação Científica*. Lisboa, Monitor Projeto e Edições Lda.

- Fortin, M. (2006). *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Montreal: Lusodidacta.
- Gallagher, A. (2001). Human Rights and the New UN Protocols on Trafficking and Migrant Smuggling: A Preliminary Analysis. *Human Rights Quarterly*, 23 (4), 975–1004.
- Haguette, T. (1997). *Metodologias Qualitativas na Sociologia*. 4.º ed. [Em Linha] (s.l.): Vozes. Disponível em: [http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2007/T1-1SF/Canrobert/Medologias\\_Qualitativas.pdf](http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2007/T1-1SF/Canrobert/Medologias_Qualitativas.pdf) [consultado a 10/6/2017].
- Hammerstad, A. (2000). Whose Security? UNHCR, Refugee Protection and State Security After the Cold War. *Sage Publications*, 31 (3), 391–403.
- Hampshire, J. (2015). Europe's Migration Crisis. *Political Insight*, 6 (3), 8–11.
- Hein, J. e Niazi, T. (2016). The primordial refugees: Religious traditions, global forced migration, and state–society relations. *International Sociology*, 31 (6), 726–741.
- International Organization for Migration. (2011). *Glossary on Migration*. 2.º ed. Geneva, IOM.
- International Organization for Migration. (2013). *Migrant Smuggling Data and Research: A global review of the emerging evidence base*. Geneva, IOM.
- International Organization for Migration Nairobi (ed.). (s.d.). *Managing Migration for the Benefit of All*. Nairobi, IOM.
- Jesuit Refugee Service. (2017). *Dublin Regulation*. [Em Linha] Disponível em: <https://jrseurope.org/Advocacy?LID=834> [consultado a 9/03/2017].
- Kirchner, A. e Pepe, L. (1998). International Attempts to Conclude a Convention to Combat Illegal Migration. *International Journal of Refugee Law*, 10 (4), 662–674.
- Korser, K. (2008). Why Migrant Smuggling Pays. *International Migration*, 46 (2), 4–26.
- Liempt, I. e Sersli, S. (2012). State Responses and Migrant Experiences with Human Smuggling: A reality Check. *Antipode*, 45 (4), 1029–1046.
- Ludi, R. (2014). More and Less Deserving Refugees: Shifting Priorities in Swiss Asylum Policy from the Interwar Era to the Hungarian Refugee Crisis of 1956. *Journal of Contemporary History*, 49 (3), 577–598.

- Martin, S. e Callaway, A. (2011). Human Trafficking and Smuggling. In: Betts, A. (ed.). *Global Migration Governance*. Oxford, Oxford University Press, chapter 10.
- Martin, S. et al. (eds.). (2014). *Humanitarian Crises and Migration*. New York, Routledge.
- Martin, S. et al. (2014). *What is crisis migration?* [Em Linha] Oxford: Force Migration Review. Disponível em: <http://www.fmreview.org/crisis/martin-weerasinghe-taylor%20.html> consultado a 10/02/2017].
- McFadyen, G. (2012). The Contemporary Refugee: Persecution, Semantics and Universality. *eSharp*. [Em Linha] *Special Issue: The 1951 UN Refugee Convention – 60 Years On (2012)*, 9–35. Disponível em: <http://www.gla.ac.uk/research/az/esharp/> [consultado a 9/02/2017].
- Moorthy, S. e Brathwaite, R. (2016). Refugees and rivals: The international dynamics of refugee flows. *Conflict Management and Peace Science*. [Em Linha] 1–18. Disponível em: doi:10.1177/0738894216657047 [consultado a 10/02/2017].
- Mozzat, A. e Grzybovski, D. (2011). *Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafios*. [Em Linha] 15 (4), 731–747. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/rac> [consultado a 20/05/2017].
- Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (ed.). (1998). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Brasília, UNESCO.
- Perdomo, R. (2006). Os efeitos da Migração. *Ethos Governamental*, vol. 4, 111–124.
- Prodanov, C. e Freitas, E. (2013). *metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. 2.º ed. Novo Hamburgo, Feevale.
- Quinn, E. (2011). The Refugee Convention Sixty Years On: Relevant or Redundant? *Working notes*. [Em Linha] (68), 19–25. Disponível em: <http://www.workingnotes.ie/index.php/intem/the-refugee-convention-sixty-years-on-relevant-or-redundant> [consultado a 10/03/2017].
- Regulamento (EU) N.º 604/2013 de 26 de junho de 2013 que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional (reformulação).

- Rizcallah, C. (2017). *The Dublin system: the ECJ Squares the Circle Between Mutual Trust and Human Rights Protection*. [Em Linha] Disponível em: <http://eulawanalysis.blogspot.pt/2017/02/the%ADdublin%ADsystem%ADecj%ADsquares%ADcircle.html> [consultado a 9/03/2017].
- Rygiel, K. et al. (2016). The Syrian refugee crisis: The EU–Turkey “deal” and temporary protection. *Global Social Policy*. [Em Linha] 16 (3), 315–320. Disponível em: DOI: 10.1177/1468018116666153 [consultado a 10/04/2017]
- Salt, J. (2000). Trafficking and Human Smuggling: A European Perspective. *International Migration*, Special Issue, 32–56.
- Salt, J. e Stein, J. (1997). Migration as a Business: The Case of Trafficking. *International Migration*, 35 (4), 468–494.
- Schloenhardt, A. e Dale, J. (2012). Twelve years on: revisiting the UN Protocol Against the Smuggling of Migrants by Land, Sea and Air. *Zeitschrift für öffentliches Recht*, 67 (1), 129–156.
- Shacknove, A. (1985). Who is a Refugee. *Ethics*, 95 (2), 274–284.
- Soriano, R. (2004). *Manual de pesquisa social*. São Paulo, Editora Vozes.
- United Nations. (1951). Convention Relating to the Status of Refugees. In: United Nations (eds.) *Treaty Series* (n.p.). 189, p.137.
- United Nations. (2000). *Protocol against the smuggling of migrants by land, sea and air, supplementing the United Nations convention against transnational organized crime*. UN.
- United Nations High Commissioner for Refugees (ed.). (1997). Defending Refugees Rights. In: *The State of World's Refugees 1997: A Humanitarian Agenda*.
- United Nations High Commissioner for Refugees (2003). *Partnership: An Operations management handbook for UNHCR's Partners*. [Em Linha] Revised Edition. Disponível em: [www.unhcr.ch](http://www.unhcr.ch). [consultado a 9/03/2017].
- United Nations High Commissioner for Refugees. (2005). *International Protection: Protecting persons of concern to UNHCR*. [Em Linha] Disponível em: [www.unhcr.org](http://www.unhcr.org). [consultado a 9/03/2017].

- United Nations High Commissioner for Refugees (ed.). (2006). *Cartagena Declaration on Refugees*. Geneva, UNHCR Communications and Public Information Service.
- United Nations High Commissioner for Refugees. (2006). *Master glossary of terms*. Geneva, division of international protection services.
- United Nations High Commissioner for Refugees (ed.). (2006). *OAU Convention Governing the Specific aspects of Refugee Problems in Africa*.
- United Nations High Commissioner for Refugees. (2011). *Convention and Protocol Relating to the Status of Refugees*. Geneva, UNHCR Communications and Public Information Service.
- United Nations High Commissioner for Refugees. (2012). *The 1951 Refugee Convention and the Protection of People Fleeing Armed Conflict and Other Situations of Violence*. Geneva, Division of International Protection.
- United Nations High Commissioner for Refugees (ed.). (2016). *UNHCR Global Report 2015*.
- United Nations High Commissioner for Refugees. (s.d.). *History of UNHCR*. [Em Linha] disponível em <http://www.unhcr.org/history-of-unhcr.html> [consultado a 13/02/2017].
- United Nations Office on Drugs and Crime. (2004). *United Nations Convention Against Transnational Organized Crime and the protocols thereto*. Vienna: UN.
- United Nations Office on Drugs and Crime. (2011). *Smuggling of Migrants: A Global Review and Annotated bibliography of Recent Publications*. Vienna, UNODC.
- Wirth, T. (2016). The European Union's Framing of the European Refugee Crisis. *Elon Journal of Undergraduate research in communications*, 7 (2), 45–56.

# **Anexos**

**Anexo A** – Ficha de dados sociodemográficos e guião de entrevista



**Human Smuggling, Migração e Europa:  
A perspetiva dos profissionais da área da migração sobre os processos  
de Human Smuggling na atual crise migratória Europeia.**

Guião de Entrevista

**Participante n.º**

**Dados Sociodemográficos:**

Idade: \_\_\_\_\_

Habilitações académicas: \_\_\_\_\_

Género: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Outros dados relevantes: \_\_\_\_\_

Data da entrevista: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Local da entrevista: \_\_\_\_\_

Horário da entrevista: Início: \_\_: \_\_ Fim: \_\_: \_\_

**Porto, 2017**

## Questão introdutória

---

1. O que conhece sobre o fenómeno criminal, *Human Smuggling*?

## Tema .1 – As atuais redes de *Human Smuggling*

---

2. Tendo em conta a sua experiência profissional/académica/humanitária, que tipo de estrutura organizacional possuem estas redes?
3. Que características destas redes de *Human Smuggling* considera particularmente relevantes, na atual crise do mediterrâneo?
4. De que forma os membros das redes de *Human Smuggling* aliciam os seus “clientes” a optarem pela utilização destas redes?

## Tema .2 – Os migrantes que utilizam as redes de *Human Smuggling*

---

5. Como se processam os pagamentos dos serviços prestados por estas redes?
6. Quais os fatores de risco mais relevantes a que os migrantes estão sujeitos, quando utilizam as redes de *Human Smuggling*?
7. Quais os métodos mais comuns, que os facilitadores destas redes utilizam, para assegurar a viagem dos migrantes até ao país de destino?
8. Considera que a experiência das pessoas que utilizam estas redes, irá afetar a sua socialização e naturalização no país de origem? Se sim, de que forma?

## Tema .3 – Os sistemas de proteção internacional

---

9. O que pensa sobre os atuais procedimentos legais de pedido de asilo?
10. Considera que as divergências políticas entre os Estados–membros da união europeia, tem vindo a influenciar o aumento da atividade destas redes? Se sim, em que termos?
11. Que medidas acha que deveriam ser implementadas para um combate eficaz a este fenómeno?

## Questão final

---

12. De uma forma geral, que impacto têm as redes de *Human Smuggling* na atual crise migratória europeia?

**Anexo B** – Pedido de colaboração (individual)

## Pedido de Colaboração

Porto, 4 de abril de 2017

Exmo. Doutor (a),

No âmbito da tese de Mestrado em Criminologia, que está a ser realizada na Universidade Fernando Pessoa do Porto, sob orientação da Professora Doutora Manuela Niza Ribeiro, e que se intitula “**Human Smuggling, Migração e Europa: A perspetiva dos profissionais da área da migração sobre os processos de Human Smuggling na atual crise migratória Europeia**”, vimos por este meio solicitar a colaboração de V.exa.

Atendendo a que é um tema que afeta atualmente a sociedade Europeia e a segurança dos migrantes que utilizam estas redes perigosas, a presente investigação tem como objetivo geral compreender qual o papel das redes de Human Smuggling (Tráfico Ilícito de Migrantes) na atual crise migratória. Para a realização deste estudo, iremos utilizar a técnica de entrevista semiestruturada.

A entrevista irá ser realizada através de um instrumento feito “*Ad Hoc*”. O principal fundamento para a conceção de algumas questões deste instrumento, advém do relatório global de literatura científica de Human Smuggling, do Escritório das Nações Unidas sobre drogas e Crime (2011).

Mais informo que, antes da entrevista, é garantido ao entrevistado que os dados recolhidos serão tratados com o maior rigor e confidencialidade possível, respeitando os princípios deontológicos de investigação em ciências sociais. A participação é voluntária e será precedida de um consentimento informado. A aplicação deste instrumento foi autorizada pela Comissão Ética da Universidade Fernando Pessoa.

Agradeço desde já a sua atenção a este assunto e encontro-me disponível para prestar os esclarecimentos que entenda necessários, deixando assim o meu contacto telefónico: 910805183 e o meu email: [luis.rodriques94@hotmail.com](mailto:luis.rodriques94@hotmail.com)

Com os melhores cumprimentos,

Luis Rodrigues.

**Anexo C** – Pedido de colaboração às instituições

Exma. [REDACTED]  
[REDACTED],

**Assunto:** Solicitação de autorização para realizar entrevistas a profissionais da instituição/organização.

O meu nome é **Luis Rodrigues**, sou licenciado em Criminologia pela Universidade Fernando Pessoa e neste momento encontro-me a frequentar o 2.º ano de Mestrado também em Criminologia na instituição supracitada, sob coordenação do professor doutor Pedro Freitas e da professora doutora Ana Sacau. O segundo ano do mestrado é constituído pela dissertação sendo que irei desenvolver o seguinte tema: “**Human Smuggling, Migração e Europa:** A perspetiva dos profissionais da área da migração sobre os processos de Human Smuggling na atual crise migratória Europeia”. Este projeto está sob a orientação da professora Manuela Niza Ribeiro da Universidade Fernando Pessoa.

Atendendo a que é um tema que afeta atualmente a sociedade Europeia e a segurança dos migrantes que utilizam estas redes perigosas, venho por este meio solicitar a sua autorização para aplicar uma curta entrevista aos profissionais que estão associados à sua instituição/organização.

Mais informo que a identidade dos participantes será assegurada e que a investigação não trará qualquer tipo de consequência pessoal ou profissional para as pessoas entrevistadas. Os resultados serão tratados com o maior rigor e confidencialidade possível.

Agradeço desde já a melhor atenção que possa dar a este assunto e encontro-me disponível para prestar os esclarecimentos que entenda necessários, deixando assim o meu contacto telefónico: 910805183 e o meu contacto eletrónico: luis.rodrigues94@hotmail.com

Os meus melhores cumprimentos,

Luis Rodrigues

**Anexo D – Consentimento Informado**

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

*Human Smuggling, Migração e Europa:*

*A perspetiva dos profissionais da área da migração sobre os processos de Human Smuggling na atual crise migratória Europeia.*

---

---

---

\_\_\_\_\_ **Eu, abaixo-assinado, (nome completo do participante no estudo)**

\_\_\_\_\_, compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da participação na investigação que se tenciona realizar, bem como do estudo em que serei incluído. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória.

Tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objetivos e os métodos. Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a minha participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

**Assinatura do participante no projeto:** \_\_\_\_\_

O Investigador responsável:

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Anexo E – Solicitação da Gravação Áudio**

**SOLICITAÇÃO DA GRAVAÇÃO ÁUDIO**

***Human Smuggling, Migração e Europa:  
A perspetiva dos profissionais da área da migração sobre os processos de Human  
Smuggling na atual crise migratória Europeia.***

No âmbito da presente investigação, solicita-se a autorização da **gravação áudio** da entrevista, por parte do participante \_\_\_\_\_  
**(Identificação do Entrevistado)**. Esta gravação tem como único objetivo de tornar a entrevista fluída e sem interrupções, de forma a obter o máximo de informação possível.

Informa-se ainda que a gravação será imediatamente destruída após a utilização e análise de conteúdo da mesma.

Data: \_\_\_\_|\_\_\_\_|\_\_\_\_

O Entrevistado

\_\_\_\_\_

O Entrevistador

\_\_\_\_\_

## Anexo F – Categorias e Subcategorias

<b><i>Categorias</i></b>	<b><i>Subcategorias</i></b>	<b><i>Descrição da subcategoria</i></b>
<b>O conceito teórico de Human Smuggling</b>	Definição teórica do conceito	Identificação do conhecimento teórico sobre a temática e de que forma se traduz no contexto prático.
	Diferenciação entre Human Smuggling e o Tráfico de Seres Humanos	Enumeração das principais diferenças entre o Human Smuggling e o Tráfico de ser humanos, bem como o conhecimento dessas disparidades pelos profissionais e pela sociedade em geral.
<b>As atuais redes de Human Smuggling</b>	Estrutura Organizacional	A estrutura organizacional das redes a operarem atualmente no contexto da crise migratória atual.
	Características específicas da realidade atual	Características intrínsecas à conjuntura europeia atual, que diferenciam o fenómeno de outros contextos.
	Formas de aliciamento dos migrantes	Técnicas utilizadas pelos smugglers que levam à utilização dos serviços de Human Smuggling.
	Estratégias utilizadas	Estratégias utilizadas pelos Smugglers para a travessia de fronteiras.
<b>Os migrantes e as redes de Human Smuggling</b>	Formas de pagamento	Meios de pagamento utilizados pelos migrantes.
	Fatores de risco mais comuns	Os fatores de risco a que os migrantes são submetidos, quando entram no processo de Human Smuggling.
	Integração social nos países anfitriões	De que forma a experiência da participação do migrantes nestas redes afeta a socialização a naturalização dos mesmos.
<b>Os atuais procedimentos de pedido de asilo</b>	Perspetivas positivas	Indicação dos aspetos positivos que caracterizam o atual funcionamento dos procedimentos internacionais de pedido de asilo.
	Perspetivas negativas	Indicação dos aspetos negativos que caracterizam o atual funcionamento dos procedimentos internacionais de pedido de asilo.
<b>Cooperação Internacional Europeia</b>	Influência das divergências políticas	O efeito das divergências políticas dos Estados–membros da EU na evolução e adaptação das redes de Human Smuggling.
	Declaração conjunta entre a EU e a Turquia	Perspetiva sobre a praticabilidade e legitimidade da declaração conjunta entre a EU e a Turquia.
<b>O Impacto do fenómeno na crise migratória atual</b>	Influência do Human Smuggling nos fluxos migratórios atuais	Análise do efeito dos processos de Human Smuggling nos movimentos migratórios terrestres, marítimos e aéreos.
	Medidas alternativas	Sugestões de medidas alternativas que possam reduzir o impacto das redes de Human Smuggling na atual crise migratória europeia.